



Com o reajuste de 8%, amplitude salarial de docentes no Amazonas ultrapassa R\$ 10 mil

Euzivaldo Queiroz / Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Com o benefício, professor em início de carreira tem salário de R\$ 5.827,16, e docente em final de carreira chega a R\$ 16.040,24

Com o reajuste de 8% da data-base dos 33.168 trabalhadores da rede estadual de educação, a amplitude salarial de docentes em início e final de carreira da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, ultrapassa R\$ 10 mil. De acordo com dados do Departamento Geral de Pessoas (DGP), o salário inicial com benefícios passou a ser de R\$ 5.827,16 para professores de 40 horas. E o salário final para docentes com Doutorado é de R\$ 16.040,24, enquanto aqueles que possuem Mestrado recebem até R\$ 10.596,23.

Dessa forma, o Amazonas é o estado com o 9º maior piso da categoria do país. O anúncio do reajuste para a categoria foi feito no dia 1º de junho.

De acordo com a secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, Kuka Chaves, o Governo do Amazonas tem implementado uma política de valorização dos profissionais da educação. “Os trabalhadores da educação alcançaram reajustes acima da média do Brasil, assim como subsidiaremos políticas de formação continuada para aqueles que desejam continuar os estudos por meio de cursos de especialização e mestrado”, explicou.

Além do reajuste da data-base, o Governo do Estado também aumentou em 18,42% o valor do auxílio-transporte dos servidores da educação, saindo de R\$ 167,20 para R\$ 198 já na folha de pagamento de junho. O total da folha de pagamento, com o reajuste da data-base, será na ordem de R\$ 2,128 bilhões/ano.

Valorização

O vencimento de R\$ 5.129,16, com o reajuste de 8% em 2023, é 23,5% maior que em janeiro de 2019, quando era de R\$ 4.153,06. O auxílio

No Amazonas, os trabalhadores da educação alcançaram reajustes acima da média do Brasil, além de subsídios de políticas de formação continuada



alimentação da categoria foi reajustado por duas vezes, chegando a R\$ 500. Cerca de 20 mil servidores progrediram, de forma vertical e horizontal, na carreira.

Além disso, no acumulado de 2019 a 2022, o Estado pagou aos profissionais, em abono do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), valores que variam de R\$ 23,3 mil a R\$ 69,9 mil. Nos últimos anos, o auxílio localidade dos servidores foi quadruplicado; houve a extinção do desconto de 6% no auxílio transporte; e professores tiveram acesso à formação continuada, especialização e mestrado.

Processo Seletivo Simplificado

Com contratação imediata, o Governo do Amazonas, por meio Secretaria de Educação, divulgou a convocação de 77 candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

2022, para se apresentarem no dia 7 de junho. Os educadores convocados são nas modalidades do Ensino Indígena, Ensino Regular, Educação Especial e Mediação Tecnológica, na capital e interior, incluindo a área indígena.

Nesse novo chamamento, foram convocados profissionais para atuarem no Ensino Regular em Manaus, nos seguintes componentes curriculares: Arte, Biologia, Ciclo, Educação Física, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática e Sociologia.

Para o interior, foram chamados professores para os municípios de Borba, Barreirinha, Coari, Itacoatiara, Maués, Tefé e Urucurituba, nas modalidades de Ensino Regular, Educação Especial e Presencial com Mediação Tecnológica.

De acordo com o edital, os candidatos que não estiverem disponíveis no dia e horário do cronograma de apresentação dos documentos serão excluídos do processo seletivo.

Plano Safra: Amazonas tem mais de R\$ 2,2 bilhões para crédito rural no biênio 23/24

Emerson Martins/Sepror



O investimento é parte integrante do Plano Safra Amazonas, que vem beneficiando produtores rurais em todo o estado

O produtor rural do município de Careiro (a 88 quilômetros de Manaus), Ademir Carvalho, vem trabalhando na produção de pimentão e pimenta de cheiro há mais de dois anos e, por meio do acesso ao crédito rural, ele começa a ampliar sua produção de hortaliças em sua localidade.

“Adquiri o crédito rural no valor de R\$ 49,8 mil para a construção de casas de vegetação, para a produção de hortaliças. Essa é uma das fontes de renda que achei melhor para trabalhar, e graças a Deus está dando certo. Esse recurso é fundamental para desenvolver minha produção”, ressalta Ademir.

O benefício foi confirmado, no dia 6 de junho, durante visita à propriedade do Ademir Carvalho, realizada pela Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), em parceria com o Instituto de

Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável (Idam).

O investimento recorde em mais de R\$ 2,2 bilhões para o acesso ao crédito rural, disponibilizados pelos agentes financeiros, fazem parte das ações do Plano Safra Amazonas 23/24, lançado pelo Governo do Estado, para o desenvolvimento sustentável do setor primário e interiorização e diversificação da matriz econômica na região.

O secretário da Sepror, Petrucio Magalhães Júnior, ressalta que, “o crédito rural é a chave para a transformação e profissionalização das atividades produtivas no Amazonas. Seja por meio de linhas voltadas ao custeio ou para investimentos, o Governo do Amazonas tem oportunizado ações visando interiorizar o desenvolvimento econômico. Essa tem sido a marca do Governo do Amazonas, de gerar emprego, renda e mais oportunidades ao interior”.

Acesso

Os produtores rurais que buscam o acesso ao crédito rural nos 61 municípios e na capi-

Investimento recorde no Amazonas visa o desenvolvimento sustentável do setor primário e a interiorização e diversificação da matriz econômica na região

tal, Manaus, disponibilizado pelos agentes financeiros, devem se dirigir ao escritório local do Idam de seu município, para a elaboração de projeto técnico, voltado à cultura que pretende produzir na propriedade.

“Todos os escritórios do Idam estão aptos a receber nossos produtores e elaborar com eles o projeto para financiamento. Iremos averiguar todos os documentos necessários, do agricultor e da propriedade, e dar encaminhamento às necessidades deles. Desenvolver o setor primário e garantir qualidade de vida às famílias é a missão do Idam”, disse o diretor-presidente do Idam, Daniel Borges

Ao todo, são mais de R\$ 2,2 bilhões disponibilizados pelos agentes financeiros: Banco da Amazônia (Basa), no valor de R\$ 1 bilhão; Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) e Cooperativa de Crédito (Cresol), no valor de R\$ 1 bilhão; Banco do Brasil, em R\$ 190 milhões; e a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam), no valor de R\$ 72 milhões.

Escola da Floresta: Governo do Amazonas avança com as obras na RDS do Uatumã

Lucas Silva/ Secom

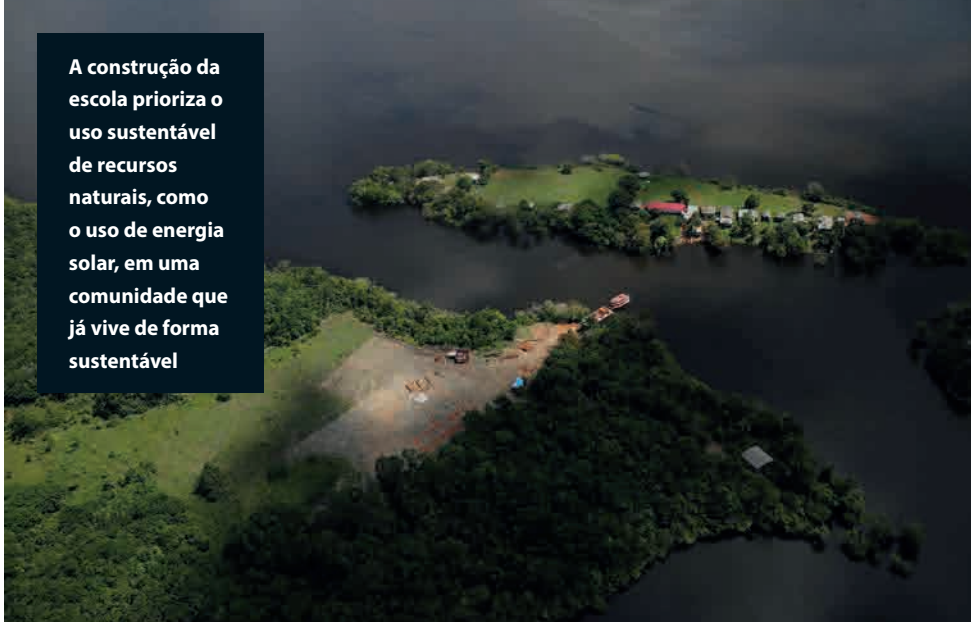
Essa é a primeira unidade, de três, que serão construídas para fortalecer ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação

A construção da primeira Escola da Floresta na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Uatumã, no município de São Sebastião do Uatumã (a 247 quilômetros de Manaus), já começou e tem gerado boas expectativas para a comunidade que será beneficiada com esse projeto, que vai promover sustentabilidade e ações socioambientais em unidades de ensino do Estado. Em fevereiro deste ano, o Governo do Amazonas assinou a ordem de serviço para a construção da unidade.

O projeto do Governo do Estado é executado por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema).

A unidade na RDS do Uatumã está localizada na comunidade Bom Jesus do Angelim, onde moram mais de 20 famílias que vivem da agricultura sustentável. Conforme o fiscal da Secretaria de Educação na obra, engenheiro Renato Amazonas, os trabalhos consistem, atualmente, na mobilização de materiais e equipamentos na área. A próxima fase será a de infraestrutura com a parte de fundação.

“As obras estão, atualmente, em fase inicial na parte de mobilização, com montagem da estrutura de suporte e de locação de todo o prédio. Mas já estamos iniciando a fase de infraestrutura, que é a segunda etapa, que inclui a parte de fundação. A escola possui toda sua madeira de remanejo e estamos buscando implementar um processo construtivo sustentável, da aquisição dos materiais até o descarte”, explicou.



O engenheiro ainda enfatizou a importância do uso sustentável de recursos naturais na construção da instituição. “A Escola da Floresta vem no sentido de representar a sociedade do Amazonas em uma comunidade que já vive de forma sustentável. O fornecimento de energia dela será em painel solar. A escola também vai fazer a captação de água da chuva, a ser armazenada em uma cisterna, tratada e relançada na rede da escola”.

Proposta ambiental

A Escola da Floresta vai promover a sustentabilidade socioambiental nas unidades de ensino, ao fortalecer as ações de educação ambiental nas Unidades de Conservação (UCs). As unidades serão espaços de gestão democrática e de respeito à diversidade sociocultural e aos direitos humanos.

Serão construídas três escolas. Além da RDS do Uatumã, receberão o projeto a Área de Proteção Ambiental (APA) Caverna do Maroaga, no município de Presidente Figueiredo; e a RDS

Piagaçu Purus, no município de Beruri.

Cada unidade contará com quatro de salas de aula, uma sala de leitura, uma sala multiuso, refeitório, sala dos professores, alojamento dos educadores e dos estudantes, Espaço Maker, que é o laboratório de robótica, além de banheiros e demais estruturas escolares, como secretaria, despensa, cozinha e depósito.

A proposta também inclui formar futuras lideranças das áreas protegidas, no intuito de fortalecer a gestão desses territórios, em especial, na promoção de atividades de desenvolvimento sustentável.

A agente de saúde Claudeme Loureiro, 52, contou que a obra representa o futuro de seus netos e de toda a comunidade. “É muito satisfatória essa escola que está sendo construída tanto para nós, da Comunidade Bom Jesus, quanto para as outras comunidades da Reserva. Aqui, nós criamos e plantamos tudo com respeito à reserva ambiental. Estou muito feliz porque é o futuro dos meus netos que estudam nessa comunidade”.



Tácio Melo/Amazonastur



O objetivo da missão é identificar os potenciais turísticos e entender como o setor funciona fora do período sazonal de festas, como o Festival de Parintins

Prosai: Governo do Estado e BID alinham ações para fortalecer turismo em Parintins

Objetivo é identificar potenciais fora do período sazonal de festas e ajudar a fomentar o desenvolvimento do setor no município

O Governo do Estado, por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), realizou, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma missão do Programa de Saneamento Integrado (Prosai) com foco no fortalecimento do turismo em Parintins (a 369 quilômetros de Manaus).

A ação, realizada de 8 a 11 de junho, incluiu reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur) e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, além de visita de campo aos principais pontos turísticos da cidade e em comunidades com vocação turísticas.

De acordo com o subcoordenador de Planejamento da UGPE, Leonardo Barboza, que liderou a missão, o objetivo é identificar os potenciais turísticos e entender como o setor fun-

ciona fora do período sazonal de festas, como o Festival de Parintins.

“O Prosai vai trabalhar os aspectos de turismo para ajudar a fomentar atividades no município que possam estar relacionadas às ações que o programa vai desenvolver. A ideia é atuar, principalmente, no fortalecimento institucional e essa conversa com a Prefeitura local e com os órgãos estaduais que estão na cidade é fundamental”, observa Leonardo.

Também participaram pela UGPE, o subcoordenador Jurídico e de Relações Institucionais, Francisco Soares Filho, a coordenadora de Comunicação, Roseane Mota e o assessor Institucional, Eliandro Celsus. Para a missão, o BID designou a consultora e especialista em Turismo Luciana Sagi. O objetivo é obter um diagnóstico que possa subsidiar projetos para ajudar o município a desenvolver ainda mais esse potencial turístico.

De acordo com a secretária Municipal de Turismo, Karla Viana, trata-se da segunda maior fonte de economia do município e ações que possam beneficiar, cada vez mais, o setor, são bem-vindas. “É uma atividade forte, mas é sazonal, focada, principalmente, no Festival de Parintins, na festa da Padroeira, no Carnailha e na

temporada de Cruzeiros. Mas há bastante potencial para termos turismo forte o ano inteiro”.

A ideia da UGPE é, além da Prefeitura, trabalhar junto com órgãos estaduais, como a Amazonastur e a Secretaria de Economia Criativa, que já têm um trabalho forte em Parintins, por conta do Festival Folclórico. No caso da Amazonastur, a temporada de Cruzeiros, que leva milhares de turistas à ilha todos os anos, terá um atrativo a mais a partir das obras do Prosai, que vai requalificar a orla da francesa e construir um novo mercado na área.

O roteiro de visitas de campo na cidade de Parintins incluiu os currais dos Bois Garantido e Caprichoso, a Catedral, o Liceu de Artes e Ofícios, o Bumbódromo, o Mercado Municipal, as comunidades da Serra da Valéria, Vila Amazônia e região do Uaicurapá.

Prosai Parintins

O Prosai Parintins tem investimentos de US\$ 87,5 milhões, sendo US\$ 70 milhões financiados pelo BID, e contrapartida estadual de US\$ 17,5 milhões. Um dos focos do programa é solucionar os problemas ambientais, promover a requalificação urbanística, levar saneamento e soluções de moradia para o município.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais,
com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania – SEJUSC**
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEDECTI**
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável
do Estado do Amazonas – IDAM**
DANIEL PINTO BORGES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
HELEN CRISTINA SILVA MATUTE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados
do Estado do Amazonas – ARSEPAM**
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do
Amazonas – ADAF**
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do
Amazonas – FCECON**
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas
“Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
MARIA NEBLINA MARÃES

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual do Índio – FEI
SINESIO ISAQUE

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //////////////////////////////////////

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS //////////////////////////////////////

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //////////////////////////////////////

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis3

Decretos numerados12

Decretos nominais65

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil1

Secretaria de Estado da Casa Militar2

Procuradoria Geral do Estado - PGE2

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM2

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ2

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM3

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC4

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC9

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP9

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA9

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC9

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS10

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA10

Centro de Serviços Compartilhados – CSC22

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC23

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN23

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA23

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM23

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM24

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM24

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE24

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM25

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON25

Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ26

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP27

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM27

Universidade do Estado do Amazonas - UEA27

Fundação Estadual do Índio – FEI29

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS29

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA31

CADERNO III - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado1

Maternidade Balbina Mestrinho1

Empresas Privadas1

NESTA EDIÇÃO: 110 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

[@imprensaoficialamazonas](https://www.facebook.com/imprensaoficialamazonas)

LEI N.º 6.256, DE 16 DE JUNHO DE 2023

INCORPORA à legislação tributária do Estado os convênios que especifica, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros, celebrado na 1.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1975.

Art. 2.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí, celebrado na 74.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1994.

Art. 3.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, celebrado na 76.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Boa Vista, RR, no dia 7 de dezembro de 1994.

Art. 4.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica, celebrado na 77.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de abril de 1995.

Art. 5.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, celebrado na 35.ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de novembro de 1997.

Art. 6.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, celebrado na 38.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Fortaleza, CE, no dia 2 de março de 1999.

Art. 7.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, celebrado na 94.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em João Pessoa, PB, no dia 23 de julho de 1999.

Art. 8.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos, celebrado na 53.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de dezembro de 2001.

Art. 9.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, celebrado na 105ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002.

Art. 10. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, celebrado na 106.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 28 de junho de 2002.

Art. 11. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, celebrado na 109.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de fevereiro de 2003.

Art. 12. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados, celebrado na 123.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006.

Art. 13. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 127.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Florianópolis, SC, no dia 28 de setembro de 2007.

Art. 14. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, bio-combustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, celebrado na 133.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009.

Art. 15. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação, celebrado na 135.ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em São Luís, MA, no dia 25 de setembro de 2009.

Art. 16. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, celebrado na 163.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016.

Art. 17. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, celebrado na 170.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Campos do Jordão, SP, no dia 28 de setembro de 2018.

Art. 18. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, celebrado na 171.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Salvador, BA, no dia 14 de dezembro de 2018.

Art. 19. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 177.ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020:

I - O Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

II - O Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 20. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 01/21, que revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), celebrado na 330.ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de janeiro de 2021.

Art. 21. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 334.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021:

I - o Convênio ICMS 74/21, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

II - o Convênio ICMS 75/21, que altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

III - o Convênio ICMS 76/21, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e

intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 22. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 181.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de julho de 2021:

I - o Convênio ICMS 96/21, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições;

II - o Convênio ICMS 97/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - o Convênio ICMS 98/21, que altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

IV - o Convênio ICMS 99/21, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

V - o Convênio ICMS 100/21, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

VI - o Convênio ICMS 101/21, que altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

VII - o Convênio ICMS 104/21, que altera o Convênio ICMS n.º 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

VIII - o Convênio ICMS 111/21, que altera o Convênio ICMS n.º 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 23. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 336.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de setembro de 2021:

I - o Convênio ICMS 125/21, que revigora os Convênios ICMS n.º 63/20 e n.º 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado;

II - o Convênio ICMS 126/21, que altera o Convênio ICMS n.º 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições;

III - o Convênio ICMS 131/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

IV - o Convênio ICMS 132/21, que altera o Convênio ICMS n.º 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

V - o Convênio ICMS 133/21, que altera o Convênio ICMS n.º 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

VI - o Convênio ICMS 143/21, que altera o Convênio ICMS n.º 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativa ao Imposto

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

Art. 24. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 182.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 1.º de outubro de 2021:

I - o Convênio ICMS 157/21, que altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

II - o Convênio ICMS 158/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - o Convênio ICMS 161/21, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista;

IV - o Convênio ICMS 163/21, que altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

V - o Convênio ICMS 168/21, que altera o Convênio ICMS 05/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

VI - o Convênio ICMS 169/21, que altera o Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados;

VII - o Convênio ICMS 170/21, que altera o Convênio ICMS n.º 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação;

VIII - o Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Art. 25. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 191/21, que revoga inciso do Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS 64/20, prorrogado pelo Convênio ICMS 28/21, celebrado na 338.^a Reunião Extraordinária do CONFZ, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 2021.

Art. 26. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 192/21, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 339.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2021.

Art. 27. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 183.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de dezembro de 2021:

I - o Convênio ICMS 204/21, que altera o Convênio ICMS n.º 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

II - o Convênio ICMS 205/21, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto e convalida a utilização do FCV previsto no Ato COTEPE/ICMS 64/19 no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

III - o Convênio ICMS 207/21, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações

prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

IV - o Convênio ICMS 218/21, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - o Convênio ICMS 222/21, que dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo e altera o Convênio ICM 15/84, que dispõe sobre percentuais máximos a serem aplicados em substituição tributária, nos Estados nominados;

VI - o Convênio ICMS 224/21, que altera o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta;

VII - o Convênio ICMS 227/21, que altera o Convênio ICMS 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí.

Art. 28. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 230/21, que altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, celebrado na 342.^a Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 29. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 344.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2022:

I - o Convênio ICMS 01/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto;

II - o Convênio ICMS 04/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

III - o Convênio ICMS 05/22 que altera o Convênio ICMS 200/17 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 30. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 15/22, que altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, celebrado na 347.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de março de 2022.

Art. 31. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 184.^a Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022:

I - o Convênio ICMS 17/22, que revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

II - o Convênio ICMS 20/22, que altera o Convênio ICMS n.º 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

III - o Convênio ICMS 21/22, que revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), exceto quanto ao Convênio ICMS 188/17;

IV - o Convênio ICMS 31/22, que altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

V - o Convênio ICMS 39/22, que altera o Convênio ICMS 4/99, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade;

VI - o Convênio ICMS 46/22, que revoga os Convênios ICMS n.º 98/89, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências, e Convênios ICMS 77/95, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul a revogar a isenção concedida à água canalizada e dá outras providências;

VII - o Convênio ICMS 50/22, que altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 32. Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 66/22, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, celebrado na 349.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de abril de 2022.

Art. 33. Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 351.^a Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de maio de 2022:

I - o Convênio ICMS 68/22, que altera o Convênio ICMS n.º 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

II - o Convênio ICMS 69/22, que altera o Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

Art. 34. O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 35. As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 37. Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta lei.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios, exceto em relação ao Convênio ICMS 04/22, que produz efeitos a partir da publicação desta Lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIOS ICMS:

Nº	EMENTA
44/75	Dispõe sobre a isenção de produtos hortifrutigranjeiros.
66/94	Autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí.
162/94	Autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
18/95	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica.
100/97	Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
01/99	Concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
45/99	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.
140/01	Concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
10/02	Concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.
87/02	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
18/03	Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.
83/06	Dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.
110/07	Dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
05/09	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.
84/09	Dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.
134/16	Dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (<i>private label</i>), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
96/18	Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.
142/18	Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
52/20	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

63/20	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
01/21	Revigora, dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
74/21	Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
75/21	Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.
76/21	Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (<i>private label</i>), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
96/21	Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
97/21	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
98/21	Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.
99/21	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.
100/21	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.
101/21	Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.
104/21	Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.
111/21	Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (<i>private label</i>), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
125/21	Revigora os Convênios ICMS 63/20 e 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado.
126/21	Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
131/21	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear.

132/21	Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
133/21	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
143/21	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
157/21	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.
158/21	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
161/21	Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista.
163/21	Altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica.
168/21	Altera o Convênio ICMS 5/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.
169/21	Altera o Convênio ICMS 83/06, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados.
170/21	Altera o Convênio ICMS 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.
178/21	Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.
191/21	Revoga inciso do Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS 64/20, prorrogado pelo Convênio ICMS 28/21.
192/21	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
204/21	Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
205/21	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto e convalida a utilização do FCV previsto no Ato COTEPE/ICMS 64/19 no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
207/21	Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (<i>private label</i>), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

218/21	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
222/21	Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo e altera o Convênio ICM 15/84, que dispõe sobre percentuais máximos a serem aplicados em substituição tributária, nos Estados nominados.
224/21	Altera o Convênio ICMS 45/99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.
227/21	Altera o Convênio ICMS 66/94, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações com polpa de cupuaçu e açaí.
230/21	Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.
01/22	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
04/22	Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
05/22	Altera o Convênio ICMS 200/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
15/22	Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
17/22	Revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
20/22	Altera o Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.
21/22	Revigora, prorroga e altera o Convênio ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), exceto quanto ao Convênio ICMS 188/17.
31/22	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
39/22	Altera o Convênio ICMS 4/99, que concede regime especial a empresas indicadas, relativamente à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

46/22	Revoga os Convênios ICMS 98/89, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências, e Convênios ICMS 77/95, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul a revogar a isenção concedida à água canalizada e dá outras providências.
50/22	Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (<i>private label</i>), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
66/22	Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
68/22	Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n.º 160, de 07 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g, do inciso XII, do § 2.º, do art. 155, da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
69/22	Altera o Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

Protocolo 138997

LEI N.º 6.257, DE 16 DE JUNHO DE 2023

INCORPORA à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS nº 116/22, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica, celebrado na 358ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, nos dias 25 e 27 de julho de 2022.

Art. 2.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios, celebrados na 368ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 9 de março de 2023:

I - o Convênio ICMS nº 8/23, que revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros;

II - o Convênio ICMS nº 10/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 3.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS nº 11/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, celebrado na 369ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 28 de março de 2023.

Art. 4.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 188ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, nos dias 31 de março e 12, 13 e 14 de abril de 2023:

I - o Convênio ICMS nº 12/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

II - o Convênio ICMS nº 13/23, que prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 198/22, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas

operações sujeitas ao regime de substituição tributária para Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, e dá outras providências;

III - o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

IV - o Convênio ICMS nº 16/23, que altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS nº 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto;

V - o Convênio ICMS nº 19/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

VI - o Convênio ICMS nº 22/23, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais nas operações com biodiesel;

VII - o Convênio ICMS nº 23/23, que altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

VIII - o Convênio ICMS nº 24/23, que altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

IX - o Convênio ICMS nº 25/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido para as operações de saída referentes aos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/22 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/23, nas hipóteses que especifica;

X - o Convênio ICMS nº 26/23, que dispõe sobre o reconhecimento do direito ao creditamento, pelo sujeito passivo, do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/22, em relação às operações subsequentes com Gasolina C, Óleo Diesel B, Óleo Combustível, GLP e GLGN, observadas a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e as legislações estaduais e distrital;

XI - o Convênio ICMS nº 35/23, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XII - o Convênio ICMS nº 39/23, que altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

XIII - o Convênio ICMS nº 42/23, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

XIV - o Convênio ICMS nº 43/23, que altera o Convênio ICMS nº 131/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

XV - o Convênio ICMS nº 45/23, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XVI - o Convênio ICMS nº 49/23, que altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

XVII - o Convênio ICMS nº 50/23, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina,

São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XVIII - o Convênio ICMS nº 51/23, que altera o Convênio ICMS nº 153/15, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços ao consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

XIX - o Convênio ICMS nº 52/23, que revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 195/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18;

XX - o Convênio ICMS nº 53/23, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

XXI - o Convênio ICMS nº 54/23, que revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18.

Art. 5.º Será concedido crédito fiscal presumido ao estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico em valor equivalente ao percentual de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações com os combustíveis elencados nos incisos I a III da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, quando destinados à geração de energia elétrica por Produtor Independente de Energia - PIE em sistema isolado no interior do estado.

§ 1.º Na hipótese e condições previstas no *caput*, observado o § 2.º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199/22, o valor do crédito presumido corresponderá ao imposto destacado nas notas fiscais emitidas pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico, obedecido o limite mensal estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 2.º Para efeito de fruição do benefício previsto no § 1.º deste artigo, o estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico deverá abater do preço do combustível o valor do crédito presumido concedido.

§ 3.º No caso de importação de combustíveis na hipótese e condições previstas no *caput*, ato do Poder Executivo disciplinará a forma como o crédito presumido será aproveitado pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico.

Art. 6.º A não incidência prevista no inciso X do *caput* do artigo 8.º da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, não se aplica às operações com combustíveis sujeitos à incidência monofásica do ICMS.

Art. 7.º O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 8.º As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - nas datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios ora incorporados;

II - a partir de 1.º de maio de 2023, em relação ao artigo 5.º, inclusive para fins de concessão de crédito presumido;

III - na data em que tiver início a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, em relação ao artigo 6.º.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de maio e junho de 2023, em substituição ao abatimento no documento fiscal de que trata o § 2.º do artigo 5.º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, estabelecerá as condições para fruição do crédito presumido pelo estabelecimento alienante responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO
CONVÊNIOS ICMS:**

Nº	EMENTA
116/22	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível, nas condições que especifica.
08/23	Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 171/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bezerros.
10/23	Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
11/23	Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
12/23	Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
13/23	Prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 198/22, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária para Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, e dá outras providências.
15/23	Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
16/23	Altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.
19/23	Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
22/23	Autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais nas operações com biodiesel.
23/23	Altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
24/23	Altera o Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
25/23	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido para as operações de saída referentes aos produtos elencados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199/22 e na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15/23, nas hipóteses que especifica.

26/23	Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao creditamento, pelo sujeito passivo, do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/22, em relação às operações subsequentes com Gasolina C, Óleo Diesel B, Óleo Combustível, GLP e GLGN, observadas a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e as legislações estaduais e distrital.
35/23	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
39/23	Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.
42/23	Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
43/23	Altera o Convênio ICMS nº 131/21, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear.
45/23	Altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
49/23	Altera o Convênio ICMS nº 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.
50/23	Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.
51/23	Altera o Convênio ICMS nº 153/15, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.
52/23	Revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 195/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18.
53/23	Altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
54/23	Revoga dispositivos do Convênio ICMS nº 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18.

Protocolo 138998

LEI N.º 6.258, DE 16 DE JUNHO DE 2023
INCORPORA à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS que especifica, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICM 35/77, que consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e equinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências, celebrado na 10ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, no dia 7 de dezembro de 1977.

Art. 2.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica, celebrado na 88ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no Rio de Janeiro/RJ, no dia 12 de dezembro de 1997.

Art. 3.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, celebrado na 102ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Goiânia/GO, no dia 6 de julho de 2001.

Art. 4.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS 81/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos deste convênio, celebrado na 355ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília/DF, nos dias 22 e 28 de junho de 2022.

Art. 5.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado do Amazonas os seguintes convênios, celebrados na 356ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Vitória/ES, no dia 30 de junho de 2022:

I - o Convênio ICMS 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP;

II - o Convênio ICMS 83/22, que altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18;

III - o Convênio ICMS 84/22, que altera o preâmbulo do Convênio ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos que especifica.

Art. 6.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado do Amazonas os seguintes convênios, celebrados na 185ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Vitória/ES, no dia 1º de julho de 2022:

I - o Convênio ICMS 86/22, que altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

II - o Convênio ICMS 90/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo;

III - o Convênio ICMS 94/22, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

IV - o Convênio ICMS 98/22, que altera o Convênio ICMS nº 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

V - o Convênio ICMS 99/22, que altera o Convênio ICM nº 35/77, que consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e equinos puro- sangue de corrida, e dá outras providências;

VI - o Convênio ICMS 106/22, que altera o Convênio ICMS nº 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio;

VII - o Convênio ICMS 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;

VIII - o Convênio ICMS 109/22, que altera o Convênio ICMS nº 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

IX - o Convênio ICMS 110/22, que altera o Convênio ICMS nº 5/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520- 4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;

X - o Convênio ICMS 111/22, que altera o Convênio ICMS nº 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

Art. 7.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS 131/22, que altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições, celebrado na 186ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Maceió/AL, no dia 23 de setembro de 2022.

Art. 8.º O ementário dos convênios ora incorporados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 9.º As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênio.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIOS ICMS:

Nº	EMENTA
35/77	Consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e eqüinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências.
101/97	Concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.
38/01	Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
81/22	Fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.
82/22	Fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

83/22	Altera o Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18.
84/22	Altera o preâmbulo do Convênio ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos que especifica.
86/22	Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.
90/22	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo.
94/22	Altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.
98/22	Altera o Convênio ICMS nº 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
99/22	Altera o Convênio ICM nº 35/77, que consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e equinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências.
106/22	Altera o Convênio ICMS nº 82/22, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, nos termos deste convênio.
108/22	Altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
109/22	Altera o Convênio ICMS nº 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
110/22	Altera o Convênio ICMS nº 5/09, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.
111/22	Altera o Convênio ICMS nº 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.
131/22	Altera o Convênio ICMS nº 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

DECRETO Nº 47.612, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.802,50 (QUATROCENTOS MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.612, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
14 122 3310 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada										
		0007	A	1.500.121	4450			400.802,50		
TOTAL										400.802,50
TOTAL POR SECRETARIA										400.802,50

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99 999 9999 2790 - Reserva Técnica de Bancada					
		0001	A	1.500.121	9999
TOTAL					400.802,50
TOTAL POR SECRETARIA					400.802,50
Protocolo 139000					

DECRETO Nº 47.613, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.613, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
14 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0007	A	1.500.121	3350		100.000,00			
		0007	A	1.500.121	4450			150.000,00		
TOTAL								100.000,00	150.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99 999 9999 2646 - Reserva Técnica					
		0001	A	1.500.121	9999
		0001	A	1.500.121	9999
TOTAL					250.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					250.000,00
Protocolo 139001					

DECRETO Nº 47.614, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$102.777.059,02 (CENTO E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.614, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
01 126 3282 2255 - Ações de Informática da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
		0011	A	1.500.100	3390		166.000,00			
TOTAL								166.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										166.000,00

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
28 845	3229	2518	- Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas							
	0001	A	1.754.271	4590					100.000.000,00	
TOTAL								100.000.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000.000,00

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
21 122	0001	2001	- Administração da Unidade							
	0001	A	1.500.121	3390			5.000,00			
	0001	A	1.500.121	3390			5.000,00			
TOTAL							10.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000,00

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13 392	3303	2449	- Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural							
	0007	A	1.500.100	3350			2.600.000,00			
TOTAL							2.600.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.600.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25204 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
28 846	0003	0002	- Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas							
	0001	E	1.501.201	3390			1.059,02			
TOTAL							1.059,02			
TOTAL POR SECRETARIA										1.059,02
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										102.777.059,02

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
01 722	3282	2477	- Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas							
	0011	A	1.500.100	3390			166.000,00			
TOTAL							166.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										166.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 121	3229	2518	- Gestão do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas							
	0001	A	1.754.271	4590					100.000.000,00	
TOTAL								100.000.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000.000,00

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
21 127	3300	2229	- Desenvolvimento de Ações Fundiárias							
	0001	A	1.500.121	3390			10.000,00			
TOTAL							10.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000,00

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13 392	3303	2077	- Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior							
	0007	A	1.500.100	3340			2.033.625,23			
	0007	A	1.500.100	3390			100.000,00			
	0007	A	1.500.100	4440				466.374,77		
TOTAL							2.133.625,23	466.374,77		
TOTAL POR SECRETARIA										2.600.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25204 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
28 846	0003	0002	- Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas							
	0001	E	1.501.201	3190		1.059,02				
TOTAL						1.059,02				
TOTAL POR SECRETARIA										1.059,02
TOTAL DAS ANULAÇÕES										102.777.059,02
Protocolo 139002										

DECRETO N.º 47.615, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 249 (duzentos e quarenta e nove) Professores e Pedagogos e no Interior de 86 (oitenta e seis) Professores e Pedagogos, totalizando 335 (trezentos e trinta e cinco) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl. 28;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 0551/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.081/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e em especial, no Parecer-Chefia n.º 00135/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais constar do Processo nº 01.01.028101.000934/2023-80,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e

Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical de que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR								
CAPITAL								
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL								
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ADALTO FELIX DA SILVA	192.053-7 J	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
2	ADRIANA AMORIM DE CARVALHO DIAS	254.127-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
3	ADRIANA DA SILVA E SILVA	235.253-2 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
4	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	197.999-0 G	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
5	ALDERICO DOS SANTOS SOUSA FILHO	259.102-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
6	ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	227.060-9 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
7	ALESSANDRA DE SOUZA VASCONCELOS	193.446-5 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
8	ALESSANDRA FONSECA TEIXEIRA	254.417-2 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
9	ALESSANDRO DA CONCEICAO NOGUEIRA	205.172-9 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
10	ALEX DA CONCEICAO NOGUEIRA	234.650-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
11	ALEXANDRE GARCIA TORRES	222.215-9 D	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
12	ALINE RUBENS DE SOUZA	252.638-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
13	ALYSON FERNANDO CARVALHO RIBEIRO	196.254-0 F	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
14	AMANDA CHELLY DA ROCHA	253.772-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
15	AMANDA NINA RAMOS MACHADO	253.508-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
16	ANA MARA CRUZ LACHI	163.997-8 B	3ª	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D
17	ANA PATRICIA RODRIGUES LINS ANUNCIACAO	160.705-7 A	3ª	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D
18	ANA PATRICIA RODRIGUES LINS ANUNCIACAO	160.705-7 B	3ª	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D
19	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	252.640-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
20	ANDRE LUIZ D ORAN PINHEIRO	190.140-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D
21	ANDREIA SANTA RITA MACHADO	226.523-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
22	ANGELA KINUKO KAMEZAKI	220.170-4 D	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
23	ANGELA MARIA DUARTE MARTINS	192.465-6 F	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
24	ANGELA REBELO DA SILVA ARRUDA	253.571-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
25	ANNA CARLA DE CASTRO PAIXAO	230.558-5 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
26	ANNE CAROLINE FERREIRA ALVES	252.524-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
27	ANTONIO DE ARAUJO MOURA	225.530-8 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
28	ANTONIO MENEZES DA COSTA	152.925-0 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
29	ARAO DO NASCIMENTO BENTES	145.006-9 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
30	ARETHA KAROLINE DE SOUSA FERNANDES	252.668-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
31	BERNARDO ALE ABINADER	249.489-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A

32	CAIO MATHEUS JOBIM	232.463-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
33	CARLOS BERNARDO CALDAS	254.558-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
34	CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	223.991-4 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
35	CAROLINA SOUSA DE SA LEITAO	194.007-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
36	CAROLINE ALMEIDA GASPAR	233.868-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
37	CASLEY BORGES DE QUEIROZ	252.646-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
38	CHRISTIANE OLIVEIRA BERTINO	199.172-8 J	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
39	CHRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	232.057-6 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
40	CLAUDIA DE FREITAS	254.648-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
41	CLAUDIA PATRICIA CADENA MONTOYA	254.089-4 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
42	CLEUSIMAR SOARES SOUZA DE ARAUJO	173.675-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	C	3ª	PF20.ESP-III	C
43	CLEVERTON OLIVEIRA DIAS	227.934-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
44	CRISTIANO DA SILVA PAIVA	253.308-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
45	CRISTINA PANTOJA MAIA	234.099-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
46	CYNTHIA MARIA BINDA LEITE	143.324-5 G	2ª	PD40.MSC-II	A	1ª	PD40.DTR-I	A
47	DAMARIS TEIXEIRA PAZ	233.491-7 A	2ª	PF20.MSC-II	A	1º	PF20.DTR-I	A
48	DANIEL MONTEIRO PENHA	241.174-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
49	DANIEL MOTA DA SILVA	225.240-6 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
50	DANIEL VICTOR ARAGAO LIRA	233.708-8 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
51	DANILO SOUSA OLIVEIRA	253.983-7 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
52	DAVID JHONATA FERNANDES MARTINS	253.559-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
53	DAYANE BENICIO MORAES	252.580-1 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
54	DAYSON JOSE JARDIM LIMA	160.978-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
55	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	244.434-8 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
56	DEIVERSON IAMUTE MENDONCA	185.187-0 E	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
57	DEYSE CRUZ MONTEIRO	249.295-4 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
58	DHEYVID HENDREW ENCARNACAO DA COSTA	254.090-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
59	DIANA NUNES DE OLIVEIRA	233.440-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
60	DIANNE CRISTINA LOPES SENA	233.718-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
61	DIMIDRICA GOMES DOS SANTOS	233.657-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
62	DIOGO INÁCIO VALENTE SCANTBELRY	196.036-9 I	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
63	EDER BENTES MAR	249.365-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
64	EDILENE SIQUEIRA PINTO	249.285-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
65	EDILSON DE JESUS BRONZE CAMPOS	253.851-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
66	EDIRLEY DE MEDEIROS CASTRO	254.775-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
67	EDNA MARIA SANTANA CARNEIRO	124.376-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G
68	EDSON DE SOUZA COUTINHO	119.707-0 G	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
69	EMANUELLE LORENA TEIXEIRA CHAGAS	193.714-6 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
70	ETIENE DOS SANTOS SOUZA SILVA	229.981-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
71	EUDES LOPES MELO	170.061-8 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
72	EULER DE ASSUNCAO ELEOTERIO	145.267-3 E	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
73	EVERTON MATEUS MOURA CASTRO	235.097-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
74	EVERTON MATEUS MOURA CASTRO	235.097-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
75	FABIANA SARGES DA SILVA	254.109-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
76	FABIANO SANTOS DE SOUZA	234.051-8 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
77	FABIOLA OLIVEIRA SANTOS DE MACEDO	201.008-9 B	2ª	PF40.MSC-II	B	1º	PF40.DTR-I	B
78	FABIOLA ROCHA DUARTE	230.306-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
79	FABIOLLA EMANUELLE SILVA VILAR	253.507-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
80	FELIPE AUGUSTO DA SILVA	233.633-2 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
81	FELIPE BARBOSA PESSOA	212.573-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
82	FELIPE DAMIAO PESSOA DE SOUZA	252.526-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
83	FERNANDO FRANCA COIMBRA	205.499-0 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
84	FLAVIA THATIANA PEREIRA LOUZADA	198.246-0 D	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
85	FLAVIO CUNDE DIAS	181.623-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
86	FRANCIMARY CABRAL CARVALHO	187.370-9 E	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
87	FRANCISCA NASCIMENTO COSTA	252.925-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
88	FRANCISCO DE ASSIS JULIO DA COSTA	205.402-7 G	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
89	FRANCISCO DOUGLAS LIRA PEREIRA	232.640-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A

90	FRANCISCO JAYME CORDEIRO DA COSTA	234.125-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
91	FRANCISCO JAYME CORDEIRO DA COSTA	234.125-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
92	GABRIEL MUCA DO VALE PEREIRA	233.845-9 A	3ª	PF20.ESP-III	A	2ª	PF20.MSC-II	A
93	GABRIEL MUCA DO VALE PEREIRA	233.845-9 B	3ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
94	GALILEU PETRONILO DA SILVA DANTAS	252.642-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
95	GEAN SILVA DE OLIVEIRA	252.512-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
96	GESIEL RIBEIRO DA SILVA	254.581-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
97	GISELLE MAQUINE DE BRITO	254.217-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
98	GISELLE PALMEIRA NEVES	209.394-4 G	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
99	GISELLE PEDROZA MOREIRA	254.118-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
100	GLAUCO DENES GALVAO MAIA	150.285-9 D	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
101	GRACILEIDE MAIA ALVES	217.278-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
102	HILDA LEONOR OLIVEIRA DE MAGALHAES CORDEIRO	249.504-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
103	ILCILENE SOUZA OLIVEIRA	233.972-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
104	INGRID DOS SANTOS DUTRA	198.635-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
105	ISABEL CRISTINA SABOIA VARAO	253.330-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
106	ISADORA ALENCAR DE CASTRO	239.037-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
107	ISOLDA CRISTINA GERMANO BEZERRA	253.326-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
108	IVANA AMORIM DOS SANTOS	253.755-9 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
109	IZABELA SILVA CABRAL	233.578-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
110	JANE PORTELA LINHARES SALEHI	132.245-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1
111	JANE PORTELA LINHARES SALEHI	132.245-1 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
112	JANETTI FRANCO PEREIRA	253.995-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
113	JANILDES DA SILVA SALES	253.479-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
114	JAQUELINE FREITAS ARAUJO MIGUEIS	249.436-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
115	JARDSON BRAZ DA SILVA	249.297-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
116	JEAN MARCOS TORRES DE OLIVEIRA	253.480-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
117	JERSON SANDRO SANTOS DE SOUZA	231.232-8 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
118	JESSICA DA CRUZ CHAGAS	252.623-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
119	JESSYKA SAMYA LADISLAU PEREIRA COSTA	249.338-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
120	JOAO BOSCO PAULAIN SANTANA JUNIOR	253.963-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
121	JOMARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	253.825-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
122	JOSE ALFREDO RAMOS DE SOUZA	253.565-3 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
123	JOSE BRUNO DOS SANTOS BARBOSA	233.292-2 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
124	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	233.545-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
125	JOSE FARIAS BERNARDES	153.876-4 C	4ª	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
126	JOSEANE MARIA VIEIRA DA SILVA	148.466-4 B	3ª	PF20.ESP-III	G1	2ª	PF20.MSC-II	G1
127	JOSEANE MARIA VIEIRA DA SILVA	148.466-4 C	3ª	PF20.ESP-III	D1	2ª	PF20.MSC-II	D1
128	JOZIMAR LAGO OLIVEIRA	253.954-3 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
129	JULIANA MARIA DE MORAIS	233.641-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
130	JULIANE ANAIR GONCALVES	254.041-0 A	4ª	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
131	JULIOGLESIA RIBEIRO ANDRADE	220.185-2 E	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
132	KAREN LUCY ANDRADE BARROSO	186.151-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	D1	3ª	PF20.ESP-III	D1
133	KAROLAYNE ENDREA DA CRUZ OLIVEIRA	234.523-4 A	3ª	PF40.ESP-III	A	2ª	PF40.MSC-II	A
134	KAROLLYNE DOS REIS MAMED BARROS	174.903-0 B	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
135	KENNEDY PINHEIRO DOS SANTOS	217.632-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
136	KEYLA TELES DE MORAES	187.288-5 J	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
137	KEYLAH ADRIANA RAMOS ALBUQUERQUE DOLZANE	143.449-7 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
138	KIANDRO DE OLIVEIRA GOMES NEVES	252.603-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
139	LAIO LOPES	254.032-0 A	4ª	PD40.LPL-IV	A	2ª	PD40.MSC-II	A
140	LARISSA OLIVEIRA DE SANTANA	252.624-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
141	LEANDRO AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS	253.210-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
142	LEANDRO COUTINHO GUIMIL PARAIZO	253.375-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
143	LEANY SOUSA ALVES	253.831-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
144	LEILSON ASSAD DE SOUZA FILHO	233.685-5 A	3ª	PF20.ESP-III	A	2ª	PF20.MSC-II	A
145	LEONARD REBELLO SANTOS DE SOUZA	246.507-8 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
146	LEONIR FERREIRA RODRIGUES	152.189-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
147	LIZANE DA SILVA MELO	252.608-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A

148	LUCAS LINHARES MARINHO	253.297-2 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
149	LUCELINO LIRA DE CARVALHO	143.483-7 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
150	LUCIANA DE LIMA PEREIRA	249.381-0 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	1ª	PD20.DTR-I	A
151	LUCIANO OLIVEIRA AZEVEDO NEVES	253.883-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
152	LUCIENE DE SOUZA TORRES GOMES	222.105-5 A	3ª	PD40.ESP-III	B	2ª	PD40.MSC-II	B
153	LUDIMILSON MOTA MARINHO	187.379-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D
154	LUIS AUGUSTO PEREIRA LIMA	253.253-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
155	MAGALY BRICENO LOPES	194.214-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
156	MANOEL BRAGA DE BRITO	252.637-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
157	MANOELA FRANCO DA SILVA	233.623-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
158	MANUEL PEREIRA NETO	014.592-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G
159	MANUEL PEREIRA NETO	014.592-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G
160	MARCIO DA CRUZ DE SOUZA	242.465-7 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
161	MARCO ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO CORDEIRO	254.214-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
162	MARCO AURELIO FERREIRA SIMOES	181.133-9 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
163	MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	168.700-0 D	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
164	MARCOS OLIVEIRA DE LIMA	252.582-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
165	MARCOS VINICIUS RIBEIRO ALVARENGA	254.135-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
166	MARIA ALESSANDRA CUNHA DA COSTA	234.629-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
167	MARIA ANGELA MATOS MOURA	110.310-5 A	3ª	PF20.ESP-III	H1	2ª	PF20.MSC-II	H1
168	MARIA ANGELA MATOS MOURA	110.310-5 B	3ª	PF20.ESP-III	D1	2ª	PF20.MSC-II	D1
169	MARIA CATARINA DE ASSIS DINIZ DA SILVA	253.680-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
170	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA	111.142-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	H	3ª	PF20.ESP-III	H
171	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MEDEIROS	227.122-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
172	MARIA HELENA MENDES CORDOVL	175.305-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D
173	MARIA MIREIDE ANDRADE QUEIROZ	139.291-3 H	4ª	PF40.LPL-IV	A	1ª	PF40.DTR-I	A
174	MARIO SANTANA PEREIRA	149.750-2 D	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
175	MARLIO SANDRINEY MENDONCA PEREIRA	253.332-4 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
176	MARTA DE OLIVEIRA QUEIROZ	144.300-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1
177	MATEUS SILVA DOS SANTOS	252.676-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
178	MAURO MELO COSTA	233.833-5 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
179	MIGUEL SA DE SOUZA BRITO	234.481-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
180	MIRELA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDOVL	185.199-3 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
181	MONIKE RABELO DA SILVA LIRA	253.226-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
182	NAOR LIMA DE SOUZA	253.844-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
183	NEOCY QUEIROZ MARINHO SERRUYA	138.901-7 C	3ª	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D
184	NEOCY QUEIROZ MARINHO SERRUYA	138.901-7 B	3ª	PF20.ESP-III	E	2ª	PF20.MSC-II	E
185	NILCE DA SILVA ANDRADE LOURENCO	217.023-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	B	2ª	PF40.MSC-II	B
186	OZEIAS DA COSTA PICANCO	249.298-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
187	PAOLA KAROLINE DE SOUSA RODRIGUES	252.627-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
188	PATRICIA OLIMPIO BRITO	253.204-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
189	PAULA DANTAS	233.882-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
190	PAULA ROMENYA DOS SANTOS GOUVEA	207.117-7 E	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
191	PAULA SUELLEN DA PAZ SILVA	254.010-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
192	PAULO ALEX NOBRE SERRA	233.409-7 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
193	PAULO MOREIRA VEIGA	253.238-7 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
194	PAULO ROBERTO XAVIER E SILVA	253.277-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
195	PEDRO LUCAS LIRA SOUZA	253.749-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
196	PEDRO SANTAREM DE SOUZA	233.992-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
197	PERICLES LISBOA DE SOUZA	231.094-5 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
198	QUEREN CORDEIRO DA SILVA FERREIRA	197.504-8 G	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
199	RAABE EMY SOUZA LIMA	253.639-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
200	RAFAEL AUGUSTO PINHEIRO DE FREITAS SILVA	252.920-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
201	RAFAELA MORAES DE AQUINO	253.203-4 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
202	RAIANA DA SILVA NASCIMENTO	222.561-1 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
203	RAIFRAN SILENE SOUZA DA SILVA	215.210-0 B	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B

204	RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS	254.395-8 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
205	RAIMUNDO SERGIO DA SILVA PINHEIRO	185.107-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B
206	RAIMUNDO SERGIO DA SILVA PINHEIRO	185.107-1 F	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
207	RAQUEL CASTELO DE BRITO	240.819-8 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
208	RAULISOM ELEUTERIO DA COSTA	253.642-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
209	RAY RODRIGUES LOPES	252.946-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
210	REBECCA FREIRE DE CASTRO	194.381-2 B	2ª	PF40.MSC-II	A	1ª	PF40.DTR-I	A
211	REGINA MARIETA TEIXEIRA CHAGAS	122.557-0 H	4ª	PD20.LPL-IV	A	1ª	PD20.DTR-I	A
212	RENAN DE MELO ALENCAR	253.302-2 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
213	RENAN FEITOSA GOMES	253.846-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
214	RENATA DE MATTOS ARAUJO	232.437-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
215	RICARDO LOPES SOUZA	182.889-4 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
216	RICHARD KENNEDY NASCIMENTO CANDIDO	253.847-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
217	RICHARDSON ALVES DE ALMEIDA	248.398-0 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	1ª	PF40.DTR-I	A
218	ROBERTA PRESTES DA SILVA	163.339-2 D	4ª	PF40.LPL-IV	B	2ª	PF40.MSC-II	B
219	RODOLPHO MOARES DA MOTA	169.420-0 M	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
220	RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX	217.067-1 A	2ª	PF40.MSC-II	B	1ª	PF40.DTR-I	B
221	RODRIGO FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA	254.104-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
222	ROMULO THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA	253.655-2 A	3ª	PF20.ESP-III	A	2ª	PF20.MSC-II	A
223	RONALD ANDREOLLE RIBEIRO RODRIGUES	253.816-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
224	SAMARA DE OLIVEIRA LIMA	253.894-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
225	SEIGON XAVIER PEREIRA	253.796-6 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
226	SHAIENY GUEDES PIRES	254.678-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
227	SIDNEY GOMES AZEVEDO	254.070-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
228	STEPHANIE LOPES DO VALE	253.335-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
229	SUELLEN ANDRADE BARROSO	205.278-4 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
230	SUZAN IALY GOMES DE MEDEIROS	253.817-2 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	1ª	PF40.DTR-I	A
231	SWANNY DA SILVA BRITO	254.195-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
232	TAISSA DE PAULA BRANDAO	254.280-3 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	2ª	PD20.MSC-II	A
233	TATYANNA DE MELO AFONSO	182.128-8	4ª	PD20.LPL-IV	A	2ª	PD20.MSC-II	A
234	TEOLINDA LOPES GUIMARAES DE BARROS	234.707-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
235	THAINNAR SALES DE OLIVEIRA	253.405-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
236	THAIS MELO DOS SANTOS	253.837-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
237	THAYNA BORGES DA SILVA	253.764-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
238	THIAGO GOMES BEZERRA	234.115-8 B	3ª	PF20.ESP-III	A	2ª	PF20.MSC-II	A
239	VANESSA GOMES DA SILVA	240.591-1 A	4ª	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
240	VANESSA LUCIA DOS SANTOS	165.902-2 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
241	VANESSA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	235.397-0 B	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
242	VANILCE GOMES DE SOUSA	254.094-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
243	VANISE DOS SANTOS RODRIGUES	160.441-4 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
244	VELMA LOBATO BELEM	234.526-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
245	VILMAR CORDEIRO FELIX	253.933-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
246	WALDENIZE MEIRELES DE SOUSA	221.257-9 E	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
247	WELLINGTON MORAES DO ESPIRITO SANTO	217.366-2 C	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
248	WESLAN DUARTE DA SILVA	253.687-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
249	ZAVAROVE RODRIGUES MACIEL	253.030-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A

ANEXO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO									
INTERIOR									
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL									
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO			MUNÍCIPIO
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	GISELE MARIOTTI PUTTON	195.133-5 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	APUI
2	CLICHENNER RODRIGUES SILVA	195.512-8 G	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
3	LUCELLE DANTAS DE ARAUJO	195.508-0 E	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	AUTAZES
4	LUCELLE DANTAS DE ARAUJO	195.508-0 H	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
5	AGMAR JOSE DE JESUS SILVA	252.966-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A	BENJAMIN CONSTANT

6	CLOVIS LIMA DE OLIVEIRA FILHO	252.961-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
7	JOAO PINHO DIAS	220.413-4 E	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
8	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	229.848-1 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
9	ANTONIO ROGERIO DOS SANTOS	195.240-4 D	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B	BOCA DO ACRE
10	MARCELA SALES PINHEIRO	252.933-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
11	MARIA ELIZABETE DA CRUZ	164.653-2 D	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	BORBA
12	ELIONILSON RIBEIRO DOS SANTOS	229.385-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	COARI
13	KATIANA DE SOUZA LABORDA	252.854-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	COARI
14	NIRVANA GOES VIEIRA DOS SANTOS	252.851-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	COARI
15	EZEQUIEL SILVA DE SOUZA	254.645-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
16	ALEJANDRO RINCON ARIAS	202.706-2 E	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	FONTE BOA
17	LUCIA DE PAULA LIMA AFONSO	217.807-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	FONTE BOA
18	ADSON SANTOS DA SILVA	236.549-9 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
19	FRANCISCA ADILA ALMEIDA DA SILVA	172.364-2 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
20	JACSON DA SILVA QUEIROZ	254.002-9 A	4ª	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A	GUAJARA
21	MARIA LAZINETE SOARES SARAIVA	235.394-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
22	MARIA SUZETE PINHEIRO GOMES	236.659-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
23	MICHAEL ARAUJO DE OLIVEIRA	254.240-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	GUAJARA
24	VICENILSON BRITO ALEMAO	235.379-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
25	GILVAN PEREIRA DOS SANTOS	253.859-8 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	HUMAITA
26	LUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS	254.234-0 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A	HUMAITA
27	ROSE BELITE CARDOZO AGUIAR	252.765-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	HUMAITA
28	JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA BRAGA	252.699-9 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	IPIXUNA
29	JOSE UILLAS SOUZA DA SILVA	252.696-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IPIXUNA
30	KEMIO JOSE QUEIROZ SALGADO	254.582-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
31	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS	254.598-5 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
32	ADEMIR CORTEZ PINHEIRO	198.148-0 F	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	ITACOATIARA
33	ANA STEFANNE GAMA MORAES	252.824-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
34	IVANILCE DOS SANTOS PALHETA	237.413-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
35	JOAO PAULO RODRIGUES SERAFIM	203.618-5 H	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
36	JOQUIBEDE DE LIMA MAIA	252.815-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
37	MACELY DE LIMA SIQUEIRA PORFIRIO	234.710-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
38	MARIA EUCINEIDE SILVA DE LIMA	182.982-3 B	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	ITACOATIARA
39	MIRLANE PAZ DOS SANTOS DE ANDRADE	252.820-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
40	RAYANNA GRAZIELLA AMARAL DA SILVA	252.780-4 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	ITACOATIARA
41	MICHELLY DA COSTA E COSTA	254.034-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
42	ENEDILSON ALVES DE CARVALHO	162.916-6 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	JUTAI
43	CHARLES ALVES CORREIA	253.034-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
44	CHIRLANE ALVES CORREIA	253.143-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
45	CLEIA RODRIGUES DA SILVA	205.806-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
46	CLEVIO LEITE DA SILVA	252.529-1 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	LABREA
47	JULIO CESAR SOUZA PEREIRA	132.398-9 B	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	LABREA
48	LUCIANE LOPES DOS SANTOS	225.296-1 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
49	MARIA ANALIA BEZERRA DE LIMA	221.815-1 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
50	MARIA IZALETE VITAL DA SILVA	214.334-8 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
51	SIMONE ALVES PINHEIRO	185.326-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D	LABREA
52	ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	240.043-0 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	MANACAPURU
53	LUCIANO SABINO NOBREGA	240.173-8 A	4ª	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	MANACAPURU
54	LONNE SALES CAMPELO	220.575-0 A	4ª	PD40.LPL-IV	B	3ª	PD40.ESP-III	B	MANICORE
55	CLAUDIO MADSON LIMA VERONEZ	208.942-4 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
56	MARIA ALESSANDRA DA SILVA ALMEIDA	253.111-9 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
57	VANIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	144.791-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	NOVA OLINDA DO NORTE
58	ERINALDO DE SOUZA BATALHA	253.454-1 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
59	LUIS CARLOS PESSOA SOARES	253.294-8 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
60	MAILDSO ARAUJO FONSECA	138.827-4 B	2ª	PF20.MSC-II	F	1ª	PF20.DTR-I	F	PARINTINS
61	MERIAM NASCIMENTO DE QUEIROZ	233.574-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
62	RHUANN PINHEIRO TEIXEIRA	253.201-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
63	AUDREY CACILHAS SOARES	214.219-8 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PAUINI

64	IRACEMA MARIA BRITO AMORIM	198.873-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	PAUINI
65	JAIR CARDOSO DE MATOS	111.881-1 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PAUINI
66	JOSE DAS GRACAS SOARES DO NASCIMENTO	188.739-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	PAUINI
67	MABEL FACCHINI BARSE	225.612-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PAUINI
68	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	224.460-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	PAUINI
69	NELSON DE MENDONCA FURTADO NETO	164.962-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	PAUINI
70	ROSEMERI APARECIDA COELHO TEIXEIRA	225.562-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PAUINI
71	INOCENCIA RODRIGUES CORTINHAS	139.229-8 A	3ª	PF20.ESP-III	G1	2ª	PF20.MSC-II	G1	PRESIDENTE FIGUEIREDO
72	MARIA BARBARA MEDEIROS VIDAL	224.444-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
73	RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO FILHO	236.887-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
74	JOCILENE GONCALVES GABRIEL	212.947-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
75	JONES ROGERIO DA SILVA ARAUJO	253.989-6 A	4ª	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
76	OSMAR CORDEIRO DA SILVA	185.284-1 A	7a	PF20.MAG-VII	D	2ª	PF20.MSC-II	D	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
77	OSMAR FILHO CORDEIRO DA SILVA	188.339-9 F	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
78	LEONARDO FABA BARREIRA	254.444-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
79	EDILZA QUEIROZ DE CASTRO	227.465-5 A	4ª	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	TEFE
80	MARISSONIA FREIRE POSSANI	144.866-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	TEFE
81	ROSANGELA LIMA ROCHA	132.153-6 D	3ª	PF20.ESP-III	D1	2ª	PF20.MSC-II	D1	TEFE
82	WERVERSON EDUARDO DA SILVA	234.913-2 A	4ª	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TEFE
83	GRACIANO NASCIMENTO COOPER	187.967-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D	TONANTINS
84	GRACIANO NASCIMENTO COOPER	187.967-7 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	TONANTINS
85	DIANE VIEIRA CAVALCANTE	219.274-8 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA
86	IZABEL FERNANDES FREIRE	128.810-5 B	4ª	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	URUCURITUBA

Protocolo 139008

DECRETO N.º 47.616, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 283 (duzentos e oitenta e três) Professores e Pedagogos, e no Interior de 311 (trezentos e onze) Professores e Pedagogos, totalizando 594 (quinhentos e noventa e quatro) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl. 37;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 1.281/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.167/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e,

em especial, no Parecer-Chefia n.º 00137/2023-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.007222/2023-91.

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR								
CAPITAL								
PROMOÇÃO VERTICAL -								
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ADANILSON FONSECA BATISTA	218.338-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
2	AGENORA FREITAS DE ANDRADE	222.674-0 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
3	AIRAM DA SILVA BARROS	208.839-8 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
4	ALECIO VANELI GAIGHER MARELY	253.360-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
5	ALEXANDRE DONATO DA SILVA	201.359-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
6	AMANDA BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA	253.845-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
7	AMILTON BEZERRA GADELHA	139.912-8 J	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
8	ANA CAROLINE LIMA DE SOUZA	234.225-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
9	ANA CLAUDIA DOS SANTOS GUEDES	233.644-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
10	ANA PAULA RABELO FERNNADES	153.940-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
11	ANDERSON CESAR RAMOS DA LUZ	233.322-8 A	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A
12	ANDERSON TAVARES NERES	254.000-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
13	ANDRE ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO	234.711-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
14	ANDRE COLARES MAR	190.845-6 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
15	ANDRE LUCIO OLIVEIRA DA SILVA	209.462-2 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
16	ANDRE LUIZ SANTOS MASCARENHAS	253.055-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
17	ANDREO MARCOS MOTA FIALHO	253.504-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
18	ANDRESA MARIALVA TAVARES	223.476-9 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
19	ANNE LORENA MELO LEITE	253.127-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
20	ANNICIA BARATA SILVA MACIEL FERREIRA	252.644-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
21	ANTONIA IRIS BARBOSA DE SOUSA	226.661-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
22	ANTONIO ERICLEISON BISPO DE BARROS	213.072-6 F	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
23	ANTONIO LAZARO VIEIRA CONEGUNDES	254.191-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
24	ANTONIO PICANCO FONSECA	146.236-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
25	ARCIETE CORDEIRO BONET	220.549-1 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
26	ARIMAR DIEGO FRANÇA DA SILVA	224.523-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
27	ARLENE MENDES SANTOS	151.596-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
28	ARLON SOUSA DOS SANTOS	224.835-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
29	AUXILIADORA MIRANDA LIZARDO	249.361-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
30	AUXILIADORA TAVARES DE OLIVEIRA VIEGAS	232.427-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
31	BRENO FELIPE FERREIRA DA SILVA	253.316-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
32	BRUNA DE FREITAS ARAUJO	217.727-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
33	BRUNA PATRICIA CARLOS FERREIRA	203.863-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
34	BRUNA TEIXEIRA DE ARAUJO LEMOS	253.381-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
35	BRUNO HARLEY MONTEIRO ABIORANA	253.694-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
36	BRUNO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	230.828-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
37	BRUNO TEIXEIRA LEANDRO	253.081-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
38	CAMILO JOSE GONZAGA GONCALVES	233.433-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
39	CARLOS ALEXANDRE REIS DE OLIVEIRA	207.554-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
40	CARLOS ALLAN MADUREIRA CRUZ	252.704-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
41	CARLOS EDUARDO PEREIRA AGUIAR	201.458-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
42	CARLOS HENRIQUE SANTOS ARRUDA	253.408-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
43	CAROLYNNE NILZA DA SILVA BELEZA BALTAZAR	252.659-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
44	CELIO LUIZ DE LIMA LOPES	253.523-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
45	CINTIA CRISTINA ROQUE DE ARAUJO	253.563-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
46	CIONEI DE SOUZA	254.278-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
47	CIRO ELOIM DE ARAUJO	253.590-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
48	CLEORGEA SILVEIRA VIDERO	253.922-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
49	CLEWERTON DA ROCHA SOUZA	200.891-2 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
50	CLICIA MOREIRA PEDROSA	208.708-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A

51	CRISTINA LUCIANO DE OLIVEIRA CANUTO	117.386-3 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	2a	PF20.MSC-II	G1
52	DAIANY SENA DE ANDRADE ALBUQUERQUE	249.363-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
53	DANIEL DA SILVA CRUZ	234.021-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
54	DANIEL SOARES CAUPER	226.120-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
55	DANIELA CRISTINA CARVALHO ALMEIDA MARQUES	139.283-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
56	DANIELA DE BRITO BRANQUINHO	237.240-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
57	DANIELE LIMA ACRIS	253.194-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
58	DARLLYSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	253.140-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
59	DAVID FLORES BARBOSA	242.972-1 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
60	DEBORA BORGES CUESTA	229.273-4 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
61	DEBORAH CRISTINA GALVAO PRUDENTE	231.259-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
62	DEMMY CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA	252.681-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
63	DEYSE PANTOJA MODESTO	253.800-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
64	DIENY MARIA SERRAO MAIA	201.902-7 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B
65	DOROTHY IVILA DE MELO PEREIRA	228.907-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
66	DOUGLAS MEDEIROS COUTINHO	208.239-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
67	EDER SOUZA MOREIRA	205.110-9 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
68	EDEZIO SOUZA DA SILVA JUNIOR	232.418-0 A	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
69	EDILSON DOS SANTOS COSTA	228.164-3 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
70	EDISON JOSE DA SILVA	253.824-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
71	EDVAL PEDRACA DE FRANCA	108.098-9 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
72	ELDER BATISTA DE SOUZA NASCIMENTO	123.457-9 C	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
73	ELIAS MARINHO DE SOUZA	253.444-4 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
74	ELISANGELA DAS DORES DA COSTA DUARTE	253.129-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
75	ELLEN JANE LIMA DE MELO	252.922-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
76	ELLIS REGINA DE SOUSA MACIEL	249.320-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A
77	ELLIZA EMILY PERRONE BARBOSA	252.636-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
78	EMILIO EDUARDO SIQUEIRA BOLANO	249.304-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
79	ERIKA MILENA CORREA GUIMARAES	254.667-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
80	ERIVELTON CARVALHO DA SILVA	233.914-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
81	EVELYN CRISTINE ALMEIDA HARA	254.005-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
82	FABIANA SARMANDO SOARES	203.986-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
83	FABIOLA BENCHIMOL DE SOUZA	254.092-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
84	FELIPE BRUCE DE LIMA	253.888-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
85	FERNANDA GARCIA DRAGAN	252.634-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
86	FERNANDA MENEZES COSTA	254.185-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
87	FERNANDO DA SILVA PASSOS	253.591-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
88	FLAVIA DE CASTRO PROCOPIO	197.292-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
89	FRANCISCA EDUARDA BARROSO BARBOSA	253.474-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
90	FRANCISCO AUGUSTO AMORIM DA SILVA	215.053-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
91	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE MENEZES	227.611-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
92	FRANK RÉGIS FRAGOSO	187.281-8 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
93	GABRIELA DA SILVA BEZERRA	234.149-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
94	GALBA VANDERLEI BATISTA LIMA	217.277-1 A	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A
95	GEISA BEAT CALDAS ASSIS	213.295-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
96	GENILDO DA SILVA NOBREGA	188.546-4 I	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
97	GEORGE AUGUSTO DA ROCHA SOUZA	143.421-7 A	3a	PF20.ESP-III	G	2a	PF20.MSC-II	G
98	GILCASSIA DE FIGUEIREDO GOMES	253.560-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
99	GIORDANO CASSIO DA SILVA COSTA	249.357-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
100	GLEMILCE LIMA DOS SANTOS	249.347-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
101	GLORIA ALEGRIA COELHO DE SA	222.822-0 B	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
102	GLORIA ALEGRIA COELHO DE SA	222.822-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
103	GUILHERME VICTOR SOUZA GUIMARAES	234.254-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
104	HAROLDO GOMES SIMAS	183.663-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
105	HEBE SOUZA DE OLIVEIRA	252.678-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
106	HELEN JULIANA LIMA DA SILVA	201.184-0 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A

107	IGOR RODRIGUES SOUZA	166.272-4 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
108	ILA MORAIS DE BRITO ROCHA	252.658-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
109	ISA CRISTINA BARROSO PEREIRA	253.584-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
110	ISABELA VALENTE DE BESSA	253.529-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
111	IVAN VIANA DOS SANTOS	253.889-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
112	IZABEL CRISTINA EPIFANIO JARDIM	254.065-7 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
113	JACKESON ALVES CORREA	233.652-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
114	JAIANA CRISTINA OLIVEIRA PENEDO DE MELO	254.103-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
115	JAILSON SILVA HOLANDA	253.620-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
116	JAIR LOPES CAVALCANTE	252.910-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
117	JAMERSON EDUARDO REIS SILVA	235.737-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
118	JAMILLE RODRIGUES LEITE	149.322-1 A	7a	PF20.MAG-VII	F	4a	PF20.LPL-IV	F
119	JANAINA DOS SANTOS TRINDADE	252.589-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
120	JANETE PINTO CONRADO	249.359-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
121	JEANDERSON PINTO ALVARADO	253.840-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
122	JECKSON ROZAS BENTO MENEZES	253.161-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
123	JEFFERSON RODRIGUES DE ANDRADE	223.274-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
124	JEISON COSTA NUNES	253.785-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
125	JEMUEL ARAUJO DA SILVA	252.974-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
126	JESSICA ALVES DA MOTA	252.921-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
127	JESSICA MOTA PEREIRA	249.360-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
128	JHANINE MAGALHAES CABRAL	253.875-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
129	JOAO DE SOUZA OLIVEIRA	217.079-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
130	JOAO FABIO RODRIGUES BRAGA	211.902-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
131	JOAO PAULO DOS SANTOS NETO	253.283-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
132	JOAO PAULO SOARES DA COSTA	202.979-0 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
133	JORGE LUIZ SOARES COSTA	178.097-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
134	JORGEMAR NUNES GONCALVES	230.772-3 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
135	JORI DE SOUZA E SILVA	253.942-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
136	JOSE CAMPOS DE LIMA	182.477-5 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
137	JOSE FERNANDES BARROS	162.811-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
138	JOSE PAULO DA COSTA PINTO NETO	252.633-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
139	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	217.758-7 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
140	JOSIANO REGIS CARIA	196.981-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
141	JOSIVANE CORDEIRO ALEMAN	252.796-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
142	KELSIN MODESTO FAVACHO	252.782-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
143	KEZIANE DA SILVA MENEZES	254.641-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
144	KINNY DERZY DE SOUZA AMAZONAS	252.685-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
145	LADMEIRY OLIVEIRA MENEZES	111.627-4 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
146	LAILA DA SILVA PEDROZA	221.173-4 D	4a	PF40.LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A
147	LARISSA DANTAS DE LIMA	249.342-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
148	LAYDICEIA DA SILVA DE ARAUJO	151.852-6 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
149	LAZARO SANTOS DE ANDRADE FILHO	193.709-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
150	LEILANE DOS SANTOS DA FONSECA	253.578-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
151	LEOVEGILDO MORAIS DE CASTRO NETO	249.324-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
152	LILEANE PRAIA PORTELA DE AGUIAR	016.922-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
153	LILIANE COSTA DE OLIVEIRA	254.037-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
154	LINA RAQUEL DA CONCEICAO PASSOS DE LIMA	253.692-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
155	LIZANDRA DE SOUZA DOS SANTOS	225.011-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
156	LIZETE REGO MOUZINHO	254.393-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
157	LUANA DE SOUZA LIMA	253.611-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
158	LUCIANA DA CRUZ CARDOSO	234.332-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
159	LUCIANA LIMA DE MATOS	234.019-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
160	LUCIANA PEREIRA MAGALHAES	253.416-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
161	LUCIANA SOARES VERAS	233.684-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
162	LUCIENA DOS SANTOS FERREIRA	253.190-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A

163	LUDIMILLA GOMES PEREIRA	253.999-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
164	LUIS FELIPE MATOS COSTA	254.419-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
165	LUIZ AUGUSTO BASILIO	168.806-5 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
166	LUIZ CARLOS COELHO PEREIRA	136.734-0 D	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
167	LUIZ CARLOS SANTOS FILHO	252.591-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
168	LUIZ FELIPE MELO DE MENEZES	224.601-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
169	MAILON MAICON SILVA E SILVA	218.830-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
170	MARCELO DE CASTRO SILVA	253.050-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
171	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	212.266-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
172	MARCIO ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	253.191-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
173	MARCIO BENTES LIMA	221.477-6 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
174	MARCOS ALAN COSTA FARIAS	249.467-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
175	MARCUS PAULO FARIAS PEREIRA	181.001-4 G	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
176	MARIA APARECIDA CORREA DO NASCIMENTO	253.614-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
177	MARIA CLENILDA LIMA DA SILVA	254.149-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
178	MARIA DA CONCEICAO ALVES RODRIGUES	132.845-0 J	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
179	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	201.705-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
180	MARIA DO SOCORRO SOUZA DE LUCENA	253.674-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
181	MARIA GUADALUPE QUEIROZ DE CASTRO	210.006-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
182	MARIA IVONE DE ARAUJO SILVA	253.441-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
183	MARIA LAURA NASCIMENTO CAMPOS	233.626-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
184	MARIA REGINA OLIVEIRA	254.200-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
185	MARIA WILLANY NASCIMENTO DOS SANTOS	192.176-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
186	MARINAUDA RIBEIRO BATISTA	220.328-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
187	MARINETE DE SOUZA LAVOR	026.238-2 A	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H
188	MARINHA DE SOUSA MEDEIROS	147.635-1 L	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
189	MARIO DOUGLAS TEIXEIRA BENTES	254.111-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
190	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	254.414-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
191	MAURICIO BATISTA COSTA	234.631-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
192	MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA	252.715-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
193	MAURO CESAR DA SILVA FERRAZ	253.325-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
194	MAURO JEUSY VIEIRA BECHMAN	163.655-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
195	MAXIMILIAN MEDEIROS RODRIGUES	253.165-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
196	MAYZA BATALHA MENDONCA DE LIMA	224.937-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
197	METUSALEM LOPES DAS CHAGAS	222.577-8 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
198	MIGUEL SIMOES NEPONUCENO JUNIOR	253.132-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
199	MILCA DA SILVA HOLANDA	226.379-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
200	MIZAEAL CARVALHO PRINTES	252.672-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
201	MORGANA DE SOUZA ARAUJO	253.850-4 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
202	NAGILA LIMA DA SILVA	211.891-2 G	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
203	NAILA LINS DA SILVA	254.025-8 A	4a	PD40.LPL-IV	A	2a	PD40.MSC-II	A
204	NAPOLEAO DA CRUZ HENRIQUE	191.399-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
205	NEIWERTON GONCALVES AIRES	230.907-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
206	NILCE CLEIDE RIBEIRO PANTOJA	162.806-2 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
207	NILO PRAXEDES BRANDAO NETO	254.405-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
208	ODENIZE NOGUEIRA DE ARAUJO	201.400-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
209	PATRICIA BULCAO DE SIQUEIRA	254.244-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
210	PATRICIA POLIANY SOUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	253.899-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
211	PATRICIA REGIS GAMA	253.062-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
212	PAULO ALEXANDRE PANARRA FERREIRA GOMES	253.779-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A
213	PAULO CESAR MARQUES HOLANDA	252.664-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
214	PEDRO HENRIQUE FONSECA ROCHA	234.226-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
215	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	234.596-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
216	PERSIELY PIRES ROSA	254.647-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A
217	PHILIPPE DA SILVA SOARES	253.126-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
218	POLLYANE GOMES CORREA	254.486-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A

219	PRISCILA ROSS COELHO DE SOUSA DUARTE	253.843-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
220	QUEILA SOUSA DE CASTRO	253.969-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
221	RAFAEL CARDOSO CORDEIRO	254.642-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
222	RAFAEL LOUREIRO DE MELO	253.087-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
223	RAFAEL ROCHA IZACKSON	253.980-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
224	RAMISON RAMOS CORREA	253.379-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
225	RAQUEL COSTABILE BEZERRA	235.295-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
226	RAYAN CRISTHIAN VIANA FREITAS	253.881-4 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
227	RAYANE DELMONDES SOUZA RODRIGUES	254.205-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
228	REINALDO DE ARAUJO CAMPELO	186.220-0 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
229	REJANE FERREIRA DA SILVA	234.256-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
230	RICARDO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES	132.718-6 C	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
231	RILDO OLIVEIRA MARQUES	252.993-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
232	ROBERT RUAN DE OLIVEIRA BARBOSA	252.680-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
233	ROBSON PERES MOREIRA	254.130-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
234	RONILDO DE ANDRADE RAMALHO	197.535-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
235	ROSANGELA BRASIL BATISTA	234.024-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
236	ROSANGELA CAMPOS PIMENTA	165.931-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
237	ROSEANE MODESTO CORREA	249.358-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A
238	ROSEMIRO RODRIGUES FERNANDES	169.136-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
239	ROSIANE COSTA DOS SANTOS	233.869-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
240	ROSIANE EUFRAZIO MACHADO	253.224-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
241	ROZILDO FARIAS DE BRITO	254.115-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
242	RUBIA CRISTINA GALVÃO DE SOUZA	233.435-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
243	SAMUEL DO NASCIMENTO SOUZA	254.660-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
244	SANDRO AMORIM DE CARVALHO	234.269-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
245	SARA MARIA MARQUES LIMA	252.694-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
246	SAULO JOSE LIRA DA SILVA	253.994-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
247	SHEILA OLIVEIRA DE FREITAS	249.343-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
248	SHIRLENE FARIAS DA SILVA	254.586-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
249	SILVIA CARLA SOUZA E SOUZA	219.142-3 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B
250	SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO	254.577-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
251	SILVIA SANDRA SILVA DE SA	234.172-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
252	SIRLENE BRAGA SIQUEIRA FREIRE	253.151-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
253	SOCORRO DOS SANTOS DE MELO	233.004-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
254	SOETANIA SANTOS DE OLIVEIRA	254.148-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A
255	SOSTENES FREIRE DE MORAIS	218.905-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
256	STEPHANY FERNANDO DE ARAUJO FLORES MENDOCA	253.600-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
257	SUANNY HENRIQUE PEREIRA	253.291-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
258	SUANY FREITAS MACEDO	187.601-5 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
259	SULEIMA PANTOJA TELLO	249.379-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
260	SUZANA DE SOUZA LAVOR	254.081-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
261	SUZE MARIA DE CASTRO MONTEIRO	229.851-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
262	TAIZA RUBIANE SILVA MARTINS	253.595-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
263	TERIANE BASTOS NUNES	229.741-8 B	4a	PD40.LPL-IV	A	2a	PD40.MSC-II	A
264	THAIS FREITAS DILL	234.982-5 B	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
265	THIAGO ALEXANDRE PETERSEN	252.674-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
266	VALDISON LUIZ CRUZ DE MORAES	253.829-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
267	VANTERGLAUCIO LIMA GOMES	254.073-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
268	VERA LUCIA DA SILVA ANTUNES	253.296-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
269	VERA SINTIA DA SILVA EGAS	253.884-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
270	VERONICA DE SOUZA CRUZ	187.338-5 B	4a	PF20.LPL-IV	B	2a	PF20.MSC-II	B
271	VICTOR VIEIRA MARTINS RAMOS	249.340-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
272	WAGNER NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	208.819-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
273	WALACE DA SILVA GLORIA	254.650-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A

274	WALDETE CASTRO LOURENCO	225.497-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
275	WALTER JUNIOR MACHADO CARNEIRO	234.428-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
276	WANDERLEY DOS SANTOS ARAUJO	256.672-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
277	WELLESSON NEVES DA SILVA	254.035-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
278	WELLINGTON JORGE FERREIRA SOARES	194.341-3 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
279	WILSON FABIANO LIMA DA COSTA	253.885-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
280	WYBER DA TRINDADE GESTER	253.406-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
281	YAN MATHEUS COLARES PINTO	254.112-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
282	YARA LUIZA FARIAS DOS SANTOS	219.105-9 D	2a	PF40.MSC-II	A	1a	PF40.DTR-I	A
283	YURI PINTO FERREIRA	253.597-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR									
INTERIOR									
PROMOÇÃO VERTICAL									
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO			MUNÍCIPIO
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	ACTON RABELO FRANCO	218.717-5 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AMATURA
2	ARTUR RABELO RUBEM NETO	229.255-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
3	EDER DOS SANTOS COELHO	213.192-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
4	EKE DA COSTA PIRO	202.119-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
5	EKE DA COSTA PIRO	202.119-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
6	LEONARDO CATIQUE BARBOSA	236.205-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
7	MAIRA FELIX RAMOS	221.448-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
8	MARLUCIA RIBEIRO MONTEIRO	164.559-5 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
9	SHEILA MAGALHAES DE ALMEIDA	254.297-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
10	ZENAYRE MENDES DE OLIVEIRA	213.233-8 G	3a	PD20.ESP-III	A	2a	PD20.MSC-II	A	ANORI
11	ZENAYRE MENDES DE OLIVEIRA	213.233-8 C	3a	PF20.ESP-III	B	2a	PF20.MSC-II	B	ANORI
12	MARQUILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	166.407-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ATALAIA DO NORTE
13	ARIANE PEREIRA COELHO	253.301-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
14	DILENE GONCALVES PINTO	252.984-0 A	3a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
15	EUDIS NATANAEL SAMPAIO DE LIMA	151.003-7 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AUTAZES
16	EUDIS NATANAEL SAMPAIO DE LIMA	151.003-7 E	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AUTAZES
17	FABIO JUNIOR SANTOS COELHO	225.681-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
18	JEMIMA GONCALVES PINTO DA FONSECA	190.925-8 B	2a	PF20.MSC-II	A	1a	PF20.DTR-I	A	AUTAZES
19	JOSE ROBERTO MONTEIRO RODRIGUES	187.661-9 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	AUTAZES
20	JOSE ROBERTO MONTEIRO RODRIGUES	187.661-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
21	ROSANA FERREIRA DA CRUZ	252.986-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
22	ALCINEIS AICATE PERES	236.645-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
23	ALDENIR OLIVEIRA DA SILVA	203.925-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
24	JOAO PAULO MONTALVAO SILVA	253.982-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
25	JOSINEI VASQUES DOS SANTOS	214.558-8 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
26	MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	254.292-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
27	MARIA ONEZIA CARVALHO DA SILVA	202.855-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
28	MEIRELE MAGALHAES DA COSTA	145.235-5 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BENJAMIN CONSTANT
29	RAINOR PAULO DE SOUZA SANTOS	203.051-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
30	SAMARA PINTO DE CASTRO	244.943-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT

31	SEBASTIAO MELO CAMPOS	249.283-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	BENJAMIN CONSTANT
32	SIMONE PINTO DE CASTRO	254.585-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	BENJAMIN CONSTANT
33	SIMONE RIBEIRO DA SILVA	185.461-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
34	EDNA OLIVEIRA BRITO	252.956-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BERURI
35	ENOS FELIPE COSTA	236.637-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
36	JOSE CARLOS DE MACEDO LIMA	254.271-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BERURI
37	JOSE MARIA LISBOA ARTRICLINO	252.952-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
38	ARILSON SOARES DO CARMO	209.404-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
39	CINDELAINE SILVA E SILVA	220.879-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
40	FELICIANA DA SILVA BARROS	023.632-2 F	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BOA VISTA DO RAMOS
41	MARILENE PEREIRA DA SILVA	195.358-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
42	ANA ANGELICA SOARES SIMAO	164.046-1 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
43	EDISANGELA MASCHEO DOS SANTOS	254.412-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
44	LEONEL SILVA PESSOA	228.911-3 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
45	LUCIANA FREITAS DA SILVA	239.541-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
46	MARIA HELENA DE OLIVEIRA MARIANO	252.924-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
47	NATALINA BEZERRA DE LIMA	197.868-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
48	WELLINGTON CAVALCANTE DURAES	252.913-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
49	JUCIANI GONZAGA LOPES	252.930-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BORBA
50	MARIO SERGIO NUNES FRANCA	254.439-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BORBA
51	SUSAN KRISTINE CAVALCANTE DA SILVA	193.985-8 E	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA
52	SUSAN KRISTINE CAVALCANTE DA SILVA	193.985-8 F	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BORBA
53	LEONARDO PINTO DE MATOS	252.939-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
54	RAIMUNDO VIEIRA DE CASTRO	252.928-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
55	LENITA FERREIRA DEZIDERIO	232.224-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
56	ADRIANA MENDES DA SILVA	252.893-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
57	ADRIANE CORDEIRO DE CARVALHO	252.892-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
58	JOSE RODRIGUES DA ENCARNACAO LIMA	227.566-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CAREIRO
59	JOSE RODRIGUES DA ENCARNACAO LIMA	227.566-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
60	KEITH DA SILVA PEREIRA	252.890-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
61	MARCELE BARRETO DE CARVALHO RABELO	252.891-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
62	MARCILENE DE OLIVEIRA MELO	219.561-5 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
63	ANTONIO LEONARDO BEZERRA DA SILVA	225.070-5 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO DA VARZEA
64	JOSE ANTONIO COSTA DA COSTA	206.041-8 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CAREIRO DA VARZEA
65	SEBASTIAO HOLANDA DA SILVA	030.017-9 A	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H	CAREIRO DA VARZEA
66	ABRAHIM TEIXEIRA DOS SANTOS	221.524-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
67	ADRIANILSON CORREA DA SILVA	254.491-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
68	ALDALEIA PEREIRA VALENTIM	252.843-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
69	ALVANIR OLIVEIRA DA SILVA	229.523-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
70	ALZAIAS ALVES MARTINS	144.473-5 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI

71	ANTONIA DIVANEIDE ALMEIDA DA SILVA	252.844-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
72	ARISTOCLEIA SEIXAS BEZERRA	214.158-2 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
73	CINTIA PEREIRA DE SENA	252.861-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
74	CONCEICAO DOS SANTOS TEIXEIRA	195.894-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
75	DHEINY MONTEIRO CORREA	235.937-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
76	ELIAS DE LIMA MORIZ	252.852-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
77	ELIONEY PEREIRA FEITOZA	224.118-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
78	FRANCISCO MOTA DA SILVA	229.659-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
79	GIULA FERREIRA DE OLIVEIRA	253.575-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
80	HELBER TAVARES PEREIRA	252.868-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
81	IRDERLANE PATRICIA BARBOSA DA SILVA VASCELOS	237.025-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
82	JAKECIA SOUZA DE OLIVEIRA	252.842-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
83	JUCELI DE SOUZA OLIVEIRA	235.134-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	COARI
84	LUZINETE RAMIRES LOPES	202.914-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
85	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TEIXEIRA	235.027-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
86	MARIA MARCONDES CARVALHO GAMA	198.182-0 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	COARI
87	MARIA RAIIRIJANE REIS DA SILVA	205.997-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
88	MARINEZ DA SILVA RAMIRES	252.866-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
89	RODRIGO ALVES DE ALMEIDA	235.114-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
90	RODRIGO ALVES DE ALMEIDA	235.114-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
91	ROZIVETE MACIEL DE LIMA	220.264-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	COARI
92	SILANEIDE DE SOUZA RAMOS	252.862-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
93	BIANCA DA SILVA VERAS	252.876-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
94	JOHNNY ANDRADE BARROSO	235.715-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
95	MARINES DE MATOS DA SILVA	184.894-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
96	NEIDA ALENCAR BASTOS DE SOUZA	118.165-3 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
97	ADRIANA DO NASCIMENTO	193.857-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
98	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE DE MENEZES	252.838-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
99	CLARICE GONCALVES DOS SANTOS	252.836-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
100	JOAO PAULO MARTINS DA COSTA	219.461-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
101	MARIA SILVANY RIBEIRO DE FRANCA	214.871-4 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	EIRUNEPE
102	PRISCILA MARIA SILVA OLIVEIRA	254.243-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
103	RAIMUNDA JOSEFA DA SILVA GOMES	149.084-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
104	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA	206.882-6 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	EIRUNEPE
105	SAYONARA BEZERRA DOS SANTOS	149.073-7 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	EIRUNEPE
106	RAIMUNDA ROSILENE DE FRANCA PINHEIRO	150.752-4 B	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A	ENVIRA
107	ADELFRANQUE CARVALHO MARTINS	218.353-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	FONTE BOA
108	MARIA ELOIZA COELHO GOMES	217.806-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	FONTE BOA
109	ALISSON PENEDO DA SILVA	230.458-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
110	ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA	254.233-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
111	IZERLANDIA SARAIVA DA SILVA	254.489-0 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A	GUAJARA
112	ROSENILDE DOS SANTOS RODRIGUES	252.756-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
113	ANA LUCIA DO NASCIMENTO ROCHA	236.511-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
114	ANDREZA TEXEIRA DE AQUINO	253.169-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	HUMAITA
115	CELIA MARIA PEREIRA BOTELHO	118.208-0 F	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B	HUMAITA
116	FRANCILANES MOTA ABADIA	236.831-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
117	GUSTAVO QUEIROZ DA CRUZ	249.345-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	HUMAITA
118	LUCIANA OLIVEIRA DOS PRAZERES	241.132-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	HUMAITA
119	LUZINEI LEMOS DE ALMEIDA LIMA	253.029-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA

120	MARIA ANGELA CRUZ MENDONCA	252.750-2A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
121	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MENDONCA	252.826-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A	HUMAITA
122	ROMILSON FERNANDES DOS REIS	252.748-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
123	SAID ALEXANDRE AZZI	252.737-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
124	TATIANE DE OLIVEIRA MORAES	225.817-0C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
125	FRANCISCA TAMIRES BARROSO DA ROCHA	252.714-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IPIXUNA
126	ANGELA MARIA BARROS FREITAS	118.426-1 B	4a	PF20.LPL-IV	F	3a	PF20.ESP-III	F	IRANDUBA
127	EDNEI DA SILVA E SILVA	252.725-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
128	FILADELFO DA COSTA COELHO	252.753-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	IRANDUBA
129	FRANCILEIA DE OLIVEIRA LIRA	252.743-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
130	JESSICA MARIANE LEO ARAUJO	254.218-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
131	LUCIENE DA SILVA DE PAIVA	254.583-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
132	MARCELO COSTA DE ALMEIDA	252.758-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
133	MIRIAN DA SILVA PEREIRA MIRANDA	212.438-6D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
134	PAMELA BRAGA DE SOUZA	252.718-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
135	RENAN DA SILVA CAVALCANTE	252.717-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
136	VALNIRA FERREIRA PEREIRA	213.826-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
137	ADREA BEATRIZ ARAUJO REIS	252.800-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
138	ALESSON MARTINS NEVES	229.860-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
139	CARLOS EDUARDO COLARES JOSEPH	249.770-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
140	DOMINGOS MACIEL BARBOSA	224.982-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
141	FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	185.116-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
142	HOZANA MAIA DE SOUZA	230.214-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
143	IANE PEREIRA DA SILVA	252.797-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
144	JOSE ROBERTO REIS DE LIMA	254.223-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
145	JOSIANE AMORIM REIS	253.168-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	ITACOATIARA
146	LUCIJANE NOGUEIRA DOS SANTOS	214.459-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
147	MACILENE DA SILVA MENEZES	225.214-7 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
148	MARGARETE GOMES DE MELO	229.450-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
149	MARIA MADALENA MENEZES ROLLERI	208.701-4 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
150	MARILUCE DE OLIVEIRA RODRIGUES VALENTE	196.440-2 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
151	MARINETE GERALDA DA SILVA	205.946-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
152	MIRLENE SILVANO DE LIMA SOUZA	252.802-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
153	NADIA LUANA NOBRE DE CRISTO	246.567-1 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	ITACOATIARA
154	NELCILENE DE ALMEIDA PONTES	252.807-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	ITACOATIARA
155	RAFAEL NEVES DE SOUZA	214.271-6 C	3a	PF20.ESP-III	B	2a	PF20.MSC-II	B	ITACOATIARA
156	RAFAEL WYLLIAMS OLIVEIRA ARCOS	207.091-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
157	REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA	203.623-1 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	ITACOATIARA
158	SANDRA QUINTINO AMAZONAS BRITO	252.805-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
159	VALDEIZA DE MACEDO BARBOSA	229.386-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
160	DANIELE DA COSTA XAVIER MARQUES	254.048-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
161	FREILA DA SILVA MEDEIROS	249.256-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JURUA
162	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE FREITAS	193.180-6C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JURUA
163	LUSIMAR FERNANDES DE SOUZA	163.021-0C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JUTAI
164	ANGELA MARIA GOMES DA SILVA	254.178-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
165	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO DA SILVA	229.928-3C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
166	CLAUDINEY PAIVA DE BRITO	221.081-9C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
167	ELIEL SANTOS DE SOUZA	254.177-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
168	JOVENCIO BEZERRA DOS REIS	202.681-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA

169	KEILA BARROSO BATISTA	249.444-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
170	MANOEL FERREIRA DE BRITO	213.717-8D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
171	ROSENILDE SOARES DA SILVA	185.322-8C	4a	PD40.LPL-IV	A	2a	PD40.MSC-II	A	LABREA
172	ELENIR FERREIRA DA COSTA	212.806-3D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
173	IRISLANE FERNANDES CAMPELO	195.827-5D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
174	MARCELO ROCHA DA CRUZ	206.990-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
175	MARIA NELCIMARA LOPES DE ASSIS	229.167-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
176	MARIA SILVANA ROSAS BENTO	201.880-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
177	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MATOS	207.040-5 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	MANACAPURU
178	VANDO CESAR DA GAMA ANTUNES	224.338-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
179	ZENETE RUIZ DA SILVA	107.036-3G	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	MANACAPURU
180	MILANE LIMA DA SILVA	203.377-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
181	ANTONIO UDSON OLIVEIRA DA CONCEICAO	253.089-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
182	EUNICE COUTINHO VIEIRA	253.088-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
183	FELIPE REGO ARAUJO	236.389-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
184	NELY COSTA DO NASCIMENTO MORAES	252.520-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
185	SIDOMAR FURTADO	236.492-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
186	TANIA TEILA BRASIL GONCALVES	184.975-1 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
187	WELDSO NLANDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO	219.257-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
188	ALLEANE SATILA GRANA MARTINS	223.094-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
189	ALZIRA MARIA CARDOSO DE SOUZA	195.766-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
190	DAVI AUGUSTO VIEIRA DAS NEVES	253.137-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
191	EDGRI RODRIGO MIRANDA CALDAS	254.998-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
192	ERIVELTON COIMBRA DE CASTRO	204.288-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
193	ERIVELTON COIMBRA DE CASTRO	204.288-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
194	LEONILDA COIMBRA MORAIS	224.432-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
195	REGINA MACIEL NAGAI HATCHWELL	143.658-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
196	ROSILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA	253.136-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
197	WEBER SANTOS ANTUNES	253.392-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
198	ELIANA DUQUE DE SOUZA MACHADO	220.120-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDA
199	HELCKMA RAYANNE CARDOSO GADELHA	253.623-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDA
200	DANIEL GONCALVES NOGUEIRA	225.047-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
201	IVONEY DA SILVA OLIVEIRA	230.354-0 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
202	SILAS DA COSTA E SILVA	236.400-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
203	VALTERLUCIO SOUZA DOS SANTOS	253.307-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
204	EMERSON DE MACEDO MOREIRA	236.387-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE
205	ISADORA DE FREITAS ARAUJO	235.297-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO AIRAO
206	MAYARA DE ARAUJO SILVA	235.456-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	NOVO AIRAO
207	DIONIS ANTONIO QUEIROZ DA FONSECA	253.242-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
208	GERMSON DA PALMA PANTOJA	150.392-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
209	JOSE PAULO CARDOSO PINTO	147.187-2 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
210	MANOELINA SALDANHA COLARES	254.498-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
211	ROBERTO PIMENTA GOMES	254.389-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
212	WALDOMIRO COUTINHO D'OLIVEIRA	219.143-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
213	ABELITA ALMEIDA BRUCE CASTRO	147.153-8 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
214	ADRIANE DE FARIAS SIMAS	254.143-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
215	ALCENILDES PIRES TEIXEIRA	241.098-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS

216	ALEXSANDER DAS NEVES SIMAS	254.121-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
217	ANANDA NAZARE DO ROSARIO RIBEIRO DE SENA	253.462-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
218	ARIANE FEIJO DOS SANTOS	253.352-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
219	ATAIANY DOS SANTOS VELOSO MARQUES	178.098-0 J	2a	PF20.MSC-II	A	1a	PF20.DTR-I	A	PARINTINS
220	BETH ALFAIA BUAS	254.116-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
221	CLAUDENILZA BEZERRA DE SOUZA	253.241-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
222	DANIEL ALEXANDRO PACHECO SICSU	253.312-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
223	EDENILSON DE OLIVEIRA DA COSTA	221.506-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
224	EDILON CARLOS AZEDO MODESTO	164.160-3 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
225	ENNA DOS SANTOS FARIAS	235.259-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
226	ERLANY NAZARE SILVA FARIAS	198.018-1 D	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	PARINTINS
227	EVALDO DE CASTRO COELHO	195.594-2 G	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
228	FERNANDO CAMARAO SOUZA	229.943-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
229	FRIDOMAR GUERREIRO DOS REIS	236.325-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
230	GILCIANDRO PRESTES DE ANDRADE	198.703-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
231	GILVANDRO MACHADO SERRAO	253.250-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
232	GLEICE FRANCO MARTINS	253.589-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
233	GRACIMELIA PIRES DE MENEZES BAIMA	253.289-1 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PARINTINS
234	INGRID COELHO DE JESUS	254.082-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
235	JANDERSON NOGUEIRA CUNHA	206.201-1 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
236	JETRO PIO DOS SANTOS	238.694-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
237	JOISIANE DA SILVA FEIO	253.282-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
238	JOSE MARIA DOS SANTOS ASSIS	187.756-9 E	3a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
239	JOSE MAURICIO DA COSTA PINTO	220.026-0 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
240	JUCINEI DE SOUZA PEREIRA	253.556-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
241	LUCAS TEIXEIRA PICANCO	218.657-8 A	2a	PF40.MSC-II	B	1a	PF40.DTR-I	B	PARINTINS
242	LUCIANA COSTA MARTINS	225.555-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
243	LUIS ANTONIO MARQUES TAVARES	254.767-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
244	MARCIO JOSE MIRANDA FARIAS	253.340-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
245	MARIA JOILSE DE SOUZA DA SILVA	253.461-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
246	PAULA MARA RODRIGUES VALENTE	187.888-3 H	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
247	PAULO CEZAR PIMENTEL CARNEIRO	148.085-5 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
248	RAIANE DOS SANTOS FERREIRA	253.376-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
249	RAIMUNDA LUCIA MOUTA MENDES	253.394-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
250	REANA DA SILVA DE SOUZA	254.071-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
251	REGIANE DE JESUS BARBOSA	212.720-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
252	SAFIRA BATISTA DE FARIAS	253.342-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
253	SEBASTIAO JANDERSON TORRES DA SILVA	229.742-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
254	TARCISIO DE SOUZA SANTOS	207.422-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
255	KELANE VALE DUTRA	253.505-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PAUINI
256	LUCIANE DOS SANTOS DIAS	240.403-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PAUINI
257	MARIANA DOS SANTOS DIAS	240.549-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PAUNI
258	ANA AMELIA DE OLIVEIRA PINTO	249.278-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
259	ANDREIA RODRIGUES VIEGAS DA SILVA	249.321-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
260	AULIAM DA SILVA	252.576-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
261	BASTOS SOARES DA SILVA	054.566-0 F	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
262	CAMILA DA CRUZ HENRIQUE	234.854-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
263	DANIELA DO NASCIMENTO LIMA NAZIAZENO	234.681-8 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO

264	ELMA SONIA DE SOUZA CORREA	194.032-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
265	FRANCISCO CLEITON SIQUEIRA MESQUITA	231.282-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
266	HENRIQUE CESAR LOPES	253.398-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
267	JULIANA GONCALVES DOS SANTOS	253.645-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
268	LUCILIA JORDAO PEREIRA	253.263-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
269	MARCIO JOSE SOUZA DE MENEZES	216.997-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
270	RAIMUNDA HELENA SANTAREM CARNEIRO	226.698-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
271	RENATO LIMA COELHO	254.658-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	RIO PRETO DA EVA
272	VANUZA BARRONCAS VIANA	130.847-5 B	6a	PF20.ADC-VI	G	3a	PF20.ESP-III	G	RIO PRETO DA EVA
273	ELIO FONSECA PEREIRA	128.836-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	SANTA ISABEL
274	KATIANA GASPAR DA SILVA BRUNO	221.410-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTA ISABEL
275	ADRIELMA LOFIEGO CACAU	254.069-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
276	ELVYS JANUARIO DA COSTA	253.607-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
277	FRANK MOREIRA CARVALHO	220.975-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
278	JUSSARA PATRICIO MALAFAIA DOS SANTOS	223.932-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
279	NONATO PIMENTEL PEDROSA	202.760-7 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
280	CLEOMIR FERNANDES DA SILVA	219.133-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
281	ROSIANE HENRIQUE MELGUEIRO	220.849-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
282	EDILSON DOS SANTOS RIOS	195.709-0 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
283	ALDENIR MAGALHAES DA ROCHA	185.629-4 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
284	PERICLES BATISTA PEREIRA	150.465-7 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SILVES
285	CLAUDIA LUCIA BARBOSA DE MELO VIEIRA	237.054-9 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
286	FRANCISCA ROSALYNN DA SILVA NUNES	169.930-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
287	GISELY PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	253.986-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
288	JACKELINE RUFINO SANTILLAN	253.865-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
289	JOSE CARLOS DA SILVA DE AQUINO	203.373-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
290	JULIA DEL ROSARIO MENDOZA PIMENTEL	234.817-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
291	KEILA DE ARAUJO MAFRA	253.677-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
292	LIZANDRO BARBOZA DA SILVA	193.452-0 B	3a	PF20.ESP-III	D1	2a	PF20.MSC-II	D1	TABATINGA
293	LIZANDRO BARBOZA DA SILVA	193.452-0 F	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	TABATINGA
294	MARCELLE DE SOUZA DOMINGUES	182.669-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
295	MARIA EDWIGES ROSA TAVARES	219.316-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
296	ROMARIO LAURENTE DA ROCHA	253.985-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
297	ROSILENE SOUZA DOS SANTOS	234.820-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
298	RAIMUNDA LUCIENE DE ABREU REIS	254.651-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA

299	ZILA DA SILVA PEREIRA	222.657-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUÁ
300	CLARICE PINHEIRO DA SILVA	245.850-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
301	EDER NABOR PANTOJA	213.995-2 G	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	TEFE
302	GLEITON MENDES PEREIRA	230.150-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
303	MILTON DA SILVA CURICO	224.584-1C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
304	MIRIAN RAMOS RODRIGUES	234.990-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A	TEFE
305	REGINA CORREA DE LIMA	224.587-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
306	ALZILETE CAVALCANTE DA SILVA	253.353-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	UARINI
307	JORGE EUGENIO PIMENTEL DOS ANJOS	195.785-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA
308	LUCIENE PEREIRA SERRAO	221.497-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA
309	RILDO DA CUNHA TEIXEIRA	235.944-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA
310	SORAIA MARIA DA COSTA VIEIRA	236.319-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA
311	YANNA DE CASTRO ARAUJO	249.258-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA

Protocolo 139009

DECRETO N.º 47.617, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 139 (cento e trinta e nove) Professores e Pedagogos, e no Interior de 222 (duzentos e vinte e dois) Professores e Pedagogos, totalizando 361 (trezentos e sessenta e um) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl.651;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 1.001/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.374/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer-Chefia n.º 00156/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.017359/2022-73,

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

legislaam

As Leis do Estado do Amazonas reunidas em um só lugar.

FÁCIL, GRATUITO E DISPONÍVEL EM CONSTATE ATUALIZAÇÃO

É informação pública à disposição do cidadão.

legisla.imprensaoficial.am.gov.br

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC								
PROMOÇÃO VERTICAL								
QUADRO I - SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL – CAPITAL								
Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	AGUINALDO DE NAZARENO DA SILVA CUNHA	222.926-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
2	AIRTON JULIO DE OLIVEIRA REIS	235.430-6 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
3	ALCENIR DE CARVALHO MAQUINE	190.337-3 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
4	ALCILEIA DA CONCEICAO MARTINS	129.064-9 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
5	ALDENE VINENTE BENTES	145.445-5 A	3a	PF20.ESP-III	G	2a	PF20.MSC-II	G
6	ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	227.060-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
7	ALESSANDRO SEBASTIAO LOURENCO GARCIA	223.325-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
8	ALISSON THIAGO BARBOSA PEREIRA	233.432-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
9	ANA PAULA PASSOS	161.944-6 A	3a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
10	ANDREZA KARLA GARCIA AZEVEDO	240.996-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
11	ANTONIA BORGES FEITOSA	181.408-7 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
12	ANTONIO GORDIANO NETO	184.195-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
13	ANTONIO MARCOS VILACA PEREIRA	173.813-5 L	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.MSC-II	A
14	ARLENE COSTA DA SILVA	187.255-9 F	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
15	ATILA ALVES DA SILVA	233.678-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
16	AUREA SANDRA ARAUJO	160.723-5 A	4a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
17	BIANCA RUIZ ROQUE	224.570-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
18	BRUNO ANDRADE DE ALMEIDA	234.002-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
19	BRUNO COSTA ALMEIDA	223.816-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
20	CARMEM LUCIA SOUZA RIBEIRO	152.942-0 G	4a	C4 ED-LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A
21	CHARLES DOS SANTOS PEREIRA	217.107-4 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
22	CHRISTINA SIMAS CORREA GIOIA RIBEIRO	105.419-8 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
23	CRISTHIANE PIMENTEL BARREIROS	232.568-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
24	DANIEL MARINHO DA COSTA	234.549-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
25	DARIANY ANDRADE DE SOUZA	226.344-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
26	DARLINDA DIAS MONTEIRO	161.921-7 A	3a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
27	DARLINDA DIAS MONTEIRO	161.921-7 F	4a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
28	DAVID GOES FERREIRA	233.563-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
29	DAVINA BATISTA MAIA	229.701-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
30	DEBORA KELLY DE ALMEIDA BRAGANCA	202.111-0 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
31	DHEYZA CARVALHO DE MENDONCA	233.668-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
32	DIEGO DE LIRA TAVARES	235.357-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
33	DORALICE DE SOUZA SANTOS	234.130-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
34	EDENILDO GARCIA RODRIGUES	234.339-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
35	EDILENE FERNANDES MENDES	218.385-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
36	EDIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES	214.595-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
37	ELIANAI SILVA DE CASTRO	213.050-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
38	ELINE VALERIA OLIVEIRA GOMES	233.819-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
39	ELIVELTON RAMOS DE SOUSA	234.242-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.MSC-II	A
40	ELTON FARIAS ASSUNCAO	208.483-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
41	EMERSON LEITE MARAO	145.947-3 H	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B

42	EMERSON LEITE MARAO	145.947-3 I	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
43	EVERTON PEREIRA DA SILVA	222.914-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
44	FERNANDA DO NASCIMENTO MUNHOZ	225.845-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
45	FRANCINETE PEREIRA FONSECA BRUCE	218.450-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
46	FRANCISCA ALVES DA SILVA	164.648-6 B	3a	PF20.ESP-III	D1	2a	PF20.MSC-II	D1
47	FRANCISCO GASPAR RODRIGUES DA SILVA	209.424-0 B	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
48	GERBERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	166.692-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
49	GEVERSON FACANHA DA SILVA	183.609-9 D	4a	C4 ED-LPL-IV	A	1a	PF40.DTR-I	A
50	GISELLA VIEIRA BRAGA	233.472-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
51	GLAUCY VIANA DA SILVA	233.294-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
52	GRACINEY FARIAS ALVES	233.896-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
53	HANNIEL DE SOUSA SANTOS	222.912-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
54	HELLEN CRISTINA REZENDE DE LIMA	234.597-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
55	HILTON BRUNO MOURA BRITO	217.565-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
56	HUMBERTO JESUS DE SOUZA	105.657-3 E	4a	PF20.LPL-IV	F	3a	PF20.ESP-III	F
57	ISADORA GOMES DE OLIVEIRA	234.031-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
58	ISAILDA COSTA ALCANTARINO	131.971-0 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
59	IVAN HIPOLITO FONSECA CABRAL	160.583-6 A	3a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
60	IVAN HIPOLITO FONSECA CABRAL	160.583-6 B	3a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
61	IZABELLE MORAES DE ALBUQUERQUE	217.476-6 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
62	JACKELINE CARDOSO MOREIRA	239.203-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
63	JANE SANY MACIEL GRACA	234.622-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
64	JAQUELINE DE SOUZA SILVA	207.318-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
65	JOAB GRANA REIS	139.109-7 C	2a	PD20.MSC-II	E	1a	PD20.DTR-I	E
66	JOHN CAVALCANTE RODRIGUES	234.322-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
67	JOICIANE DO NASCIMENTO ANDRADE	232.932-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
68	JOSE FELIPE REIS SOUZA	212.917-5 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
69	JOSE LUIZ DOS REIS FILHO	223.048-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
70	JOSE RIBAMAR SIQUEIRA DA CRUZ	233.391-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
71	JULIETHE BEZERRA SILVA	217.077-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
72	KATE CRISTINA ABREU PIMENTEL	201.205-7 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
73	KETHERY LEITE DO CARMO	239.090-6 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
74	LAIS SOUZA MENEZES MAQUINE	234.393-2 A	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
75	LARISSA TAMYS BARROSO DA GAMA	218.490-7 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
76	LEANDRO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	197.937-0 G	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
77	LEUDIANE DOS SANTOS DA SILVA	234.534-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
78	LUCAS PEREIRA DE AQUINO	218.513-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
79	LUCIMAR COSTA RODRIGUES	191.775-7 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
80	LUCINEY FREITAS PEREIRA	233.647-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
81	MARANILZA VILACA PANTOJA	234.572-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
82	MARCIA DE SOUZA XAVIER	162.029-0 B	4a	PF20.LPL-IV	D	2a	PF20.MSC-II	D
83	MARCIA SANTOS DA SILVA	228.807-9 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
84	MARCOS ANDRE LIMA DE SOUZA	217.685-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
85	MARIA ALCIE SILVA SOUZA	234.009-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
86	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA	173.706-6 I	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
87	MARIA GABRIELLA FLORES SEVERO	234.800-4 A	2a	PF20.MSC-II	A	1a	PF20.DTR-I	A
88	MARILENE FERREIRA LOBO	233.426-7 A	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A
89	MARIO ANDRE NUNES RODRIGUES	193.649-2 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.MSC-II	B
90	MATHEUS VASCONCELOS MOREIRA	227.210-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B

91	MAYARA DAVILA VELAME	233.792-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
92	MICHELE FERNANDES PEREIRA	194.522-0 C	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
93	MIGUEL SA DE SOUZA BRITO	234.481-5 A	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A
94	MILENA BRAGA RODRIGUES DE ALENCAR	178.217-7 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
95	MIQUEIAS NUNES COSTA	233.518-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
96	MYLLER FIGUEIRA NOGUEIRA	233.397-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
97	NAGILA MARIA BARROSO DE QUEIROZ	140.505-5 B	3a	PF20.ESP-III	G	2a	PF20.MSC-II	G
98	NAGILA MARIA BARROSO DE QUEIROZ	140.505-5 C	4a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
99	NAIANDRA CRUZ BARROS	239.106-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
100	NATACHA CAROLINE DE OLIVEIRA SOARES	233.474-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
101	NATASHA LORRANE CUNHA	234.653-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
102	ORLEY LOBATO PINHEIRO	123.576-1 E	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
103	OZIANE SEABRA DA SILVA	243.812-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
104	PATRICIA DA CONCEICAO PINTO	202.465-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
105	PAULA ROSANA COSTA DA SILVA	134.470-6 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
106	PEDRO PAULO SOTERO DA SILVA	222.859-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B
107	RAIMUNDA GONZAGA DO NASCIMENTO	202.635-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
108	RAIMUNDA RITA ANDRADE MAMEDE	218.409-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
109	RAISSA FLORIANO BATISTA	234.625-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.MSC-II	A
110	REBECA JACAUNA SOARES	233.573-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
111	REGINALDO DE MORAES SILVA	233.916-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
112	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	143.882-4 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
113	RIZONETE MARIA RAMOS DA SILVA	116.767-7 C	3a	PF20.ESP-III	D	2a	PF20.MSC-II	D
114	ROBSON FRANCA FRANCISCO RODRIGUES	153.879-9 D	4a	PF20.LPL-IV	D1	2a	PF20.MSC-II	D1
115	ROSANA RIBEIRO FERREIRA	123.666-0 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
116	ROSECLEIDE DE MEDEIROS	230.958-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
117	ROZIMEIRY VERAS DE MENDONCA	186.943-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1
118	ROZINEIDE PERES DA CUNHA	161.982-9 A	3a	PF20.ESP-III	E1	2a	PF20.MSC-II	E1
119	ROZINEIDE PERES DA CUNHA	161.982-9 B	4a	PF20.ESP-III	D1	2a	PF20.MSC-II	D1
120	SABRINA PINHEIRO BARBOSA	194.531-9 F	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
121	SAMANTA SOUZA SANTOS	217.073-6 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
122	SAMARES DA COSTA STONE	139.862-8 B	7a	PF20.MAG-VII	F1	4a	PF20.LPL-IV	F1
123	SERGIO JOSE LACERDA FACANHA	218.408-7 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
124	SILVIA HAYANA DE SOUTO SILVA	234.513-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
125	SOANES DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	234.300-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
126	SOCORRO ESTEVAO MEDEIROS	234.407-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
127	SOLANE PEREIRA PINTO	186.713-0 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
128	SONIA MARIA PEREIRA FERNANDES	217.586-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
129	SUELI ALMEIDA DA SILVA	225.832-3 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
130	THAYANA SILVA PESSOA PINTO	217.206-2 B	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
131	THIRLENE DOS SANTOS SEFAIR BASTOS DA SIL	235.069-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
132	VALDETE BATISTA	230.248-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
133	VANESSA MEDEIROS CORREA	205.481-7 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
134	VICTORIA LIMA DE ALMEIDA	234.250-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
135	WAGNER ALAN DOS SANTOS MOREIRA	186.213-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
136	WALKYRIA RODRIGUES RAMOS	220.002-3 A	2a	PF20.MSC-II	B	1a	PF20.DTR-I	B
137	WESLEY GOMES FEITOSA	181.975-5 A	2a	PF20.MSC-II	D	1a	PF20.DTR-I	D
138	WILSON CAMPOS OLIVEIRA	232.468-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
139	YASMIN DE ALMEIDA ANDRADE	234.089-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A

ANEXO II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC									
PROMOÇÃO VERTICAL									
QUADRO II - SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL - INTERIOR									
Nº DE	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO			MUNICÍPIO
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	VALDINEI CARDENES DE SOUZA	219.082-6 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ALVARAES
2	ARTUR RABELO RUBEM NETO	229.255-6 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
3	CARLOS ALBERTO ROMAIN DE ARAUJO	119.360-0 F	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AMATURA
4	CARLOS ALBERTO ROMAIN DE ARAUJO	119.360-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H	AMATURA
5	JOSE NILDO ALBERTO DA PAIXAO	176.528-0 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AMATURA
6	LENITA JACAUNA RUBEM	202.060-2 C	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AMATURA
7	ROSELITA RUBEM CASTELO BRANCO	197.222-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	C	3a	PF20.ESP-III	C	AMATURA
8	NEEMIAS CABREIRA DE FREITAS	201.977-9 C	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ANAMA
9	SILVANIA THOMAS	123.946-5 D	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	APUI
10	ISRAEL MARQUES FONTENELE DOS SANTOS	187.662-7 A	4ª	PF20.LPL-IV	D1	2a	PF20.MSC-II	D1	AUTAZES
11	ROSIENE DE SOUZA PEREIRA	231.637-4 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
12	THAIS DE AZEVEDO CASTRO	220.091-0 B	4ª	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	AUTAZES
13	FRANCILANE SILVA GARCIA	187.616-3 A	4ª	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	BARCELOS
14	FRANCILANE SILVA GARCIA	187.616-3 B	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BARCELOS
15	MARCIA BRAGA PEREIRA	214.808-0 D	4ª	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BARCELOS
16	PAULA REGINA REIS GONCALVES	200.584-0 C	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
17	RAIMUNDA MARIA DE MATOS PINTO	219.216-0 A	4ª	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BARREIRINHA
18	RINALDO TAVARES REIS	225.192-2 B	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
19	ROSICLEY DA SILVA CRISTO	209.093-7 D	4ª	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
20	SORAYA ALVES DA SILVA	207.314-5 E	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BARREIRINHA
21	ANA CELIA PEREIRA MARTINS	235.183-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
22	FERNANDA ADILA PAULA SABINO	203.929-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
23	ISMAEL DOS SANTOS DA COSTA	234.961-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
24	ODILENI BINDA BRAULIO	240.749-3 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
25	SIDIANE MOREIRA DOS SANTOS	234.684-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
26	FRANCISCO JOSE DE ARRUDA JUNIOR	208.531-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
27	JAQUELINE DOS SANTOS CASTRO	185.262-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
28	MAZILE MENEZES DE CASTRO	213.611-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
29	CLARICE GUEDES DE SOUZA	219.354-0 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
30	JUCIVAL PINHEIRO DE NEGREIROS	227.690-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	BOCA DO ACRE
31	MARILENE MOURA ACELINO	243.655-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
32	MARINICE RODRIGUES DE ALMEIDA	129.235-8 B	7a	PF20.MAG-VII	G	4a	PF20.LPL-IV	G	BOCA DO ACRE
33	RAIMUNDA DE LIMA PEREIRA	196.151-9 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
34	ALANA CAROL PANTOJA	220.040-6 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA
35	ANTONIO ALVES DE LIMA	129.675-2 B	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H	BORBA
36	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA COLARES	027.957-9 D	4a	PF20.LPL-IV	H1	3a	PF20.ESP-III	H1	BORBA
37	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA COLARES	027.957-9 G	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA
38	FABIO JUNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS	220.043-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA

39	MARLYANNE SOFIA DA SILVA	212.754-7 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BORBA
40	SUSAN KRISTINE CAVALCANTE DA SILVA	193.985-8 E	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA
41	TAIANNA ROMANELLE VALENTE MARQUES	195.680-9 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BORBA
42	TATIANA PALHETA DA FONSECA	199.300-3 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BORBA
43	TATIANA PALHETA DA FONSECA	199.300-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BORBA
44	MARIO SERGIO AMORIM FRANCO	164.365-7 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
45	REGINA CORREA MARTINS	150.460-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
46	EULALIA GOMES DO NASCIMENTO	205.312-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CANUTAMA
47	JOSIVALDO SILVA DA SILVA	234.668-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CANUTAMA
48	MAIKO JACKSON DE ALMEIDA NOGUEIRA	239.355-7 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CANUTAMA
49	REGINALDO DE SOUZA BARBOSA	238.943-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CANUTAMA
50	EDILENE CHAGAS PEREIRA	234.728-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
51	MARIA FRANCISCA COSTA DE SOUZA	239.054-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CAREIRO
52	MARINEIDE LIRA MARQUES	219.674-3 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CAREIRO
53	IVONE CONRADO DE SOUZA	150.788-5 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CAREIRO
54	MARA LUCIA SANTOS DE PAULA	239.135-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CAREIRO
55	DAVID COUTINHO DA SILVA	163.256-6 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CAREIRO DA VARZEA
56	FRANCISCA LEARTE DE ALMEIDA	234.999-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO DA VARZEA
57	SOLANGE MENEZES DE CARVALHO	218.858-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CAREIRO DA VARZEA
58	AURISTELA GONCALVES DA COSTA	219.192-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	COARI
59	CLEOMILTON DA SILVA MOURA	103.801-0 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	COARI
60	CONCEICAO DOS SANTOS TEIXEIRA	195.894-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
61	NATANAEL NETO DA SILVA	220.998-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
62	SABRINA BATISTA JUSTINIANO	232.645-0 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
63	TELHMA DE SOUZA RIBEIRO	168.483-3 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
64	WELLINGTON ALVES PARENTE	195.877-1 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
65	CHARLEY JORGE DA COSTA ROCHA	165.244-3 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CODAJAS
66	FRANCIRLEY GUIMARAES COSTA	218.603-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CODAJAS
67	FRANCISCO MAICON SENA DE SOUZA	219.308-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
68	GLENDA CRISTIAN DA SILVA LOPES	234.608-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
69	SILVANA DE OLIVEIRA BRAGA	195.485-7 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CODAJAS
70	SILVIA GONCALVES REIS	195.860-7 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
71	BENEDITO RAIMUNDO ANDRE DE SOUZA	199.107-8 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	EIRUNEPE
72	LUIS CLEOMAR FARIAS DOS SANTOS	124.128-1 B	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H	EIRUNEPE
73	MARIA ANTONIA ROCHA DA CRUZ	206.963-6 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	EIRUNEPE
74	NILZE REGO LOPES	149.192-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	EIRUNEPE
75	VIVALDO MARIANO DE FRANCA	027.869-6 C	4a	PF20.LPL-IV	H1	3a	PF20.ESP-III	H1	EIRUNEPE
76	ANTONIA EUNISIA PINHEIRO DE FRANCA	120.488-2 C	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H	ENVIRA
77	ANTONIA EUNISIA PINHEIRO DE FRANCA	120.488-2 F	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ENVIRA
78	LUCINEIDE DA SILVA FERREIRA	195.753-8 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ENVIRA
79	MIELIO TAVARES DE ALMEIDA	197.928-0 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	FONTE BOA
80	MARIA SUZANA BENVINDO DOS SANTOS	226.456-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
81	ROMARIO SOUZA DA SILVA	202.056-4 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	GUAJARA
82	ALINE JESSICA MARQUES DE QUEIROZ	234.874-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	HUMAITA
83	LENILDA MOLINA GUERREIRO REIS	240.999-2 A	3a	PD20.ESP-III	A	2a	PD20.MSC-II	A	HUMAITA
84	WILSIMAR RIBEIRO DA SILVA	195.925-5 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
85	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	202.434-9 E	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	IRANDUBA

86	FRANCIMARY BULCAO MACEDO AGUIAR	163.363-5 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	IRANDUBA
87	HERBERT DA SILVA E SILVA	233.537-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
88	ISTAEL SILVA GOMES	030.802-1 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
89	JEAN BATISTA DA CUNHA	239.648-3 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	IRANDUBA
90	MARCILENE PIZANO MIRANDA	165.537-0 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	IRANDUBA
91	BRUNA PERPETUA FERREIRA ZANELATO	220.803-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
92	CLEIDE MARA SOARES BATISTA	234.814-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
93	JANAIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA	234.935-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	ITACOATIARA
94	SINAY RAIMUNDO RAMOS BRAGA	187.813-1 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	ITACOATIARA
95	NEILA RITA DA SILVA CAVALCANTE	145.896-5 B	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	ITAMARATI
96	TEREZA CRISTINA DE FREITAS MENDES	172.145-3 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	ITAMARATI
97	CILANY MONTEIRO ARMAS	219.592-5 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JAPURA
98	ELIENE RAMOS MACIEL	144.960-5 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	JAPURA
99	JOSE FRANCISCO DA SILVA FOGACA	239.265-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	JAPURA
100	JUCIMAR MACIEL BARBOZA DE SOUZA	170.373-0 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JAPURA
101	RICELIA DOS SANTOS SOLART	162.776-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JAPURA
102	SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	219.569-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JAPURA
103	SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	219.569-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JAPURA
104	VANILSO MONTEIRO DA SILVA	162.816-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JAPURA
105	ANALUCIA DA SILVA FRANCA	203.002-0 C	4a	PF20.LPL-IV	B	2a	PF20.MSC-II	B	JURUA
106	ANALUCIA DA SILVA FRANCA	203.002-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	JURUA
107	MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	220.219-0 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JURUA
108	JEOVANE GAMA PINHEIRO	234.712-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JURUA
109	MARCIA THEMIS DE AMORIM DAMASCENO	125.395-6 D	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	JURUA
110	SILVIA DOS SANTOS LITAIFF	233.289-2 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	JURUA
111	MARCOS CEZAR RAMIREZ MARICAUA	219.007-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JUTAI
112	MARCOS CEZAR RAMIREZ MARICAUA	219.007-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JUTAI
113	REGINA CELIA DOS SANTOS LASMAR	184.094-0 A	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	JUTAI
114	ARLINDO LIMA FERREIRA	144.716-5 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	LABREA
115	BENVINDO UCHOA DO NASCIMENTO	197.386-0 A	4a	PF20.LPL-IV	C	3a	PF20.ESP-III	C	LABREA
116	CLAUDIA BRAGA CAMURCA	202.671-6 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	LABREA
117	EDINELZA DA SILVA BENTES BANDEIRA	240.952-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	LABREA
118	MARCIANA VITAL DE SOUZA	219.558-5 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	LABREA
119	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	150.283-2 C	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	LABREA
120	ELEODORIO DA SILVA COSTA	114.699-8 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	MANACAPURU
121	ELIANE TAVARES DA SILVA	132.493-4 E	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	MANACAPURU
122	FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA	195.566-7 E	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	MANACAPURU
123	GESIEL NOGUEIRA DOS SANTOS	166.069-1 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MANACAPURU
124	IRLAN LEAL DE VASCONCELOS	234.916-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	MANACAPURU
125	IVANUZA NOGUCHI DE MENEZES	128.291-3 C	6a	PF20.ADC-VI	G	3a	PF20.ESP-III	G	MANACAPURU
126	JANE LUCE OLIVEIRA NOGUEIRA	183.488-6 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MANACAPURU
127	JERONILDES ALMEIDA DO MONTE	195.476-8 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANACAPURU
128	JOAO OLIVEIRA DE SOUZA	220.630-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
129	AMADEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	195.741-4 E	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
130	MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA	217.417-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	MANICORE
131	NIVALDO FLORIANO REGO	165.925-1 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
132	PEDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	118.483-0 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	MANICORE

133	PEDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	118.483-0 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
134	WELDSO NLANDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO	219.257-8 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
135	CLARA NORONHA DE OLIVEIRA	024.736-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
136	DELIENE SIQUEIRA BRAGA	236.200-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
137	FRANCISCA DACILENE BALTAZAR DOS SANTOS	219.124-5 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MARAA
138	IRAM SANTOS DA SILVA	235.666-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
139	JOSE DOS REIS CARVALHO	196.449-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
140	MANOEL JOSE FOGASSA DE OLIVEIRA	221.809-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
141	RAECKSON FACANHA MARQUES	236.210-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MARAA
142	RONILDO DE SOUSA COSTA	184.552-7 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	MARAA
143	ROSANGELA MOREIRA LOPES	199.402-6 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MARAA
144	ADRIANA DE OLIVEIRA ELIAS	223.704-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MAUES
145	ANA CARLA CAVALCANTE	196.428-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
146	CHRYSTIANNE SALES TEIXEIRA	139.860-1 C	4a	PD20.LPL-IV	E	3a	PD20.ESP-III	E	MAUES
147	CHRYSTIANNE SALES TEIXEIRA	139.860-1 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	MAUES
148	MIRACY DOS PASSOS SOUZA	233.613-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
149	REGINA ALMEIDA DA SILVA	220.576-9 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MAUES
150	SILVANA CORREA DOCE	133.013-6 B	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PF40.MSC-II	A	MAUES
151	ALMIR RODRIGUES DA CUNHA	233.445-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE
152	LIGYANE TAQUITA DA COSTA	234.461-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE
153	LUCIANA REIS NUNES	223.555-2 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	NOVA OLINDA DO NORTE
154	RAIMUNDO ALBERTO VIANA DOS SANTOS	145.350-5 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	NOVA OLINDA DO NORTE
155	DICKMANN WERNER MENDES WECKNER	213.175-7 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	NOVO ARIPUANA
156	GERMSON DA PALMA PANTOJA	150.392-8 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	NOVO ARIPUANA
157	JOANICE BRANCO COLARES	165.145-5 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	NOVO ARIPUANA
158	JOAO BARROSO BARROS	006.912-4 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	NOVO ARIPUANA
159	MARIA DA CONCEICAO FONSECA	130.277-9 F	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	NOVO ARIPUANA
160	ADEILSON LIMA DA SILVA	193.580-1 D	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	PARINTINS
161	ADEILSON LIMA DA SILVA	193.580-1 E	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
162	HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA	218.644-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
163	LUCINETE DOS SANTOS SILVA	218.356-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	PARINTINS
164	CINTIANE CRISTINA RODRIGUES CASTRO DOS SANTOS	205.491-4 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	PRESIDENTE FIGUEIREDO
165	CHARLES DA SILVA MOTA	233.959-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	RIO PRETO DA EVA
166	ELIVONE ALBERTA DOS SANTOS RODRIGUES	178.081-6 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
167	JOAO BOSCO DOS SANTOS BATISTA	195.277-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
168	CHARLES SOUZA SANTOS	240.697-7 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
169	DARIO DO VALE PERES	234.713-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
170	DEYSE SILVA RUBIM	228.611-4 A	2a	PF40.MSC-II	B	1a	PF40.DTR-I	B	SANTO ANTONIO DO ICA

171	INES SIMONA LOPES CORDEIRO CALMONT	135.707-7 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
172	NELSONEIRY PEDROZA DIAS	202.762-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
173	ROSIANE DA COSTA MORAES	222.201-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SANTO ANTONIO DO ICA
174	TANIA LIDIA ORTEGA GARCIA	234.825-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
175	TARCIANE DACIO DE SOUZA	207.099-5 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SANTO ANTONIO DO ICA
176	JANILSON PEREIRA PADILHA	213.394-6 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
177	SONIA MARIA MENEZES MONTEIRO	219.129-6 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
178	HILMA BALIEIRO GOES	167.427-7 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
179	FRANCISCA MARIA PINTO MARTINS	150.792-3 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	SAO PAULO DE OLIVENCA
180	ISAAC MORAES ELIAS	219.810-0 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
181	JANETE DE OLIVEIRA SERRA	240.958-5 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
182	LEONARDO MENDES PLACIDO	221.153-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
183	ARIANNE BEZERRA DE LIMA	234.532-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
184	ARY DA SILVA NEVES	149.281-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
185	CAROLINE AGUIAR DA SILVA	234.604-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
186	CLEIDE DA SILVA NEVES	132.254-0 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
187	EDNEIA DO SOCORRO CUNHA CASTRO	123.498-6 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
188	EDNIZIO GARCIA RODRIGUES	124.802-2 D	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
189	EDNIZIO GARCIA RODRIGUES	124.802-2 B	4a	PF20.LPL-IV	H1	3a	PF20.ESP-III	H1	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
190	ELEONARA TAVARES VARGAS	221.244-7 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
191	ITAMAR DA SILVA FREITAS	149.279-9 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
192	JHONATAS DA SILVA BERNARDES	238.941-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
193	RENEIDA DE JESUS DOS SANTOS GATO	219.446-5 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
194	TAMHARA AGUIAR COSTA	220.646-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
195	VALDENIR FRANKEI CABRAL FERNANDES	149.290-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	SAO SEBASTIAO DO UATUMA

196	ALESSANDRA GIZELE MOURA NUNES	220.863-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
197	AMARILDA EGAS DE AS	240.832-5 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
198	ANDERLANE DA SILVA PEREIRA	223.862-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
199	ARNOLDO CRUZ DANTAS	164.803-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
200	CYLMARA BARBOSA CASTELO BRANCO	213.819-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
201	ISABEL CECILIA DA SILVA	225.649-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
202	JEFERSON DA SILVA MONTEIRO	236.991-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
203	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	172.215-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
204	NEEROLDA DA COSTA BICHARRA	218.716-7 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	TABATINGA
205	NEEROLDA DA COSTA BICHARRA	218.716-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
206	SONIA LIBERATO LUCENA	203.052-7 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
207	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	223.850-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	TAPAUA
208	ELZIRA PEREIRA BRAGA	144.890-0 A	4a	PF20.LPL-IV	F	3a	PF20.ESP-III	F	TEFE
209	GEICIANE DE AMORIM QUEIROZ	218.708-6 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	TEFE
210	GUSTAVO QUEIROZ NETO	239.644-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TEFE
211	LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA	219.325-6 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	TEFE
212	LUCELIA DE OLIVEIRA PINHO	235.085-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
213	LUCIA LEOCADIO MARINHO	184.484-9 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	TEFE
214	MARCIENE RODRIGUES SILVA	224.097-1 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	TEFE
215	MATEUS EPIFANIO MARQUES	209.675-7 C	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A	TEFE
216	NOEMIA RAMOS PRIMO	147.869-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
217	NUBIA RAMOS PRIMO	235.065-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
218	RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUSA	193.285-3 E	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	TEFE
219	RUI DOS SANTOS CARNEIRO	239.593-2 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TEFE
220	SONIMAR DA SILVA FONSECA	144.859-5 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	TEFE
221	EVERTON MARQUES DA SILVA	212.583-8 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	URUCARA
222	EUNICE BARATA DA SILVA	134.234-7 C	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	URUCURITUBA

Protocolo 139010

DECRETO N.º 47.618, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 135 (cento e trinta e cinco) Professores e Pedagogos, e no Interior de 129 (cento e vinte e nove) Professores e Pedagogos, totalizando 264 (duzentos e sessenta e quatro) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl.28;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 746/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.494/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer-Chefia n.º 00164/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.035317/2022-14,

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC								
PROMOÇÃO VERTICAL								
QUADRO I - SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL - CAPITAL								
Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ADALCINETE FERNANDES CAETANO	184.304-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
2	ALFREDO TAVEIRA SOARES	239.039-6 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
3	ALIA AZEVEDO DA SILVEIRA	233.816-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
4	ALYSSON FELIX PEREIRA	234.133-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
5	ANA MEIRE CASTRO PINHEIRO	233.369-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
6	ANA PAULA JESUS DE FIGUEIREDO	234.143-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
7	ANDREA LIMA LOPES	233.382-1 A	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
8	ANDREY LION DA SILVA MEDEIROS	234.228-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
9	ANDREZA FERNANDES XAVIER	218.571-7 B	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
10	ANDREZA FERNANDES XAVIER	218.571-7 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
11	ANGELO LUIZ DIAS DE LIMA	234.633-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
12	ARECY GARCIA GOUVEA	229.551-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
13	ARIANA SILVA DE SOUZA	240.486-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
14	ARTEMISON MONTANHO DA SILVA	213.094-7 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
15	ATAIDE JUNIO FONSECA MARTINS	218.904-6 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
16	ATAIDE JUNIO FONSECA MARTINS	218.904-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
17	AUDRES MARTA CARVALHO GOMES	127.896-7 E	3a	PF20.ESP-III	G1	2a	PF20.MSC-II	G1
18	AUDRES MARTA CARVALHO GOMES	127.896-7 H	3a	PF20.ESP-III	E	2a	PF20.MSC-II	E
19	CARLOS ROBERTO BITENCOURT DA SILVA	234.656-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
20	CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA	217.490-1 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
21	CASSIO MUNIZ CRESPO DA SILVA	160.444-9 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
22	CHIARA KESEY DE CASTRO E SILVA	234.134-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
23	CHRISLEIDE LOPES DA COSTA	209.819-9 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
24	DACIO AREVALO BASTOS	228.901-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
25	DAIANNA FREITAS DE OLIVEIRA	217.625-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
26	DOLORES BATISTA DE LIMA	217.255-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
27	EDNEUZA MUNIZ DA SILVA	180.811-7 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
28	EDSON DE OLIVEIRA BRAGA	234.602-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
29	EDVALDO ALVES TEIXEIRA	233.798-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
30	FABRICIO LUCIO NEVES DE LIMA	233.834-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
31	FABRICIO MAGALHAES DE SOUZA	217.554-1 A	2a	PF40.MSC-II	B	1a	PF40.DTR-I	B
32	FELIPE CABRAL CAVALCANTE	233.507-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
33	FELISBELA GOMES BARRETO	166.835-8 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
34	FLAVIA JACQUIMINUT DE OLIVEIRA	205.793-0 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
35	FLAVIANNE DOS SANTOS VIEIRA	223.346-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
36	FLAVIO TEIXEIRA LIMA	223.888-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
37	FRANCIDALVA FERREIRA DE SOUSA	233.480-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
38	GABRIELA DA ROCHA LIMA	217.212-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
39	GILBERTO CONCEICAO CORREA	132.011-4 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
40	GILMARA AGUIAR DA SILVA CARNEIRO CAMPOS	152.909-9 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
41	HELENA NEVES ROLA	102.696-8 A	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H
42	HELLEN CRISTINA DOS SANTOS VIANA	233.783-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
43	ILDA NARA DOS SANTOS NUNES	234.316-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
44	INGRID DA SILVA CUNHA	233.884-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A

45	ISAURINA BARBOSA SIQUEIRA	193.696-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
46	ISIS ESTER CRUZ DE OLIVEIRA	220.971-3 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
47	ISIS LITAIF DE SOUZA	131.893-4 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
48	ITALO RIBEIRO MENDONCA	223.016-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
49	JACKSON LIMA PALHETA	233.514-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
50	JANARA DOS SANTOS TAVARES	217.109-0 B	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
51	JANARA DOS SANTOS TAVARES	217.109-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
52	JANE ELCE RODRIGUES CRUZ	195.994-8 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
53	JAQUELINE ROCHA TAVARES	202.236-2 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
54	JARDELSON DOMINGOS DE SOUZA	229.214-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
55	JESSICA DE OLIVEIRA SABINO	234.679-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
56	JESSIKA DE SOUSA FERREIRA	226.012-3 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
57	JOAO DE LIMA MELO	184.406-7 B	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A
58	JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR	185.535-2 A	2a	PF20.MSC-II	D	1a	PF20.DTR-I	D
59	JOCELY BATALHA FERNANDES	196.656-1 E	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
60	JOSE BRUNO DOS SANTOS BARBOSA	233.292-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
61	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA REIS	195.710-4 C	3a	PF20.ESP-III	B	2a	PF20.MSC-II	B
62	JOVAN DA SILVA MELO	145.755-1 A	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
63	JULIO CESAR MIRANDA SOUZA	143.309-1 A	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
64	KARLA KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA	212.201-4 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
65	KENNYSON DOS SANTOS CARVALHO	240.382-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
66	KETULY MELO DA SILVA	222.563-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
67	LENILSON MELO COELHO	209.599-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
68	LIBNA DA SILVA NASCIMENTO	122.854-4 D	3a	PF20.ESP-III	E1	2a	PF20.MSC-II	E1
69	LIONETE VIANA DA SILVA	124.038-2 C	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
70	LIONETE VIANA DA SILVA	124.038-2 E	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
71	LORENA SOUZA RODRIGUES	235.270-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
72	LOURENCO ALMEIDA DA SILVA FILHO	225.369-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
73	LUCIENE MONTEIRO PENHA	221.009-6 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
74	LUDMILA DUTRA SOARES	207.546-6 D	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
75	LUDMILA DUTRA SOARES	207.546-6 E	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A
76	MAISON ANTONIO DOS ANJOS BATISTA	217.415-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B
77	MANASSES GOMES DA SILVA	218.393-5 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
78	MARCELO BRITO DA SILVA	169.173-2 C	4a	C4 ED-LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
79	MARCO ANTONIO MAR DE OLIVEIRA	186.280-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
80	MARCOS DAMASCENO	225.228-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
81	MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	168.700-0 C	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
82	MARIA DEURANICE RIBEIRO	129.585-3 D	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1
83	MARIA DO CARMO COSTA SILVA	175.498-0 B	3a	PF20.ESP-III	B	2a	PF20.MSC-II	B
84	MARIA JOSE NEVES DOS SANTOS	145.605-9 D	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
85	MARIA RAIMUNDA MARTINS DE BRITO	202.074-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
86	MARIA VANUZA MENEZES GURGEL	233.808-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
87	MARIENE PANTOJA DE LIMA	234.290-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
88	MARY LUCI SOUZA CASTRO FLORENCIO	234.106-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
89	MAYARA CAMPOS RODRIGUES	218.520-2 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
90	MAZONIEL GUEDES REIS	233.438-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
91	MICHELLE DE SOUZA MAIA	222.848-3 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
92	MILENA DE MENEZES MILLER	233.356-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
93	MIRLANE RITH DA COSTA BELTRAO	182.259-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1

94	MOISES SEFFAIR DA COSTA	232.409-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
95	MONICA BARBOSA DE CASTRO DELGADO	190.976-2 A	3a	PF20.ESP-III	D	2a	PF20.MSC-II	D
96	NADIA PRISCELE DOS SANTOS RIO	232.426-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
97	NATALIE CANCELLI FARIA	160.575-5 A	4a	PF20.LPL-IV	E	3a	PF20.ESP-III	E
98	NATHIELY COSTA DE VASCONCELOS	233.691-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
99	NILDENIR DA COSTA PIRO	207.001-4 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
100	NORANEY GONCALVES COSTA	025.198-4 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
101	ODILENE ROCHA DIAS	233.606-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
102	ORCIVAN TOMAS LITAIFF	110.321-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
103	OSVALDO MARTINS RAMOS	234.654-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
104	OZAIR CHAVES VIEIRA	194.988-8 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
105	PABLO ROGERIO ROSAS COSTA	166.352-6 E	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
106	PATRICIA FURTADO RODRIGUES	234.801-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
107	RAFAEL DE LIMA ERAZO	235.366-0 A	2a	PF40.MSC-II	A	1a	PF40.DTR-I	A
108	RAIMUNDA GONZAGA DO NASCIMENTO	202.635-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
109	RAIMUNDO DE SOUZA MACEDO	201.043-7 H	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
110	ROCILANE VIEIRA DE SOUZA	201.317-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
111	RODRIGO BARRETO DA SILVA BANDEIRA	233.608-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
112	ROSIANE SILVA DE PAULA	215.047-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
113	RUTE COSTA LIMA	108.943-9 D	3a	PF40.ESP-III	A	2a	PF40.MSC-II	A
114	SANDRA HELOISA OLIVEIRA BARROS	162.150-5 B	3a	PD20.ESP-III	E	2a	PD20.MSC-II	E
115	SANDRA MALENA FELIX GOMES FERNANDES	222.795-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
116	SHEILA MARIA SAMUEL BORGES	143.556-6 A	3a	PF20.ESP-III	G	2a	PF20.MSC-II	G
117	SILVANA HELOISA FERREIRA CRUZ	013.900-9 C	2a	PD20.MSC-II	H	1a	PD20.DTR-I	H
118	SILVIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	225.874-9 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
119	SOLANGE APARECIDA MENDES BELCHIOR	220.598-0 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
120	SUELY RODRIGUES PEREIRA	181.824-4 A	3a	PD20.ESP-III	D	2a	PD20.MSC-II	D
121	TANIA MARIA DOS REIS PASSOS	027.240-0 A	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H
122	TANIA MARIA DOS REIS PASSOS	027.240-0 C	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G
123	TEREZA DE JESUS DOS SANTOS	234.135-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
124	TEREZA PAULA DE ALENCAR SERUDO	217.135-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
125	VANDERLEIA LOPES MARQUES	147.059-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1
126	VANDERLEIA LOPES MARQUES	147.059-0 B	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1
127	VANDETE SOARES DOS SANTOS	160.453-8 A	3a	PF20.ESP-III	E1	2a	PF20.MSC-II	E1
128	VERA LUCY HITOTUZI DE LIMA	149.652-2 D	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
129	VICTOR LEOMAR AZEVEDO DE NORONHA	234.282-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
130	VIRGILIA MARIA ALVES DE NAZARE	013.195-4 A	4a	PF20.LPL-IV	H	3a	PF20.ESP-III	H
131	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA	186.198-0 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
132	YEDA CRISTINA LITAIFF DE SOUZA	234.052-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
133	YONE OLIVEIRA DE LIMA	217.410-3 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
134	ZILMA ANDRADE SILVA	105.327-2 F	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
135	ZILMAR LIMA DA SILVA	205.771-9 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROMOÇÃO VERTICAL

QUADRO II - SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL - INTERIOR

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO			MUNICÍPIO
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	IZAIAS GOMES PEREIRA	239.676-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	ALVARAES
2	MARIA DO SOCORRO CHAGAS CARDOSO	218.479-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
3	ROSANGELA RIBEIRO CARVALHO	132.129-3 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ANORI
4	ROSELANGE DA SILVA CASTRO	149.352-3 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	ANORI
5	MARISA RIBEIRO TORRES	208.263-2 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	APUI
6	VERA INES FINGER	221.529-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	APUI
7	ZULEICA SALIB VIEIRA	164.463-7 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	APUI
8	DIOLENO DO NASCIMENTO	221.475-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AUTAZES
9	VERA MARIA DEMOSTENES UCHOA	149.578-0 D	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A	AUTAZES
10	ALDELY ALVES PARAIZO	240.072-3 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BARCELOS
11	DILSON LOPES DA SILVA	175.942-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARCELOS
12	LUZIA BRAGA PEREIRA DE MELO	187.960-0 D	3a	PF20.ESP-III	B	2a	PF20.MSC-II	B	BARCELOS
13	LUZIA BRAGA PEREIRA DE MELO	187.960-0 F	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A	BARCELOS
14	VANDA LOIOLA DA SILVA	229.389-7 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BARCELOS
15	IVAN FREITAS DO NASCIMENTO	205.764-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
16	ALESON ARAUJO DANTAS	223.883-7 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	BERURI
17	FRANCINEIDE ALVES DE SOUSA SILVA	183.735-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	BOA VISTA DO RAMOS
18	FRANCINEIDE ALVES DE SOUSA SILVA	183.735-4 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BOA VISTA DO RAMOS
19	HOAZES ORIENTE PIMENTEL	195.363-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
20	MARIA ROSINEZ DIAS COLARES	202.052-1 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BOA VISTA DO RAMOS
21	MARIA ZENAIDE LAVAREDA FERNANDES	193.262-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	BOA VISTA DO RAMOS
22	ROSEMA THATIANA RODRIGUES CARDOSO	234.612-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
23	CLARICE GUEDES DE SOUZA	219.354-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	BOCA DO ACRE
24	CLARICE GUEDES DE SOUZA	219.354-0 C	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A	BOCA DO ACRE
25	ITAMAR CUNHA DE SOUZA	239.189-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A	BOCA DO ACRE
26	ANDSON NOGUEIRA BATISTA	208.201-2 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	BORBA
27	JANIO DA COSTA ASSIS	132.166-8 B	4a	PF20.LPL-IV	F	3a	PF20.ESP-III	F	BORBA
28	EVANDRO CARDOSO DA SILVA	205.313-6 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	CANUTAMA
29	JOAO DANTAS DE BRITO NETO	145.886-8 B	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	CARAUARI
30	FRANCISCO CARLOS AQUINO DA COSTA	128.742-7 C	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	CAREIRO CASTANHO
31	ARLINDO ALMEIDA MITOUSO	144.410-7 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
32	AULENES CARVALHO EVANGELISTA	239.695-5 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
33	CHARMESON CORREA DA SILVA	239.573-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
34	CLICIANE DA ROCHA DINIZ	218.606-3 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	COARI
35	ELIZIONETE CAVALCANTE CAXEIXA	198.388-1 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
36	FABIO CANO CARNIELO	235.095-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
37	GLACILENE MEDINS DE MENEZES MITOUSO	144.559-6 A	4a	PF20.ESP-III	G1	2a	PF20.MSC-II	G1	COARI
38	GLACILENE MEDINS DE MENEZES MITOUSO	144.559-6 B	4a	PD20.LPL-IV	A	2a	PD20.MSC-II	A	COARI
39	JOICILANE DA SILVA RODRIGUES	226.010-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
40	JONHANES GOMES PENEDO	235.130-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI

41	MARCILENE GOMES TAVARES	213.023-8 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	COARI
42	NEIDE MARIA CAVALCANTE BATISTA	220.084-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	COARI
43	SUELY SILVA DE SOUZA	144.480-8 A	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	COARI
44	GILBERTO LELIS DOS SANTOS	128.191-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
45	JOAO PAULO MARTINS DA COSTA	219.461-9 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	EIRUNEPE
46	SONIA MARIA COELHO GOMES	111.041-1 A	4a	PF20.LPL-IV	H1	3a	PF20.ESP-III	H1	FORTE BOA
47	VANIA BARBOZA DA SILVA	223.916-7 A	3a	PD40.ESP-III	B	2a	PD40.MSC-II	B	GUAJARÁ
48	ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA DA CRUZ	184.123-8 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	HUMAITA
49	MARTINHA ELENA LAMANA	150.766-4 A	3a	PF20.ESP-III	G1	2a	PF20.MSC-II	G1	HUMAITA
50	ISTAEL SILVA GOMES	030.802-1 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
51	KELLY TAVEIRA DOS SANTOS	209.273-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
52	MIRILENE FIGUEIREDO BARROS DE MORAES	233.542-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
53	OSMARILDA PESSOA DE AZEVEDO SANTANA	235.837-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
54	ELISANGELA CRISTINA CARVALHO DE FRANCA	229.234-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
55	FRANCIVAN DIAS DE SOUZA	182.818-5 A	4a	PF20.LPL-IV	D	2a	PF20.MSC-II	D	ITACOATIARA
56	JOSE AUGUSTO VALENTE DE SOUZA	107.204-8 C	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	ITACOATIARA
57	FRANCISCA CLERVENIR DE FREITAS MENDES	164.957-4 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	ITAMARATI
58	WELLINTON FERREIRA MOTA	201.893-4 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	ITAMARATI
59	ANA MARCIA DE CASTRO BARBOSA	131.937-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
60	REBECA MACIEL PAES FELIX	241.237-3 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
61	ROSEANE VALENTIM CANTO	234.673-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
62	VERONICA ALENCAR DOS SANTOS FERREIRA	209.362-6 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	ITAPIRANGA
63	MELRI OLIVEIRA DE ARAUJO	163.055-5 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	JUTAI
64	ANTONIO GELDASIO FERREIRA DA SILVA NETO	166.299-6 C	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	LABREA
65	ANTONIO GELDASIO FERREIRA DA SILVA NETO	166.299-6 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	LABREA
66	BRUNA LOURENNA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	233.591-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	MANACAPURU
67	EDZELIA DA SILVA MOREIRA	198.660-0 D	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	MANACAPURU
68	EULLA LIMA DA SILVA	218.469-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	MANACAPURU
69	JORISTELA DE SOUZA QUEIROZ	136.441-3 A	2a	PF20.MSC-II	G1	1a	PF20.DTR-I	G1	MANACAPURU
70	LIA MARA VELOSO DOS SANTOS CRUZ	234.830-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
71	MEIDA AMARO PICANCO	234.080-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
72	VERA LUCIA FALCAO DE OLIVEIRA	139.673-0 G	4a	PF40.LPL-IV	B	2a	PF40.MSC-II	B	MANACAPURU
73	FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO	139.271-9 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	MANAQUIRI
74	FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO	139.271-9 D	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	MANAQUIRI
75	SHEILA PINTO DA PALMA	219.149-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
76	JAIRA CARLA DE SOUZA DARIO	238.934-7 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MARAA
77	AMANDA CRISTHINA ROCHA DE MACEDO	235.639-2 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	MAUES
78	ANDREICE CARDOSO DA SILVA	223.668-0 A	4a	PD40.LPL-IV	B	3a	PD40.ESP-III	B	MAUES
79	FELIPE NAGOBERTO COIMBRA DE OLIVEIRA	143.640-6 A	3a	PF20.ESP-III	G	2a	PF20.MSC-II	G	MAUES
80	HERBERTH FRANCO MADEIROS SIQUEIRA	173.799-6 E	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MAUES
81	PAULA REGINA RODRIGUES SOARES	199.089-6 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MAUES
82	JOSE ROBERTO DA SILVA SOUSA	218.846-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	NOVO AIRAO
83	ALMERIZO FARIAS DE SOUZA	105.210-1 C	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	NOVO ARIPUANA
84	ELIZE MARIA MACEDO DE FARIAS	148.991-7 A	7a	PF20.MAG-VII	F	4a	PF20.LPL-IV	F	PARINTINS

85	JANDERSON LOPES BRITO	229.263-7 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	PARINTINS
86	JUCIELLY VIANA GLORIA	240.959-3 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PARINTINS
87	LAURIANE TEIXEIRA DE LIMA	218.634-9 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	PARINTINS
88	MARCIO AZEVEDO DA SILVA	197.556-0 D	2a	PF40.MSC-II	B	1a	PF40.DTR-I	B	PARINTINS
89	MERIAM NASCIMENTO DE QUEIROZ	233.574-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
90	SAMARA NUNES CATIVO	241.016-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PARINTINS
91	VERONICA DA SILVA NOGUEIRA	227.838-3 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B	PARINTINS
92	CICERO FLORINDO DOS SANTOS	145.320-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PAUINI
93	HELVIA RENNES SOUZA VELAME	145.338-6 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	PAUINI
94	JOSE CARLOS FELIX MOLEDO	214.347-0 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	PAUINI
95	KATIA APARECIDA GARCIA	175.947-7 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	PAUINI
96	ADRIANO FERNANDES DE CARVALHO	219.306-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
97	FRANK MOREIRA CARVALHO	220.975-6 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SANTO ANTONIO DO ICA
98	HILMA BALIEIRO GOES	167.427-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
99	HUXLEY LUCAS DA SILVA	207.321-8 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
100	NAZARE VARELA SANTANA	219.480-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
101	MABIO VIANA NEVES	146.336-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SILVES
102	MABIO VIANA NEVES	146.336-5 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	SILVES
103	CARSON ARIAS DE CARVALHO	240.789-2 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
104	CASSIA SOUZA DE MESQUITA	150.421-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
105	MANOEL MAXIMO DO NASCIMENTO	239.693-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	TAPAUA
106	ALCINEIA DE ARAUJO FRAZAO	218.994-1 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	TEFE
107	ANA CAROLINE GOMES DE LIMA	224.333-4 B	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A	TEFE
108	ELIZANGELA SOTERIO LITAIFF	223.361-4 A	4a	PD40.LPL-IV	B	3a	PD40.ESP-III	B	TEFE
109	FRANCISCO ALBERTO BATISTA NUNES	025.328-6 F	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	TEFE
110	MARCILENE QUEIROZ CABRAL SANTOS	144.876-5 A	3a	PF20.ESP-III	G1	2a	PF20.MSC-II	G1	TEFE
111	MARCILENE QUEIROZ CABRAL SANTOS	144.876-5 C	3a	PF20.ESP-III	D1	2a	PF20.MSC-II	D1	TEFE
112	MARCOS DANIEL DE ARRUDA NONATO	234.860-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	TEFE
113	SHIRLEY RAMOS DE MORAIS	184.819-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1	TEFE
114	RONILDO CORDEIRO DE MATOS	207.154-1 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	UARINI
115	ABDALA FELIPE	120.202-2 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	URUCARA
116	ABDALA FELIPE	120.202-2 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCARA
117	FELIPE ANTONIO NETO	150.798-2 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	URUCARA
118	FELIPE ANTONIO NETO	150.798-2 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCARA
119	IZABEL FERNANDES FREIRE	128.810-5 B	4a	PF20.LPL-IV	G	3a	PF20.ESP-III	G	URUCURITUBA
120	AFRANIO VIEIRA COSTA	193.641-7 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	URUCURITUBA
121	CARLOS CELIO MARINHO DOS SANTOS	196.454-2 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA
122	CARLOS CELIO MARINHO DOS SANTOS	196.454-2 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA
123	DIANE VIEIRA CAVALCANTE	219.274-8 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA
124	FRANCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	208.371-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA
125	HELANE ROLIM DOS SANTOS	223.427-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA
126	HELANE ROLIM DOS SANTOS	223.427-0 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	URUCURITUBA
127	IVANETE MAIA DE SOUZA	223.871-3 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA
128	JOCILENE DE JESUS FERNANDES DE CASTRO	132.920-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA
129	SILVINHO DE OLIVEIRA SOARES	227.134-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCURITUBA

DECRETO N.º 47.619, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 41(quarenta e um) Professores e Pedagogos, e no Interior de 61 (sessenta e um) Professores e Pedagogos, totalizando 102 (cento e dois) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl.231, e em especial, a manifestação contida no Parecer Técnico n.º 161/2023/DEFIP/SET da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 1.830/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.520/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer-Chefia n.º 00120/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.018339/2023-09,

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I								
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL – CAPITAL								
Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL				PROMOÇÃO		
		MATRICULA	CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ADALTO GUILHERME CASTRO	237.167-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
2	ANA CELIA RIBEIRO	144.842-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
3	ANA MARIA REIS	119.452-6 H	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
4	ANDREZA MARTINS DA SILVA	217.718-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
5	ANTONIA FERREIRA CAMILO	234.371-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
6	ARTENIZIA COSTA FERREIRA	212.487-4 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
7	AYRTON ZICO RABELO FIALHO	232.526-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
8	CAROLINE CORREA VIANA	253.110-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
9	DORIMAR GOMES FERREIRA	185.036-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
10	ELISANGELA MUNIZ DA SILVA	252.531-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
11	ERLANDO DAMIAO DE OLIVEIRA	211.060-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
12	FERNANDA PINTO DE ARAGAO QUINTINO	233.758-4 A	2ª	PF40.MSC-II	A	1a	PF40.DTR-I	A
13	GABRIELLE DE CARVALHO BANDEIRA	239.679-3 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
14	GLENDA CRISTINA DA SILVA BARROZO	254.664-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
15	ILKA NATHALY GARCIA CORREA	252.562-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
16	ISADORA SANTOS FONSECA	253.459-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
17	JANETE FERREIRA PINTO	228.108-2 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
18	JEANE LIMA DE OLIVEIRA	193.115-6 D	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
19	KATIA REGINA MENEZES MENDES	143.846-8 B	4a	PD20.LPL-IV	A	2ª	PD20.MSC-II	A
20	LEANDRO GUSTAVO VERLY	217.341-7 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
21	LEONAN LEONARDO ALVES TEIXEIRA	253.790-7A	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
22	LIA LIMA SCHNEIDER	168.899-5 I	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
23	LOIDE ALVES DOS SANTOS	145.918-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1

24	MARIA AUXILIADORA DE MELO SOUZA	197.942-6G	3ª	PF20.ESP -III	A	2ª	PF20.MSC-II	A
25	MARIO WILLIAM MESQUITA GUERREIRO	214.062-4 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
26	MICHELLE BRELAZ PORTUGAL	254.590-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
27	MURIELL GONCALVES DA SILVA	227.211-3 A	3ª	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B
28	NATHALIA GIANINE NEGREIROS DA SILVA	253.937-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
29	NYCHOLLAS FERREIRA VIANA	253.582- 3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
30	ODERLAN BARBOSA DE FREITAS	225.708-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
31	PAULA PRISCILA SOUZA NERY	253.624-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
32	RAIMUNDO EVERALDO BARROS DE OLIVEIRA	165.556-6 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
33	REGINA ADRIANA SILVA FERREIRA	217.440-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
34	REJANE DOS SANTOS PEREIRA FIGUEIREDO	133.855-2 B	3ª	PF20.ESP-III	G	2ª	PF20.MSC-II	G
35	RISANJOLA PRADO DE MOURA MACHADO	192.406-0 C	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
36	RONAN OLIVEIRA MELO VIANA	224.560-4D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
37	ROSA PATRICIA VIANA PINTO FARIAS	186.871-3 A	4a	PF20.LPL-IV	C	2ª	PF20.MSC-II	C
38	TARCILA DE ARAUJO ALVES	252.653-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
39	TIZZIANA BARBOSA DOS REIS	208.727-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
40	VALERIA LIMA BEZERRA	224.321-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
41	VALTIM NASCIMENTO RUAS	253.964-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A

ANEXO II									
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL – INTERIOR									
Nº	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL				PROMOÇÃO			MUNICÍPIO
		MATRICULA	CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	DENISE DA SILVA LIMA	217.638-6 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	ANORI
2	JULCIANA FERREIRA CHAVES	253.031-7A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	APUÍ
3	DANIEL PINTO ALVES	176.166-8 H	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	ATALAIA DO NORTE
4	CLICHENNER RODRIGUES SILVA	195.512-8 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
5	ANTONIO JOSE VIEIRA DA SILVA	252.923-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
6	JADE ILSON FURTADO DE LIMA	213.939- 1D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
7	MARCOS DE BRITO FERREIRA	236.373-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
8	NILO DAVI GOMES DE OLIVEIRA	252.732-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
9	FRANCISCA SALES DE SOUZA	199.088-8 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
10	FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA SILVA	182.201-2 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CANUTAMA
11	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA LEITE	110.368-7 E	4a	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1	CAREIRO
12	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA LEITE	110.368-7 G	4a	PF20.LPL-IV	F1	3ª	PF20.ESP-III	F1	CAREIRO
13	MARISTELA DE MELO BRAGA	138.989-0 C	3ª	PF20.ESP-III	E1	2ª	PF20.MSC-II	E1	CAREIRO
14	FRANCISCO MARCIO ALENCAR LOPES	206.007-8 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAREIRO DA VARZEA
15	MARCIANA TAVEIRA GONÇALVES	195.865-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJÁS
16	RAPHAEL OLIVEIRA DE LIMA	195.473-3 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJÁS
17	ELIANA MARTINS DA SILVA	111.166-3 A	4a	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	EIRUNEPÉ
18	MARIA FRANCINILDA ALVES DA CUNHA	241.261-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPÉ
19	ROSIMEIRY DE ARAUJO LIMA SILVA	111.159-0 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	EIRUNEPÉ
20	SILMAR RODRIGUES MONTEIRO	147.125-2A	4a	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	EIRUNEPÉ
21	EUDES GOMES DA SILVA	229.901-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	FONTE BOA
22	LUZ ALVA CARDENES MONTANHO	199.215-5 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	FONTE BOA
23	ADRIANA SOUZA DA SILVA	254.219-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
24	CENAAR KLIPPEL AGUIAR	252.781-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	IRANDUBA
25	MARCELO RAMALHO DA COSTA	252.713-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA

26	TANIA REGINA PONTES MARAMALDO FERREIRA	197.594-3 C	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	IRANDUBA
27	IZIS RACHEL FREITAS MACIEL	238.935-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
28	JOSE CARLOS MIRANDA DIAS	023.907-0 K	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	ITACOATIARA
29	PAULA FRASSINETHE DE OLIVEIRA CARLEO	249.348-9 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	ITACOATIARA
30	WALDEIR ROLIM DA SILVA	254.228-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
31	FRANCIVAN ARRUDA BEZERRA	226.432-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LÁBREA
32	MARIA ANTONIA BARREIROS DE MOURA	229.941-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LÁBREA
33	ROMARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	225.668-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LÁBREA
34	CREUZA COSTA DA SILVA	212.907-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
35	DANIEL ALAN ENCARNACAO MAFRA	222.762-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
36	JESIANE ANDRADE SPINDOLA	252.561-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
37	PAULO JOSE LIRA CAVALCANTE	212.845-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
38	NIZA CATARINA VAZ COLARES	252.584-4 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A	MANICORÉ
39	JANCINEIA LIMA QUEIROZ	235.070-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANICORÉ
40	KELY SILVANE DOS SANTOS	254.187-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	MANICORÉ
41	ADRIANO AMIR DIDONET	253.410-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	MAUÉS
42	ADARILSON DE AZEVEDO COSTA	195.559-4 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
43	DOMINGOS LUIS PINHEIRO MIRANDA	198.864-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
44	EZENRAHUA CABRAL COLARES	165.884-0C	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	NHAMUNDÁ
45	FRANK MELO	195.605-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
46	JAIRA LEAL GONCALVES	254.158-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	NHAMUNDÁ
47	ANDREA DE SOUZA MENDONCA	222.301-5 E	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
48	EDNALDO COELHO DA SILVA	235.420-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
49	JANAINA BEZERRA PACHECO	145.187-1 E	3a	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D	PARINTINS
50	JANAINA BEZERRA PACHECO	145.187-1 B	3a	PF20.ESP-III	E	2ª	PF20.MSC-II	E	PARINTINS
51	JOSE ROBERTO COSTA DE AZEVEDO	235.360-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	PARINTINS
52	RAYMARA FONSECA DOS SANTOS	249.268-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
53	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	188.728-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PAUINI
54	LEIDIAM ARAUJO DE FREITAS	244.527-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
55	NILMA ROSIMEIRE SCHWAB DA SILVA	202.227-3 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	RIO PRETO DA EVA
56	IVANISE TOURINHO SIMAO	208.236-5 B	4a	PF20.LPL-IV	B	2ª	PF20.MSC-II	B	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
57	SOLIANE KELY MONTEIRO DA SILVA	254.006-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
58	JANDERSON IPUCHIMA MARINHO	235.087-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
59	JOSE LUIS BASAURI ACOSTA	253.867-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
60	LUCIA HELENA ROJAS ESTRELLA	162.904-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
61	MARCIO AUGUSTO SILVA DE SOUZA	226.304-1 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	TEFÉ

Protocolo 139012



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

DECRETO N.º 47.620, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 103 (cento e três) Professores e Pedagogos, e no Interior de 125 (cento e vinte e cinco) Professores e Pedagogos, totalizando 228 (duzentos e vinte e oito) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl.247, e em especial, a manifestação contida no Parecer Técnico n.º 160/2023/DEFIP/SET da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 1.786/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.518/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer-Chefia n.º 00119/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.014572/2023-04,

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO								
QUADRO DOS SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL - CAPITAL								
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ABIMAEI MATIAS DOS SANTOS	237.251-7 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
2	ADEMIR PINTO RIBEIRO	233.421-6 A	3a	PF40.ESP-III	A	2ª	PF40.MSC-II	A
3	ADENILDO VIEIRA DE SOUZA	253.311-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
4	ADRIANA LIRA CAVALCANTE	234.537-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
5	ALBERT PALHETA DE SOUZA	205.712-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
6	ALEXANDRE DUTRA LOPES	252.648-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
7	ALLAN SMITH LIMA E LIMA	253.049-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
8	ANA LUCIA CAVALCANTE DOS SANTOS	175.123-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
9	ANA NOELIA DIAS NATES	234.978-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
10	ANA PAULA NASCIMENTO DE SOUSA TEIXEIRA	233.952-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3º	PF20.ESP-III	A
11	ANDERSON FRANCISCO VASCONCELO DE LIMA	212.134-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
12	ANEZIO RAYMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	253.763-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
13	ANTONIO MORAIS JUNIOR	253.218-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
14	ANTONIO MOREIRA DA SILVA NETO	218.983-6 A	3a	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B
15	ARLENE AZULAY CALIRI	210.434-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
16	BRENDA REIS DOS ANJOS	253.643-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
17	BRUNA TALITA DE SOUZA GOMES	252.586-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
18	BRUNO THAYGUARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	217.126-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B
19	CARLOS EDUARDO PEREIRA AGUIAR	201.458-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
20	CAROLINE SOUZA DA SILVA	253.622-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
21	CLAUDIA ALVES PEREIRA	253.637-4 A	4a	PD40.LPL-IV	A	2ª	PD40.MSC-II	A

22	DAMARIS TEIXEIRA PAZ	233.491-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
23	DANDIELE CAVALCANTE DA SILVA	254.384-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
24	DANIEL BATISTA MENDES	254.575-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
25	DANIELLE COSTA FERREIRA DE SOUZA	252.609-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
26	DANNYLO FERREIRA MARQUES	253.451-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
27	DAYSE BASILIO PEIXOTO	218.528-8 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
28	DENISE DE ALMEIDA BRINGEL	232.456-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
29	DENISON ELIERICO DA SILVA SANTOS	234.120-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
30	DIENY MARIA SERRAO MAIA	201.902-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
31	ELCIO SILVA DE LIMA	253.775-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
32	ELIZANGELA FREIRE VIDAL	168.668-2 G	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A
33	ELIZETE CARDOSO SILVA	167.734-9 C	4a	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D
34	ERNESTO HUMBERTO LAZARTE MORON	219.057-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
35	FABIANE DE ALMEIDA SILVA MIRANDA	234.646-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
36	FELIPE ANDRE SILVA DE SOUZA	232.489-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
37	FELIPE LEO GOMES MURTA	249.349-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
38	FRANCIMAR SANTIAGO ANTERO	214.770-0 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
39	GELCENILZA ARCOS MONTEIRO	234.588-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
40	GESSICA ALBANO GUIMARAES	234.033-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
41	GIANCARLO PESSOA DO NASCIMENTO	246.564-7 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
42	HENRIQUE DA SILVA REIS	254.053-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
43	ILDENETI DE JESUS ALVES COSTA	219.413-9 A	3a	PD40.ESP-III	B	2ª	PD40.MSC-II	B
44	JANDER BATISTA ALVES	237.327-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
45	JERONIMO ROSALVO TRINDADE DA SILVA	201.222-7 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
46	JERONIMO ROSALVO TRINDADE DA SILVA	201.222-7 E	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
47	JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	201.147-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
48	JOAO VICTOR DE MACEDO NOVAIS	253.205-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
49	JOELMIR MARTINS DA ROCHA	179.722-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
50	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA REIS	195.710-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
51	JUCILENE BASTOS DE SENA	144.161-2 A	4a	PF20.LPL-IV	F	3ª	PF20.ESP-III	F
52	KATIA SILVA TAVARES	217.629-7 A	3a	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B
53	LAIS QUEIROZ CAMPOS LUCAS	253.456-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
54	LEANDRO BRITO DE SOUZA	253.128-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
55	LEONAM DE ANDRADE SOARES	229.291-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
56	LUCEANI SILVA DAMASCENO	220.671-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
57	LUCELIA COELHO DE SOUZA DA SILVA	234.122-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
58	LUCIANA DE SOUZA FREIRE	199.126-4 B	2ª	PF40.MSC-II	B	1ª	PF40.DTR-I	B
59	LUIZA DE MARILAC FARIAS ALVES	233.565-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
60	MADRILEYDE DA SILVA BESSA	253.344-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
61	MAIUMY DO CARMO FADUL DA SILVA	225.834-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
62	MARCIO ROBERTO PEREIRA	224.743-7 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
63	MARIA ELVA DE JESUS MATOS	209.320-0 E	3a	PF40.ESP-III	A	2ª	PF40.MSC-II	A
64	MARIANE FEITOSA DA COSTA	254.170-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
65	MARIZETE GODINHO GUIMARAES	231.114-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
66	MARLEI DIOGO	253.540-8 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
67	MARLENE TEIXEIRA BARRETO	182.329-9 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
68	MAX DOUGLAS COELHO DE OLIVEIRA	202.993 -6 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
69	MELISSA MACIEL TAVEIRA	166.769-6 B	3a	PD40.ESP-III	B	2ª	PD40.MSC-II	B
70	MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO GUERRA	203.636-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
71	MILTON ABREU DA MATA	194.747-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A

72	MIRIAN DA SILVA CARVALHO	253.318-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
73	NICOLY BEATRIZ SERRA LUZEIRO BEZERRA	239.726-9 B	4a	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
74	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	196.447-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
75	RAIANY DA SILVA VIANA	233.811-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
76	RAILSON DA CRUZ ALMEIDA	253.893-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
77	RAIMUNDO WANDERLEY GOMES TEIXEIRA	199.106-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
78	RAISSA ANDREZA MELO CORREA	253.409-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
79	RAULISON DE ALMEIDA XAVIER	225.882-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
80	RAULISON DE ALMEIDA XAVIER	225.882-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
81	RAYANA SOUZA COSTA	217.449-9 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
82	REBECA LIMA DE SOUZA	227.088-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
83	RENNAN DA SILVA LIMA	253.838-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
84	ROSANGELA MACIEL DA SILVA GOMES	253.930-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
85	ROSILENE DE JESUS MEDEIROS	252.547-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
86	ROSIMARY MOTA MORAES	220.693-5 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B
87	SAMUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	253.543-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
88	SANDRA MARA DE ALMEIDA LORENZONI	170.494-0 G	3a	PF40.ESP-III	B	2ª	PF40.MSC-II	B
89	SAVIA MORAES E SILVA	253.043-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
90	SENIRA NIFAE LA CUNHA DE SOUZA	253.391-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
91	SERGIO ROBERTO MORAES REBELO	206.892-3 G	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
92	SIDNEY DOS SANTOS OLIVEIRA	166.787-4 N	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
93	SIMONE DOS SANTOS QUIRINO	132.615-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
94	SUELEN DE SOUZA SILVA	253.516-5 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
95	SUZELY DA SILVA NOBRE	233.730-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
96	SUZELY DA SILVA NOBRE	233.730-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A
97	TAIZA RUBIANE SILVA MARTINS	253.595-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2ª	PF40.MSC-II	A
98	THAIS GUEDES DA SILVA	243.809-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A
99	THIAGO ALEXANDRE PETERSEN	252.674-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1ª	PF20.DTR-I	A
100	VENANCIO JOSE MICHILES MARINHO	253.572-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
101	VOLNEI AZEMAR VILAÇA BATISTA BORGES	162.901-8 C	4a	PD40.LPL-IV	A	3ª	PD40.ESP-III	A
102	WAGNER PICANCO MOREIRA	253.753-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A
103	WERNER VILAÇA BATISTA BORGES	208.830-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A

ANEXO II									
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO									
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL – INTERIOR									
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO			MUNICÍPIO
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	ROSELITA RUBEM CASTELO BRANCO	197.222-7 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	AMATURA
2	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	254.299-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	APUI
3	IVANI VALENTIM DA SILVA	150.428-2 I	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	APUI
4	IVANI VALENTIM DA SILVA	150.428-2 F	3a	PF20.ESP-III	D	2ª	PF20.MSC-II	D	APUI
5	ROSANA DA ROCHA SOUTO	200.153-5 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	APUI
6	GEORLEN THOME VAZ	150.815-6 I	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	AUTAZES
7	MARLEIDE ALVES DA SILVA	199.122-1 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
8	VALFREMAR RIBEIRO DA SILVA	233.323-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
9	JOELSON EVANGELISTA GUIMARAES DA SILVA	253.000-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
10	JUCILENE CARNEIRO DOS SANTOS	107.999-9 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
11	SOLIANE LOPES BARBOSA	198.554-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA

12	DEISSIANE LIMA ANDRADE	253.016-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
13	SIMARA DAIANE RODRIGUES SIQUEIRA	235.291-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
14	LUIZA FERNANDA FIGUEIRA BARROS	254.270-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BERURI
15	GABRIEL DE SOUZA ROLIM	201.816-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
16	ROSIRA DE CASTRO FERREIRA	220.675-7 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOA VISTA DO RAMOS
17	ALEXANDRE SANTA CATARINA	234.869-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
18	NELIDA FREITAS FERNANDES	252.918-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
19	FRANCISCO AUGUSTO AMORIM DA SILVA	215.053-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BORBA
20	GIRLENE COUTINHO DE LIMA	164.598-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	BORBA
21	KELLYANE LISBOA RAMOS	254.264-1 A	4a	PD20.LPL-IV	A	2ª	PD20.MSC-II	A	BORBA
22	MARIA DE LOURDES PANTOJA DE SA	129.676-0 C	4a	PF20.LPL-IV	G	3ª	PF20.ESP-III	G	BORBA
23	ALDENEI DE MATOS MARQUES	249.403-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
24	GUTENBERG DOS SANTOS FERREIRA	223.363-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
25	VERANILDA DOS SANTOS FERREIRA	252.926-2 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CAAPIRANGA
26	ULYSSES CASTRO DA SILVA	193.258-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CANUTAMA
27	ANGELICA GLORIA DE PAULA	252.594-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
28	HERIVELTON PEREIRA DA SILVA	236.151-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
29	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	239.558-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CARAUARI
30	PAULO ROBERTO OLIVEIRA RIBEIRO	237.566-4 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CARAUARI
31	IZAENE LIRA GUIMARAES	239.124-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CAREIRO
32	JUCELIA DE SOUZA FERREIRA MORAES	254.256-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
33	NEUMA MARIA DO CARMO DE SOUZA	183.804-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CAREIRO CASTANHA
34	DECINEY BAYMA CRAVEIRO	214.169-8 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	COARI
35	JOAO CARLOS DA SILVA BRITO	252.853-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	COARI
36	EDIANE CUNHA DE OLIVEIRA	149.401-5 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1	CODAJAS
37	ELCIO LARAY PACHECO	123.401-3 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
38	IVAN DA SILVA SAMPAIO	191.655-6 E	3a	PF20.ESP-III	B	2ª	PF20.MSC-II	B	CODAJAS
39	LUCIANA DE ARAUJO CORREA	254.255-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
40	MATEUS NUNES MEDEIROS	252.875-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
41	OCIOMARA CORREIA GOMES	239.375-1 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	CODAJAS
42	ANTONIA MARTA CAVALCANTE DE MENEZES	245.843-8 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	EIRUNEPE
43	LHYA OLIVEIRA DE FRANCA	254.249-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
44	MARIA AUXILIADORA HERCULANO BARBOSA	139.926-8 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3ª	PF20.ESP-III	G1	EIRUNEPE
45	TAMMY DA CUNHA ALVES	225.014-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
46	NAETE LINHARES FARIAS	254.408-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ENVIRA
47	RAIMUNDA ELIONETE FERREIRA MONTEFUSCO	252.835-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ENVIRA
48	WILDSON FERREIRA COELHO	254.494-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	FONTE BOA
49	ANDRESSA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	252.741-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
50	ELISSANDRA MARTINS MELO DA SILVA	252.831-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
51	EVILANDIA MOTA DA SILVA	252.770-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3º	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
52	JOICILENE DA SILVA MESQUITA	252.705-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
53	MARIA DAS DORES CAMPOS FERREIRA	185.394-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
54	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	219.557-7 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	HUMAITA
55	ALCYONE CONCEICAO VIEIRA DE ALBUQUERQUE	204.431-5 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
56	ANGELA LOPES DE OLIVEIRA	254.659-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	HUMAITA

57	CRISTIANA LOBATO DA COSTA	208.204-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
58	RODRIGO ANDERSON MACHADO CAVALCANTE	235.100-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
59	RODRIGO ANDERSON MACHADO CAVALCANTE	235.100-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
60	VANESSA CALONEGO	252.744-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
61	ADELSON DE SOUZA TAVARES	252.779-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
62	ALINE SENA DE SOUZA	252.735-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
63	VIVIAN SANTOS DE SOUZA	193.558-5 C	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	IRANDUBA
64	ANA MARIA VIEIRA DA SILVA	050.880-2 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	ITACOATIARA
65	BRENDO FURTADO DOS SANTOS	254.230-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
66	DIONEY MENEZES PEREIRA	195.327-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
67	ELENIZA DA SILVA CHAGAS	235.928-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
68	JORGE RENATO GARCIA MENEZES	252.806-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
69	KLINGER BARRONCAS KETLLE	229.595-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
70	MARIA REJANE THOME REIS	191.178-3 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D	ITACOATIARA
71	JOAO CEUDOMAR DA COSTA MONTEIRO	170.473-7 L	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	JURUA
72	RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA	225.066-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	JURUA
73	ROSICLENE DE SOUZA NUNES	235.301-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	LABREA
74	MICHELE MACIEL DA SILVA	252.554-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
75	ARIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	208.695-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
76	ELIENE DE SOUZA SA	249.261-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
77	KLEBER DA COSTA ANDRADE	148.147-9 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	MANAQUIRI
78	MARIA RAIMUNDA CAETANO DA SILVA	252.698-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
79	OCIONE DA SILVA FRANCO	252.703-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
80	RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA	199.164-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
81	JOSE WILSON DO ROSARIO FERREIRA	245.349-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MANICORE
82	JULIANA LUCIA GRASSI LIMA	219.152-0 A	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	MANICORE
83	MARIZA DE FREITAS MARTINS	219.356-6 D	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	MANICORE
84	MARIA NICIMARA BENTES DOS SANTOS	222.847-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
85	BENEDITO DE NAZARE DA SILVA ALVES	185.506-9 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
86	MARIA DE NAZARE CORREA RAITZ	253.075-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
87	OCILEY LOPES BATISTA	201.836-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
88	SILVIA CORREA GAMA	246.653-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
89	WANDERSON PEREIRA GOMES	230.333-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	MAUES
90	HELISON FERREIRA DE FIGUEIREDO	206.837-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
91	TATIANA FARIAS DE HOLANDA DOS REIS	234.583-8 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	NOVA OLINDA
92	JUCILAYNE DO NASCIMENTO RODRIGUES	207.402-8 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE
93	MARCELO COUTINHO DO NASCIMENTO	226.289-4 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	NOVO AIRAO
94	EDNA BULCAO DA SILVA	198.780-1 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	PARINTINS
95	ILCARA MARTINS DE SOUZA	187.755-0 G	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	PARINTINS
96	ITALO IGOR MOREIRA DE FREITAS SA	253.616-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
97	JOCYMARA BRANDAO RODRIGUES	254.120-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3º	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
98	MARIA HELENA DE SOUZA SILVA	024.399-0 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
99	SAMARA FURTADO CHAGAS CONCEICAO	212.767-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
100	VALCELI DE OLIVEIRA SOUZA	254.131-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3º	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
101	KATIA APARECIDA GARCIA	175.947-7 B	4a	PF20.LPL-IV	D	3ª	PF20.ESP-III	D	PAUINI
102	EDMARA GOMES CONCEICAO PEDRENO	235.307-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	RIO PRETO
103	EDMARA GOMES CONCEICAO PEDRENO	235.307-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	RIO PRETO
104	MAICON SAMONI MELO	253.941-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

105	SARA VELASQUES MENEZES	199.223-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
106	KATIA SIMONE TENAZOR	253.693-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
107	KELLYANNE LARISSA DOS SANTOS DE SOUZA	213.078-5 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
108	ALDENIZIA MORAES DA SILVA	253.695-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
109	ASSUNCAO APARICIO GOMES	165.117-0 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
110	LUNALVA RAMOS TOURINHO	203.922-2 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
111	MARIA DA PASCOA RAMOS VIDAL	185.630-8 D	4a	PF20.LPL-IV	B	3ª	PF20.ESP-III	B	SAO PAULO DE OLIVENCA
112	MARIA VALDEODETE GEISSLER RIBEIRO	165.129-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
113	PATRICK REIS MULLER	253.868-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
114	RITA KELLEM BARBOSA DE MORAES	253.704-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3º	PF20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
115	VITOR MARCOS SILVA CARVALHO	187.735-6 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	SAO PAULO DE OLIVENCA
116	CLAUDIA LUCIA BARBOSA DE MELO VIEIRA	237.054-9 B	4a	PD20.LPL-IV	A	3ª	PD20.ESP-III	A	TABATINGA
117	EDILAMAR RAMIRES OBANDO	134.326-2 J	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
118	MARCELIO LOPES RODRIGUES	240.865-1 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3ª	PF40.ESP-III	A	TABATINGA
119	PATRICIA ROCHA SPITALE	203.869-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
120	HORMES SANTOS DO NASCIMENTO	213.956-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
121	FELIPE RAMOS DE LIMA	234.993-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2ª	PF20.MSC-II	A	TEFE
122	DEUSILANE DA COSTA ANAQUIRI	220.525-4 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3ª	PF40.ESP-III	B	TEFE
123	ELY REGINA DE SOUZA ZURRA	253.836-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TEFE
124	FRANCISCA DAS DORES PINTO QUEIROZ	254.248-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	TEFE
125	POLIANE PIMENTEL DOS ANJOS	229.790-6 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3ª	PF20.ESP-III	A	URUCARA

Protocolo 139013

DECRETO N.º 47.621, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre o Enquadramento na Promoção Vertical dos Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3.º, XXIII e 24 inciso II da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, com a alteração promovida pela Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, determinando que a Progressão Vertical é a elevação para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência;

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 655, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que constituiu a Comissão de Enquadramento para a Promoção Vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão que analisou e validou a documentação dos Professores e Pedagogos para fins de Enquadramento na Promoção Vertical - Capital e Interior, cumprindo o que determina a Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Comissão atestou a aprovação e aptidão para o Enquadramento na Promoção Vertical, na Capital de 135 (cento e trinta e cinco) Professores e Pedagogos, e no Interior de 206 (duzentos e seis) Professores e Pedagogos, totalizando 341 (trezentos e quarenta e um) servidores;

CONSIDERANDO a Informação sobre Impacto Financeiro em Folha de Pagamento e da Declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, à fl.733;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, contida no Parecer n.º 1.826/2023-ASSJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.521/2023-CTA, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em

especial, no Parecer-Chefia n.º 00165/2023-PPC, da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, ainda a proposta da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.011643/2023-17,

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidos para a Classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma Referência, os Professores e Pedagogos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único. O Enquadramento na Promoção Vertical que trata este Decreto implica na modificação da nomenclatura do Código de identificação do cargo do servidor.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I								
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC								
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL – CAPITAL								
Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	SITUAÇÃO ATUAL			PROMOÇÃO		
			CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF
1	ADRIANA DE OLIVEIRA BANDEIRA	253.101-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
2	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	249.290-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
3	ADRIEL GUEDES ARAUJO	223.190-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
4	AFRANIO DA SILVA LIMA	208.755-3 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
5	ALCIDES ANTONIO MARMENTINI	253.519-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
6	ALDENIZE PINTO DE MELO DO NASCIMENTO	233.384-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
7	ALESSANDRA LETICIA EVANGELISTA MORAES	253.771-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
8	ALEX LIMA AMAZONAS	253.791-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
9	ALEXANDRE PEREIRA ALFON	242.109-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
10	ALINE ANDREA BANDEIRA FREIRE	233.415-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
11	ALINE DE SOUZA BOADANA FARIAS	253.361-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
12	AMARILDES DE FREITAS RAMOS	132.734-8 B	4a	PF20.LPL-IV	D1	3a	PF20.ESP-III	D1
13	ANA CAROLINA SERRAO GAMA	222.628-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
14	ANA KELLY DA SILVA MARTINS DOS SANTOS	253.952-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
15	ANDERSON CESAR RAMOS DA LUZ	233.322-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
16	ANDREIA HENRIQUE DA SILVA	233.333-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
17	ANNE CAROLINE CARNEIRO DE DEUS	252.515-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
18	ANTONIA YACI ALVES CAVALCANTE MARINHO	200.936-6 G	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
19	ANTONIO MARCOS SILVA DA GAMA	252.671-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
20	ARTHUR JUNIO DE MORAES CASTRO	193.264-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
21	AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA	254.141-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
22	BERNARDO THIAGO PAIVA MESQUITA	215.441-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
23	BRENDA DA CRUZ CASTELO	253.698-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
24	CARLA DE MELO GUERREIRO	254.077-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
25	CARLA LEVINA GOMES SANTOS	253.777-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
26	CARLA ROMANA MELO COQUEIRO	233.766-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
27	CARLOS ALLAN MADUREIRA CRUZ	252.704-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
28	CARLOS ANDRE SOARES PAIVA	220.032-5 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
29	CAROLINE FELIX CRUZ	213.836-0 C	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
30	CASSIA ELLEN ONOFRE E SILVA	194.353-7 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
31	DANIEL DE NAZARE CORREA	216.994-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
32	DANIELA SULAMITA TRINDADE DA SILVA	252.565-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
33	DANIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	197.802-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
34	DIONIZIO MAQUINE DE SOUZA	253.700-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
35	EDER VASCONCELOS MARINHO	253.417-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
36	EDIELLE DA SILVA PALHETA	235.386-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
37	EDINE HSU	218.189-4 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
38	EDISON FERREIRA PINTO	208.325-6 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
39	EDUARDO FIGUEIRA RODRIGUES	249.322-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
40	ELIA DA ENCARNACAO FERNANDES	127.752-9 D	4a	PF20.LPL-IV	F	3a	PF20.ESP-III	F
41	ELIANE LIMA BASTOS	254.086-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
42	ELIAS VALENTE SILVA FILHO	252.661-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
43	ELISUZETE FERNANDES PINHEIRO CATUNDA	212.382-7 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
44	ELIZABETH SANTIAGO DE SOUZA FREITAS	234.413-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
45	ELOISA DE SOUZA SANTOS	212.498-0 B	2a	PF20.MSC-II	B	1a	PF20.DTR-I	A

46	EVERTON VASCONCELOS PINHEIRO	254.492-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
47	EZEQUIAS ROLAND FERREIRA	234.799-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
48	FABIO DE LIMA	253.236-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
49	FATIMA ALESSANDRA MELO DA SILVA	167.795-0 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
50	FLAVIO SALVADOR DAMASCENO	168.130-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
51	FRANCIANE FERREIRA DA SILVA	185.364-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
52	FRANCISCO ADRIANO DA SILVA CAMPOS	219.032-0 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
53	GEANDRO REIS DA COSTA	252.534-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
54	GEIELLE CASTRO DA SILVA	234.939-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
55	GHYSIANE MENEZES VIANA	253.355-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
56	GISELE MELO DO NASCIMENTO	252.652-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
57	GREYCE KELLY SILVA AQUINO	253.585-8 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
58	HEBERT DE ANDRADE FERREIRA	241.186-5 B	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
59	HEMELLY DA SILVA AREIAS	223.026-7 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
60	HERES WANDAME ALBUQUERQUE DOS SANTOS	253.103-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
61	ITALO JOSE OLIVEIRA ANDRADE	253.350-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
62	JAMYLA CORREIA FERREIRA	254.485-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
63	JANICE MACHADO DE QUADROS	252.654-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
64	JOAO LUCIO CAMPOS DA SILVA	222.889-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
65	JOAO PAULO SOUZA GOMES	253.310-3 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
66	JOAO VITOR SILVA DE LOUREIRO	235.384-9 B	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
67	JOELMA DOS SANTOS ALMEIDA	186.241-3 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D
68	JONATHAN FELIX RIBEIRO LOPES	249.562-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
69	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	187.102-1 A	2a	PF20.MSC-II	D	1a	PF20.DTR-I	D
70	JOSE DE ALCANTARA FILHO	161.656-0 A	2a	PF20.MSC-II	E	1a	PF20.DTR-I	E
71	JOSIANE PACHECO VELOSO	253.432-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
72	JULIANA MARIA SILVA DE SA	215.295-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
73	KAELLEN ANTUNES RABELO	223.887-0 A	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
74	KAMILA BAHIA DA SILVA MONTENEGRO	217.626-2 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
75	KAREN LOURINE FRANCO DA SILVA	253.517-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
76	KASSIA ALESSANDRA MEYRES FERREIRA ALENCAR	239.074-4 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A
77	KENNEDY RUFINO BATISTA	244.352-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
78	LAIANA BATISTA DOS SANTOS CALDAS	254.145-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
79	LARISSA TEREZA DOS SANTOS REIS	253.984-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
80	LAURA MARIANO DE CHRISTO	253.439-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
81	LEANDRA FERNANDES DO NASCIMENTO	254.400-8 A	4a	PD40.LPL-IV	A	1a	PD40.DTR-I	A
82	LIDIA GLORIA SOUSA	233.449-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
83	LUANA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	253.972-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
84	LUANA SANTOS DE MELO	249254-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
85	LUCAS HENRIQUE DA COSTA MENEZES	254.157-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
86	MARCELO DOS SANTOS JUNIOR	232.469-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
87	MARCIA CAMILA DA CRUZ FARO	254.013-4 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
88	MARCICLEI BERNARDO DA SILVA	253.235-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
89	MARCOS ALMEIDA FERREIRA	235.321-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
90	MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO	254.732-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
91	MARIA DAS DORES BRITO BEZERRA	252.509-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
92	MARIA RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA	253.820-2 A	4a	PD40.LPL-IV	A	3a	PD40.ESP-III	A
93	MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA	194.832-6 B	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
94	MECIAS DA SILVA PINHEIRO	254.022-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A

95	MICHAEL DOUGLAS PEREIRA MORAES	216.974-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
96	MICHELLY DA SILVA PINHEIRO	205.237-7 F	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B
97	MINORU UCHIGASAKI	249.560-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
98	MONIQUE CUNHA DE ALBUQUERQUE	242.164-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
99	NEUCILEA FATIMA MONTEIRO DA SILVA MAGALHAES	232.495-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
100	PAULO ANDRE CASTRO CRUZ	235.217-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
101	POMPILO DE SOUZA PRATA NETO	253.388-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
102	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	254.578-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
103	RAINE LUIZ DE JESUS	118.726-0 G	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
104	RAPHAEL LEONE SANTOS CUNHA	202.565-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
105	RAYANNE MESQUITA ESTUMANO	249.776-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
106	RAYLA DO NASCIMENTO CARVALHO	253.345-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
107	RAYSSA DA CONCEICAO BRITO DE SOUZA	249.257-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
108	ROBERTA KETLLEN SOUZA DUARTE	253.232-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
109	ROMARIO ANTONIO SOUSA DA SILVA	253.063-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
110	RONALDO NUNES MADURO JUNIOR	253.094-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
111	ROSANA VALE PACHLA DE LIMA	233.399-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
112	ROSENILDE DE SOUZA GONCALVES E GONCALVES	143.463-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
113	RUTH MIRANDA DE AZEVEDO BINDA	186.813-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
114	SAMANTHA TEIXEIRA VASCONCELOS	253.185-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
115	SAMUEL DE SOUZA SOARES	252.539-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
116	SANDRA DE SOUZA HOLANDA	228.006-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
117	SANDRO EVERTHON CALANDRINI BRABO	254.147-5 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
118	SHEILA REGINA LOPES OLIVEIRA OLIVEIRA	124.002-1 B	3a	PF20.ESP-III	G1	2a	PF20.MSC-II	G1
119	SHIRLEY MARIA SILVA NOGUEIRA	253.618-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PF20.DTR-I	A
120	SILVANA BARRETO ORIENTE	187.044-0 B	3a	PF40.ESP-III	B	2a	PF40.MSC-II	B
121	SIMONE DE LOURDES BUTEL TAVARES	197.951-5 H	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
122	SIMONE DE OLIVEIRA ALVES	253.925-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
123	SUELEM CRISTINE SALES RAPOSO	254.099-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
124	SUELLEN CASTRO CAVALCANTE	252.579-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
125	SULIENE ALVES BARBOSA	254.566-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
126	SUZIANE VIEIRA BONFIM	253.484-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
127	THAIS BRITO DE SOUZA	253.924-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
128	THAISE SILVA FERRO GOMES ALVES	249.325-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
129	THIAGO PESSOA BARROS	254.385-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A
130	THOMAS SILVA CORREA	253.258-1 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A
131	TIAGO PEREIRA ALMEIDA	254.390-7 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
132	UELBER DE CARVALHO FARIAS	253.374-0 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A
133	VINICIUS LEMOS GUEDES	252.635-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A
134	WILKA MONNAH CORDEIRO BARBOSA	219.458-9 A	2a	PD40.MSC-II	B	1a	PD40.DTR-I	B
135	WILSON CAMPOS OLIVEIRA	232.468-7 B	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

ANEXO II									
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR									
SERVIDORES APTOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL - INTERIOR									
Nº	NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL				PROMOÇÃO			MUNICÍPIO
		MATRICULA	CLASSE	CÓDIGO	REF	CLASSE	CÓDIGO	REF	
1	MARIA RAIMUNDA MARTINS SANTOS	254.303-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ALVARAES
2	AMAURI BATISTA DE MACEDO	232.914-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
3	CLARA NUNES CORDEIRO ANTUNES	232.913-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
4	FRANCISCA ALCILENE COSTA TAVARES	232.371-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
5	MARIA AUXILIADORA SAMPAIO DO NASCI- MENTO	257.903-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
6	MARIA FRANCISCA SOARES DE SOUZA	253.102-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
7	ROBSON SILVA DA MATA	253.019-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
8	SILVIA DE SOUZA ANTUNES	254.415-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANAMA
9	BENIVALDO COSTA DE SOUZA JUNIOR	254.302-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANORI
10	HAILSON ABREU SOUZA	252.973-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANORI
11	HERMINIO MACEDO DE MOURA	124.040-4 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANORI
12	MAELI ARAUJO DA COSTA	253.970-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANORI
13	RONDINEI DE SOUZA RABELO	224.160-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ANORI
14	ADRIANA SILVA REICHHELM BRANDT	236.180-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	APUI
15	ELIANE LUIZ FERREIRA	253.060-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	APUI
16	JUCELIA MARINA DE ANGELI	254.296-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	APUI
17	PEDRO TRINDADE FIGUEIREDO FILHO	253.037-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	APUI
18	ELIENILZE BARBOSA GUEDES	237.188-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
19	EVANDRO CARVALHO DE LIMA	254.279-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
20	JOSE CELSO SILVA DA SILVA	186.524-2 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
21	LUCIVANE AZEVEDO DAS GRACAS	199.121-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
22	MILCE CASTRO DA SILVA	224.910-3 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
23	ROBERTA COELHO SILVESTRE	230.253-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	AUTAZES
24	TEREZINHA DE SOUZA VIEIRA	204.260-6 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	AUTAZES
25	AGILSON BARBOSA TRINDADE	208.669-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
26	ANDREILSON MAIA SOUZA	253.013-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
27	ANTONIO MARCOS COSTA DE LIMA	254.290-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
28	CASSIA VERONICA GOMES PONTES	254.286-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
29	JEAN CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	253.001-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
30	JONY ALASON DA SILVA PESSOA	236.643-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
31	JOVAN DA SILVA PEDRENO	225.187-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
32	JUCIMAR BATISTA DA PAZ	221.718-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
33	JULIANO CARNEIRO DE SOUZA	254.294-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
34	MANOEL FERREIRA REIS JUNIOR	229.542-3 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
35	NAZARE DA SILVA MUNIZ	252.997-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BARREIRINHA
36	ARLINDO PEIXOTO CANELLAS	100.344-5 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	BENJAMIN CONSTANT
37	CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	229.745-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
38	LIVIA ROSSI IPUCHIMA FARIAS	188.296-1 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
39	SIMONE RIBEIRO DA SILVA	185.461-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BENJAMIN CONSTANT
40	LIDIANE TEIXEIRA VERISSIMO	254.283-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BERURI
41	FRANCIMAR PINTO MOREIRA	252.912-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BOCA DO ACRE
42	JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA	241.223-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BORBA

43	MARIJANE VALENTE RODRIGUES	249.263-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	BORBA
44	ERANILTON CAMILO ARTECLINO	220.912-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
45	EVILANY MACIEL LOBO	232.222-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
46	LUZINEIDE CAMILO ARTECLINO	200.263-9 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
47	MARIA IONE ALVES DA SILVA	227.961-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
48	MARILUCE CUNHA DO NASCIMENTO	252.874-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
49	VALDENIR REZENDES BEZERRA	252.840-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CARAUARI
50	LILIANY MOURA DA CUNHA	227.572-4 A	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	CAREIRO
51	MARIA JANETE REIS MACEDO	128.384-7 J	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
52	PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA AGUIAR	252.889-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
53	YZA LIRA DE PAULA	239.075-2 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	CAREIRO
54	JESSICA JUSSARA RODRIGUES CORREA RAMOS	252.888-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO
55	CLARICEIA INHUMA ABRAHAO	226.659-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CAREIRO DA VARZEA
56	ANTONIA FERNANDA DUTRA PINTO	208.540-2 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
57	CILDENIR DE FREITAS LACET	128.079-1 F	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	COARI
58	FRANCISCA IEDA DE SOUZA MOURA	252.870-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
59	MANOEL MACIEL BEZERRA	252.864-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
60	MARCOS ANTONIO FREITAS DA SILVA	220.654-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	COARI
61	EDILBERTO AMARANTE DA SILVA COSTA	227.827-8 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
62	EDINESIA CRUZ DA SILVA	226.369-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	CODAJAS
63	MARCIANO ALVES DOS SANTOS	252.845-2 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A	CODAJAS
64	MARIA JUCIELEN SARAIVA DA SILVA	239.833-8 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	EIRUNEPE
65	MARIA SOCORRO VIEIRA CHAVES	124.126-5 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
66	RONALDO PORTELA FALCAO	196.041-5 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	EIRUNEPE
67	FRANCISCO CLESION ROSENDO DA SILVA	170.257-2 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ENVIRA
68	MARIA ZENAIDE PORTELA DA SILVA	145.831-0 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ENVIRA
69	ERINALDO FERREIRA ALVES	188.731-9 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	FORTE BOA
70	ADEVANIA DA SILVA GOMES	252.751-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	GUAJARA
71	ALINE DA CRUZ OLIVEIRA	253.947-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
72	FRANCISCA NESMEN ALMEIDA SILVA	164.069-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
73	ROSILENE SANTOS DA COSTA	253.166-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	GUAJARA
74	GUILHERME HENRIQUE ZANGRANDO	252.746-4 A	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A	HUMAITA
75	JOANILSON BELEZA MENDONCA	230.715-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	HUMAITA
76	CINTIA DA SILVA DE LIMA	209.813-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
77	CRISTINA NICE FERREIRA	235.632-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
78	DANIEL VERCOSA ALENCAR	254.599-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
79	EDNA PEREIRA DA COSTA DOS ANJOS	236.197-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
80	ELANE DOS SANTOS FERREIRA	252.788-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
81	ERIELSON MEDEIROS VIANA	254.626-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
82	FELIPE JULES DE ARAUJO SANTOS	223.687-7 B	2a	PF20.MSC-II	A	1a	PF20.DTR-I	A	IRANDUBA
83	HELIO GUEDELHA DE LIMA	254.892-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	IRANDUBA
84	JOZIAS BARROSO DO NASCIMENTO NUNES	252.587-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
85	LIDIA LEO DA SILVA	220.271-9 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
86	LUZINETE VIANA DE OLIVEIRA	240.397-8 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
87	MARIA IZABEL LOPES DA COSTA	203.415-8 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	IRANDUBA
88	SEIL CARLOS DOS SANTOS	190.622-4 A	4a	PF20.LPL-IV	D	3a	PF20.ESP-III	D	IRANDUBA
89	SEIL CARLOS DOS SANTOS	190.622-4 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	IRANDUBA
90	ADRIANA CANTUARIA DE OLIVEIRA DE SENA	128.957-8 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA

91	BRENDO FURTADO DOS SANTOS	254.230-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
92	CARLOS EDUARDO SILVA REIS	252.722-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
93	CLEIDIANA DA SILVA CHAGAS	252.803-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
94	ELIZETE SIQUEIRA PACHECO	252.789-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
95	JANETH SILVA DE ALENCAR	252.810-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
96	LAZARO CAIO ROLIM PENA	249302-0 A	4a	PD20.LPL-IV	A	3a	PD20.ESP-III	A	ITACOATIARA
97	LUZINETE MARQUES DOS SANTOS SOUZA	225.495-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
98	MARCELA DE SOUZA BEZERRA MARQUES	253.601-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
99	MATHEUS TRINDADE DE OLIVEIRA	254.224-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
100	OSIANY CUNHA LIMA	193.878-9 D	4a	PF40.LPL-IV	B	3a	PF40.ESP-III	B	ITACOATIARA
101	ROBERTO DE SOUZA MENDES	191.214-3 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
102	ROSA FILHA DE OLIVEIRA PACHECO ROCHA	252.793-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
103	TARCISIO SILVA FERREIRA	252.727-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITACOATIARA
104	FRANCISCO ANDRE ANDRADE GERTRUDES	214.122-1 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAMARATI
105	FRANCISCO EDILELSON FREITAS DA CRUZ	172.154-2 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAMARATI
106	MANOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR	254.232-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAMARATI
107	MANOEL GOMES SIQUEIRA	212.802-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAMARATI
108	MARINEIDE DA SILVA MAIA	185.267-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAMARATI
109	SIMONA MANUELA PEREIRA DOS SANTOS	219.252-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	ITAPIRANGA
110	FRANCISCO GUIMARAES ARAUJO	236.735-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JURUA
111	LILASIA FERREIRA DE MACENA	163.008-3 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	JUTAI
112	JOSE ROBERTO SILVA BARBOSA	166.292-9 H	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
113	JOSE ROBERTO SILVA BARBOSA	166.292-9 G	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
114	LINDOMAR PEREIRA DE ARAUJO	226.266-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
115	ROSICLEUDO TEIXEIRA DOS SANTOS	166.324-0 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	LABREA
116	SEBASTIAO VENTURA DE SOUZA	236.343-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	LABREA
117	EDIANE OLIVEIRA DA COSTA	242.455-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
118	JOSE VICTOR BEZERRA TEIXEIRA	253.213-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANACAPURU
119	SANAY FEITOSA LIMA RIBEIRO	201.580-3 F	3a	PF20.ESP-III	A	2a	PF20.MSC-II	A	MANACAPURU
120	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	199.263-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
121	FRANCK JOSE GOMES	252.684-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
122	FRANK RAIMUNDO DA SILVA	201.991-4 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
123	GILMAR DA SILVA OLIVEIRA	252.716-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
124	HERCULES CASTRO VALENTE	252.700-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
125	MISTIANY FARIAS FREIRE	196.016-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
126	RICARDO SOUZA DA SILVA	252.695-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANAQUIRI
127	DANIEL DOS SANTOS BITENCOURT	252.511-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
128	EDIRLANDO SANTOS CARDOSO	209.096-1 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
129	MARCOS DA SILVA HIPI	252.510-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
130	MARIA SUELY PEREIRA	230.785-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
131	NAILDO DE MENEZES BEZERRA	165.972-3 D	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	MANICORE
132	ODINEY DE SOUZA PASSOS	146.364-0 A	4a	PF20.LPL-IV	G1	3a	PF20.ESP-III	G1	MANICORE
133	ODINEY DE SOUZA PASSOS	146.364-0 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	MANICORE
134	ROBERTO ALVES MITTOUZO FILHO	227.009-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
135	SEBASTIANA KESIA LOPES FRANCO	253.580-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MANICORE
136	REGINA MACIEL NAGAI HATCHWELL	143.658-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	MAUES
137	ERIVAN BRITO DE ASSUNCAO	200.057-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDA
138	SUELENE FERREIRA BITENCOURT	235.387-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NHAMUNDA
139	NEWMAR DOS SANTOS BATISTA	230.252-7 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE

140	RUBIVALDO SENA GUIMARAES	230.261-6 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVA OLINDA DO NORTE
141	MARIA ALBERTA RIBEIRO GASSA	254.550-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO AIRAO
142	ANGELICA DE JESUS DA SILVA	253.219-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
143	LEONARDO LUCAS BRITTO	253.333-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	NOVO ARIPUANA
144	PAULO VENCESLAU SOARES	253.303-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	NOVO ARIPUANA
145	ANA CRISTINA MOTA DA COSTA CUNHA	249.259-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
146	ATAIANY DOS SANTOS VELOSO MARQUES	178.098-0 J	4a	PF20.LPL-IV	A	1a	PD40.DTR-I	A	PARINTINS
147	CARLON GAMA DE AZEVEDO	234.976-0 B	4a	PF40.LPL-IV	A	2a	PF40.MSC-II	A	PARINTINS
148	CARMEM HELENA BATISTA AZEVEDO	164.236-7 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
149	CLEICY ALVES DE SOUSA	253.007-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
150	CLEUMARA MONTE VERDE BENTES	208.609-3 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
151	CRISTIANE SOCORRO OKAMURA DE FARIAS	253.359-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
152	EBIS CUNHA FARIAS	254.119-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
153	FRANCISCO BRAGA DE CASTRO	249.326-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
154	FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	254.083-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
155	GEORGINA COSTA GOMES FILHA	231.332-4 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
156	IORRANA SOARES DE SOUZA	253.413-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
157	JACSON WILLIAN BARBOSA GAMA	254.047-9 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	PARINTINS
158	JOCIFRAN BATISTA LIMA	253.152-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
159	LUCIANO CUNHA BRILHANTE	254.125-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
160	LUCIANO KLEBER PINHEIRO DA ROCHA	254.500-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
161	MANOEL DE JESUS DE SOUSA MARQUES	253.198-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
162	MARINETE BATISTA DA COSTA	220.606-4 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
163	MARISTELA PIMENTEL DE MELO SICSU	253.357-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
164	NARCISO NATIVIDADE NUNES	253.362-6 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
165	TAIANA MARQUES MACIEL	253.223-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
166	TATIANA DE SOUZA RAMOS TAVARES	208.270-5 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
167	TRINDADE DOS SANTOS ANDRADE	024.730-8 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PARINTINS
168	SARA SALVADOR DA SILVA	235.753-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PAUINI
169	DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	249.276-8 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	PRESIDENTE FIGUEIREDO
170	IEDA ALVES DE SOUZA	182.513-5 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	RIO PRETO DA EVA
171	LUDNEY PENAFORTH RAMOS	217.839-7 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SANTO ANTONIO DO ICA
172	ALYSSON SILVA DA MATTA BARBOSA	249.485-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	2a	PF20.MSC-II	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
173	AVANI MEIRELES FONSECA	235.201-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
174	EVERALDO LIMA NASCIMENTO	253.706-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
175	SALETE BRAGA GOMES	253.936-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
176	JOICY DA SILVA REIS	253987-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
177	KELLY CRISTINA RAMIRES PINTO	230.491-0 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
178	TAIRINE MAIA SILVA	255.094-6 A	4a	PF40.LPL-IV	A	3a	PF40.ESP-III	A	SÃO PAULO DE OLIVENÇA

179	ADEMAR SABINO DE MOURA	166.092-6 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
180	DUNIERES PACAIA DE BRITO	253.882-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
181	EDWIM RICARDO NASCIMENTO	234.908-6 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
182	JACKSON FERREIRA DA SILVA SANTOS	252.749-9 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
183	LUZIANE FERREIRA DOMINGOS	254.080-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
184	MARIA DAS DORES CRUZ MATOS	214.818-8 F	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
185	MARIO LOPES SAQUIRAY	253.869-5 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
186	PEDRO GILBERTO SILVEIRA DE QUADROS	253.873-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
187	RAFAEL SOARES	235.374-1 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TABATINGA
188	AILA PINHEIRO DA SILVA	253.557-2 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
189	JONES OLIVEIRA PANTOJA	254.023-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
190	KATIUCIA SOUZA GOMES DE CASTRO	184.731-7 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
191	MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO	182.890-8 E	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
192	NACIMILSON RAMOS DA SILVA	221.072-0 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPAUA
193	ANTONIO EVANDRO SALES CASTELO BRANCO	213.465-9 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPUA
194	EZEDEQUIAS LIMA DA SILVA	221.071-1 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TAPUA
195	CLARICE PINHEIRO DA SILVA	245.850-0 B	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
196	DHIME VANARDO CARVALHO DO NASCIMENTO MAR	254.623-0 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
197	FRANKLIS JOSE PEDRO	253.787-7 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
198	RAFAEL PEREIRA LASMAR	254.402-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
199	ROSANNY SILVA DOS SANTOS	253.895-4 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
200	ROSINETE LIRA DE SOUZA SEABRA	253.938-1 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TEFE
201	CHARLES FAIA GARCIA	254.666-3 A	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	TONANTINS
202	WILSINHO DOS SANTOS COBOS	185.764-9 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	TONANTINS
203	CLEMILDA FERREIRA GUEDES	165.530-2 C	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	UARINI
204	CLEMILDA FERREIRA GUEDES	165.530-2 D	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	UARINI
205	FABIO ISAC DOS SANTOS	225.523-5 C	4a	PF20.LPL-IV	A	3a	PF20.ESP-III	A	URUCARA
206	MARIA DIVANETTE SALES DA SILVA	171.884-3 B	4a	PF20.LPL-IV	B	3a	PF20.ESP-III	B	URUCURITUBA

Protocolo 139016

DECRETO N.º 47.622, DE 16 DE JUNHO DE 2023

PRORROGA o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 43.969, de 1.º de junho de 2021, com a finalidade de realizar as atividades de atualização, alteração, reestruturação e uniformização de procedimentos e editais, bem como a proposição de normas decorrentes da nova Lei Federal de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, do Grupo de Trabalho através do Decreto n.º 43.969, de 1.º de junho de 2021, instituído com a finalidade de realizar as atividades de atualização, alteração, reestruturação e uniformização de procedimentos e editais, bem como a proposição de normas decorrentes da nova Lei Federal de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, de reestruturação e uniformização dos procedimentos, editais e normas licitatórias, numa melhor adequação destas normas às disposições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 1263/2023-GP/GSC e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.005020/2023-28;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 43.969, de 1.º de junho de 2021, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de atualização, alteração, reestruturação e uniformização de procedimentos e editais, bem como

propositura de normas, decorrentes da nova Lei Federal de Licitações - Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de junho de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139018

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 035/2023 - ERGSP, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.040102.000046/2023-52, resolve

I - AUTORIZAR a viagem do Senhor **ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE**, Chefe do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, com destino à cidade de Manaus/AM, nos dias 19 e 21 de junho de 2023, a fim de participar da mesa de abertura do workshop “Experiências

Internacionais sobre Parques Eco-Industriais”, realizado pelo Banco Mundial em parceria com a SEDECTI;

II - **DESIGNAR** a Senhora **SANDRA ANDREA DA COSTA RIBEIRO**, Chefe de Departamento, AD-1, do ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe do referido Escritório, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - **DETERMINAR** que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, sejam de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP N.º 12/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 139003

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0579/2023-GDP/CETAM, subscrito pela Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.002383/2023-60, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HELAITON JOSIAS AZEVEDO BORBA**, do cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro e de Interiorização do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139031

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0579/2023-GDP/CETAM, subscrito pela Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.002383/2023-60, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ORLANDO MUNIZ DA SILVA**, para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139032

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0579/2023-GDP/CETAM, subscrito pela Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.002383/2023-60, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constantes do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, alterado pelo Anexo VI da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ARIADNE MARIA BOH DOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-1
SALATIEL DA ROCHA GOMES		
LUCIANA EVANGELISTA TEIXEIRA LINS DE ALBUQUERQUE	COORDENADOR DE CURSO	AD-1
MÁRCIA TORRES DA SILVA		
FRANCISCO QUEIROZ MENEZES		
GERSON BARROS PEREIRA		
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA		
RITA MARA MIRANDA GARCIA	GERENTE	AD-2
REINIER ALEX DE OLIVEIRA FREITAS		
DANIEL LUCAS DE MATOS CARVALHO		
ORLANDO MUNIZ DA SILVA		
DEBORAH LOPES TAVARES	ASSESSOR II	AD-2
JANNYNIE KELLY HATTA SCHNNYDER		
ANTÔNIA MARIA FARIAS ABREU		
ANTONIO MARCELINO MARQUES DA COSTA		
DIAMANTINO OLIVEIRA DE ARAÚJO JUNIOR		
LUSSANDRA MIRELLI DE MELO PINTO	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-2
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA		
JUSSARA NEGREIROS FERREIRA		
MARIA SOLANGE MESQUITA		
ROBERTA DA SILVA PINHEIRO		
VALÉRIA GOMES DE MELO	GERENTE ACADÊMICO	AD-2
LORENA DE SOUZA RIBEIRO GATTO		
ADRIANA ANDRADE DA SILVA		
ELIZABETH CARDOSO BATISTA NETA	GERENTE DE PROJETOS	AD-2
KEDLA SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO		
ZAIRA NOGUEIRA QUEIROZ		
NÚBIA SILVA CAVALCANTE E SOUZA		
RODRIGO ALBERTO DE ABREU LIMA	ASSESSOR III	AD-3
MARIA VERÔNICA CASTRO NETA		
ANELIANY DA SILVA LIMA		

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constantes do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, alterado pelo Anexo VI da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.					
LUCIANA EVANGELISTA TEIXEIRA LINS DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR I	AD-1	ADRIANA ANDRADE DA SILVA				
ARIADNE MARIA BOH DOS SANTOS			MARCIA TORRES DA SILVA				
RODRIGO ALBERTO DE ABREU LIMA			FRANCISCO QUEIROZ MENEZES				
LILIAN RAFAELLE DOS SANTOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-1	JHONES ESTEFESSON CORRÊA SILVEIRA FILHO	ASSESSOR II	AD-2		
WELLINGTON SENA BATISTA LIMA			ZAIRA NOGUEIRA QUEIROZ				
KEDLA SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO			NUBIA SILVA CAVALCANTE E SOUZA				
DANIELLY CHAGAS DA SILVA			AMILTON BEZERRA GADELHA				
ELIZABETH CARDOSO BATISTA NETA			MARIA DE JESUS SILVA SANTOS				
JOAO KLEBER SERRAO DE FREITAS			ROGERIO AGUIAR DE MOZZI				
PETYANNE TANNAR NEVES DE OLIVEIRA			MICHEL MONTEIRO DE SOUZA				
KAMILLA DA SILVA PICAÑÇO			MARIA HILDECY FREIRE DA SILVA				
HELAITON JOSIAS AZEVEDO BORBA			SIDILANDE PICANCO FERREIRA				
VICTOR LOZOVOI FIGUEIREDO DE ARAUJO			ADRIELY OLIVEIRA PEREIRA			SECRETÁRIO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AD-2
DEBORAH LOPES TAVARES			JESSICA DA SILVA NASCIMENTO				
ANTONIA MARIA FARIAS ABREU			MARIA LUANA VASCONCELOS DA SILVA				
ANTONIO MARCELINO MARQUES DA COSTA			MIGUEL GERALDO DE LIMA CUNHA			GERENTE ACADÊMICO	AD-2
ELLEN THAIS DA SILVA AZEVEDO			LUSSANDRA MIRELLI DE MELO PINTO				
EVELLYN KAROLLYNE PESSOA GOMES	NIVEA DE MORAES PONTES						
FRANKLENO FERREIRA DA ENCARNAÇÃO	JUSSARA NEGREIROS FERREIRA						
LUCICLEIA OLIVEIRA DE SOUZA	MARIA SOLANGE MESQUITA						
JANNYNIE KELLY HATTA SCHNNYDER	ANDRESSA DA SILVA MARRUCHE						
AUCIRLETE AVELINO FERREIRA CRISPIM	ADRIANA SOCORRO SIQUEIRA TEIXEIRA						
FABIO BENTES LEONEL	KELLY CRISTINA SATO DA SILVA						
MARIA ROGERIA DA SILVA MESQUITA	ANELIANY DA SILVA LIMA						
GRECIANE DE OLIVEIRA ROSSETTI	ALAN PEREIRA RAMOS						
MAURO DE LIMA NUNES	MARIZA GRAÇA GUEDES						
MARIA EMILIA FREITAS DE SOUZA SILVA	SUZY PEREIRA DA SILVA						
SHEYLIZANDRA OLIVEIRA XAVIER	MARYJANE DE SOUZA FARIAS						
ANA NUBIA MENDES BARBOSA RODRIGUES	JOSÉ PORTELA FRANCO						
MARIA VERONICA CASTRO NETA	LUIS VANDERLEY NASCIMENTO SILVA						
HELDER MARCOS SOUZA ARCE	JOAO PAULO DE CASTRO LIMA						
SALATIEL DA ROCHA GOMES	ROSICLEUDO TEIXEIRA DOS SANTOS						
DIAMANTINO OLIVEIRA DE ARAÚJO JUNIOR	GUIRLENE DA SILVA PINHEIRO						
ROBERTA DA SILVA PINHEIRO	SANDRA AUXILIADORA DO ROSARIO						
ANA PAULA HADDAD NEVES	RELLINGTON CAVALCANTE MESQUITA						
FRANCISCO LUCIO DE LIRA MENDONÇA JUNIOR	CINTYA BARREIRO COLARES						
CRISTINA DE JESUS NAZARÉ ARAUJO	CASSIO COUTINHO DE SOUZA						
GERMAN ROJAS HERRERA	ALBERTO HORTA DE ARAÚJO						
RAIMUNDO CORREA DE OLIVEIRA	ANTÔNIO BRIGIDO DA SILVA						
	JOSIANE FONTES LOPES						
	AVAIA NUNES MAGALHÃES						
	CLOVIS BATISTA MAIA						
	MISMA DE OLIVEIRA CARDOSO						
	CRISTIANY DE CASTRO LIMA						
	TERESA CRISTINA DE LIMA TORRES						
	JANE NEIRE SANTANA LIRA						

EDVAN SERRÃO DOS SANTOS		
RONNY ALEX LIBORIO DOS SANTOS	GERENTE DE PROJETOS	AD-2
JOSE RICARDO OLIVEIRA DUTRA		
JONAS TORRES CAMPELO FILHO		
RITA MARA MIRANDA GARCIA		
REINIER ALEX DE OLIVEIRA FREITAS	ASSESSOR III	AD-3
DANIEL LUCAS DE MATOS CARVALHO		
NATAN GABRIEL RUZO DE MORAES		
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA		
VALERIA GOMES DE MELO		
LORENA DE SOUZA RIBEIRO GATTO		
HORLENE BASTOS FREITAS		
NILSON DE OLIVEIRA COSTA SILVA		
PEDRO SANTAREM DE SOUZA		
NICOLAS SAMPAIO BEVILAQUA		
GABRIELA OLIVEIRA DE MENDONÇA		
KEVEN WILLIAM ASSUNÇÃO FERREIRA		
LETICIA VARGAS FERNANDES		
MATEUS BARROS VERAS DA SILVA		
MARIA STELA BRITO CYRINO		
RENAN FELIPE RIBEIRO TEIXEIRA		
DINORAH NASCIMENTO GOMES		
EDMUNDO ALVES DE LIMA JUNIOR		
ARLINDO DA SILVA VIEIRA		
GERSON BARROS PEREIRA		
GABRIEL FEITOZA PONTES	ASSESSOR IV	AD-4
DAVI DOS SANTOS ALMEIDA		

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139033

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 034/2023-ERGSP, subscrito pelo Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.040102.000045/2023-08, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de julho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Escritório de Representação do Estado em São Paulo, constantes do Anexo Único, Parte 8, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
SYLVIA FERNANDEZ	Assessor II	AD-2
RAFAEL SUSUMO YORINOBU	Assessor III	AD-3

II - NOMEAR, a partir de 1.º de julho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão do Escritório de Representação do Estado em São Paulo, constantes do Anexo Único, Parte 8, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RAFAEL SUSUMO YORINOBU	Assessor II	AD-2
SYLVIA FERNANDEZ	Assessor III	AD-3

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139034

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 02393/2023-GS/SEINFRA, subscrito pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.025101.003298/2023-50, resolve

I - EXONERAR, a contar de 14 de junho de 2023, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, SWANNY ALEXANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, constante do Anexo Único, Parte 18, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 14 de junho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, VICTORIA HOLANDA DE BRITO, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139036

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1.246/2023-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a existência de vaga para o provimento do cargo comissionado de Chefe de Departamento na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.019451/2023-72, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139040

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício, exarado à fl. 49, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.023725/2022-23, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de setembro de 2022, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE ANDRADE**, Matrícula n.º 261.205-4A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 139041

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 4002758-90.2023.8.04.0000, que deferiu a liminar, para determinar a promoção do Impetrante **MARCELLO ARAUJO PINTO SARAIVA**, ao posto de Capitão PM, a contar de 25 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01948/2023-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.006375/2023-07, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de dezembro de 2022, nos termos dos artigos 10, a, 11 e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 1.º Tenente PM **MARCELLO ARAUJO PINTO SARAIVA (23074)**, Matrícula n.º 224.669-4 A, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139042

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0601948-68.2022.8.04.6500, que deferiu a tutela de urgência pleiteada, para determinar a promoção da Autora **EDINELZA FERREIRA DE SOUZA**, à graduação de Subtenente PM, a contar de 01 de outubro de 2013, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 01 de outubro de 2015 e, ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 01 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 01933/2023-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.006445/2023-19, resolve

I - PROMOVER, a contar de 1.º de outubro de 2013, nos termos da Lei n.º 2.814, de 21 de julho de 2003, a 1.º Sargento PM **EDINELZA FERREIRA DE SOUZA (14544)**, Matrícula n.º 155.289-9 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, a contar de 1.º de outubro de 2015, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a Subtenente PM **EDINELZA FERREIRA DE SOUZA (14544)**, Matrícula n.º 155.289-9 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

III - PROMOVER, a contar de 1.º de outubro de 2016, nos termos dos artigos 10, a, 11 e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 2.º Tenente PM **EDINELZA FERREIRA DE SOUZA (14544)**, Matrícula n.º 155.289-9 A, ao posto de 1.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139043

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4001920-84.2022.8.04.0000, que concedeu a segurança pleiteada, para determinar a promoção do Impetrante ANDRÉ DIAS FILHO por bravura, a contar de 24 de agosto de 2020, consignando que eventuais direitos patrimoniais anteriores à data da impetração do referido *mandamus* deverão ser buscados em ação própria;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01936/2023-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.006372/2023-65, resolve

PROMOVER, por *Bravura*, a contar de 24 de agosto de 2020, nos termos do artigo 9.º §§ 1.º e 3.º, combinado com o artigo 13, II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Sargento PM ANDRÉ DIAS FILHO (15341), Matrícula n.º 159.320-0 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139044

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004128-07.2023.8.04.0000;

CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, III, b do CPC;

CONSIDERANDO a orientação contida no Ofício n.º 01913/2023-SAJ/PPM, no sentido de promover a Impetrante à graduação de Subtenente PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005120/2023-39, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º,

V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a 1.º Sargento PM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA (14693), Matrícula n.º 155.348-8 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139045

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004560-26.2023.8.04.0000, que deferiu a liminar requerida, para determinar a promoção do Impetrante CARLOS ALBERTO NUNES DE CARVALHO, à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 1922/2023-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005013/2023-00, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, IV, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento PM CARLOS ALBERTO NUNES DE CARVALHO (16616), Matrícula n.º 169.603-3 A, à graduação de 1.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139046

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a SENTENÇA DA JUÍZA DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0712480-46.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pedido do Autor **ANTÔNIO CARLOS PENAFORT BRAGA**, a fim de determinar sua promoção à graduação de 2.º Sargento PM, para que passe a contar de 31 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 2.º Sargento PM por intermédio do Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, a contar de 25 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01314/2023-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.005055/2023-21, resolve
RETIFICAR, para 31 de dezembro de 2016, a data da promoção grafada no Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o 3.º Sargento PM **ANTÔNIO CARLOS PENAFORT BRAGA (15136)**, Matrícula n.º 156.086-7 A, à graduação de 2.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139047

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2023.M.00936EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000587/2023-05), que atesta o cumprimento pela interessada, dos requisitos necessários a passagem da militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve
TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, a **1.º Sargento QPPM VIRGÍNIA FRANÇA PEREIRA**, Matrícula n.º 155.437-9A, com direito à percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R\$4.430,05 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$3.849,72 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022); R\$2.069,94 (dois mil e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) de Gratificação de Curso, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º-A, I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021), totalizando seus proventos em R\$10.349,71 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139048

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004437-28.2023.8.04.0000, que deferiu a liminar requerida, para determinar a promoção do Impetrante **IVANILDO DE ARAÚJO FERREIRA**, à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01924/2023-SAJ/PPM;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004988/2023-11, resolve
PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **IVANILDO DE ARAÚJO FERREIRA (19984)**, Matrícula n.º 205.177-0 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139049

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004848-71.2023.8.04.0000, que deferiu a liminar requerida, para determinar a promoção do Impetrante **ANTONIO BENTES DA SILVA NETO**, à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01918/2023-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005064/2023-32, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, IV, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento PM **ANTONIO BENTES DA SILVA NETO (16596)**, Matrícula n.º 169.581-9 A, à graduação de 1.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139052

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual e, **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 397/2023 - SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SUELEN CRISTINA DE FREITAS REIS LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 139087



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico(DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos dos servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino e período: MARIA INÊZ MOREIRA DE AZEVEDO, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13 a 16 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005518/2023-75-SIGED.
2. Nome, cargo, destino e período: ELKE DA SILVA GONDIM, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13 a 16 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005536/2023-57-SIGED.
3. Nome, cargo, destino e período: ANDREZA RODRIGUES DA SILVA, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13 a 16 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005534/2023-68-SIGED.
4. Nome, cargo, destino e período: MARIA CATARINA RODRIGUES PESSOA, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13 a 16 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005526/2023-11-SIGED.
5. Nome, cargo, destino e período: FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13 a 16 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005523/2023-88-SIGED.
6. Nome, cargo, destinos e período: JOÃO LUIZ SOUZA AZEVEDO, Secretário Executivo Adjunto - Manaus-AM/Maués-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 22 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005531/2023-24-SIGED.
7. Nome, cargo, destinos e período: SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico - Manaus-AM/Maués-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 22 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005532/2023-79-SIGED.
8. Nome, cargo, destino e período: MARIA DE NAZARÉ DE AGUILA, Chefe do Cerimonial - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005537/2023-00-SIGED.
9. Nome, cargo, destino e período: RAIMUNDO EDSON SANTOS LOPES, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005525/2023-77-SIGED.
10. Nome, cargo, destino e período: JOYCIANE RODRIGUES MENDES, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005538/2023-46-SIGED.
11. Nome, cargo, destino e período: RAFAELA FURTADO BRITO LIMA, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

- Orgão de Origem: Casa Civil
- Referência Processo n.º 01.01.011101.005524/2023-22-SIGED.
12. Nome, cargo, destino e período: VICTOR BRENO ALMADA GOMES, Assessor Técnico - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005529/2023-55-SIGED.
13. Nome, cargo, destino e período: ROSE LENE SERPA DOS SANTOS, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005530/2023-80-SIGED.
14. Nome, cargo, destino e período: THEREZA THALYTA DE JESUS MARTINS, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005535/2023-02-SIGED.
15. Nome, cargo, destino e período: SUMAIA KALID OSSAMI, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005528/2023-00-SIGED.
16. Nome, cargo, destino e período: MARCELA DA CUNHA CARVALHO, Assessor Técnico - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005517/2023-20-SIGED.
17. Nome, cargo, destino e período: ANA LÚCIA CARVALHO DA SILVA, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005527/2023-66-SIGED.
18. Nome, cargo, destino e período: ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005522/2023-33-SIGED.
19. Nome, cargo, destino e período: IVANETE RAMOS DE PAULA, Técnico Nível Superior II - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005515/2023-31-SIGED.
20. Nome, cargo, destino e período: ELIZABETH SOARES RAPOSO, Assessor - Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 24 de junho a 03 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Referência Processo n.º 01.01.011101.005520/2023-44-SIGED.
- Objetivo: Assessorar e organizar as atividades de Cerimonial junto ao Chefe do Poder Executivo - Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas - no 56º Festival Folclórico de Parintins e em demais ações que ocorrerão na cidade de Parintins.
- CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 13 de junho de 2023.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 138395

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos dos servidores públicos:

1. Nome, cargo, destinos e períodos: DANIEL COSTA DE MELO, Assessor - Manaus-AM/Porto Velho-RO/Cuiabá-MT/Porto Velho-RO/Manaus-AM - 14 a 17 de junho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Objetivo: Assessorar e organizar as atividades de Cerimonial junto ao Chefe do Poder Executivo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas no 25º fórum de Governadores da Amazônia Legal e convocação para 1º Reunião da Assembléia Geral de Governadores e demais ações que ocorrerão na cidade de Cuiabá - MT.

Referência Processo n.º 01.01.011101.005687/2023-05-SIGED.

2. Nome, cargo, destinos e períodos: ADRIANA CRISTINA AFONSO ROCHA, Assessor - Manaus-AM/São Paulo-SP/Rio de Janeiro-RJ/Brasília-DF/Manaus-AM - 28 de junho a 01 de julho de 2023.

Orgão de Origem: Casa Civil

Objetivo: Assessorar e organizar as atividades de Cerimonial junto ao Chefe do Poder Executivo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas no evento do 22º Fórum Empresarial - Lide no Rio de Janeiro-RJ.

Referência Processo n.º 01.01.011101.005686/2023-60-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 14 de junho de 2023.

PRISCILLA FRANÇA ATALA

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 138396

Secretaria de Estado da Casa Militar

RESENHA DA PORTARIA Nº 028-DAF/CM-2023

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: **1. Manaus/Parintins/Manaus** dos servidores: Fabiano Guimarães Pereira - 2º SGT QPPM, período: 18/05/2023; Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto - MAJ QOPM, Ariane Rego da Silva - ST QPPM e Aline Tribuzi Mello de Lima - Assessora, período: 26/05/2023. **Objetivo:** Levantamento quanto a Infraestrutura, situação Política e Segurança Pública, visando estabelecer parâmetro para inclusão na agenda oficial do Governo. **2. Manaus/Cuiabá/Manaus** do servidor: André dos Santos Evangelista - MAJ QOPM, período: 14 a 17/06/2023. **Objetivo:** 25º Fórum de Governadores da Amazônia Legal e Convocação para a 1ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral de Governadores. **3. Manaus/Rio de Janeiro/Manaus** do servidor: Laércio Jandir Arndt - MAJ QOPM, período: 28/06/ à 1º/07/2023. **Objetivo:** Precursora do Exmo. Sr. Governador no 22º Fórum Empresarial "O Futuro Econômico do Brasil".

Manaus/AM, 16 de junho 2023.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 138391

Procuradoria Geral do Estado - PGE

*PORTARIA N.º 101/2023-GPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona e **DESIGNA** o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - CONCEDER ao Procurador do Estado **RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES**, Chefe da Procuradoria do Pessoal Civil, 03 (três) dias de férias, referentes ao 2.º Período de 2020, a serem usufruídos no período de 12 a 14 de junho de 2023.

II - DESIGNAR a Procuradora do Estado **ELLEN FLORÊNCIO SANTOS ROCHA**, para, em substituição, no período a que se refere o item I, exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Pessoal Civil.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 01 de junho de 2023

***República por haver saído com incorreção no DOE do dia 06.06.2023**

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 138342

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 001/2023-SECOM

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.** **OBJETO:** A Prestação dos serviços de Tecnologia da Informação necessários à cobertura do evento Festival Folclórico de Parintins de 2023, referente à Locação de Equipamentos de Informática e Disponibilização de Link para internet destinados ao desenvolvimento do trabalho da equipe que compõe a Secretaria de Estado de Comunicação Social (SECOM) e das ações do governo do Estado do Amazonas no município de Parintins, durante o período da festa folclórica, bem como suporte à infraestrutura montada para as Salas de Imprensa SECOM durante todo o evento e, ainda, a construção de um Hot Site para a divulgação. **PRAZO:** A vigência desta Carta-Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo. **VALOR:** O valor do objeto do presente Projeto Básico é de **R\$ 152.167,02 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes desta Ordem de Execução de Serviços correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária **37101**, Programa de Trabalho **24.122.0001.2643.0001**, Fonte **1.704.145.0.0000.0000**, Natureza da Despesa **33904007**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2023NE0000305**, em 15 de junho de 2023, no valor de **R\$ 152.167,02 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos)**, do Orçamento do Estado, vigente no corrente exercício. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 15 de junho de 2023.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 138324

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA Nº 0235/2023-GSEFAZ

AUTORIZA a averbação do Tempo de Contribuição abaixo discriminado em favor do servidor que menciona.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 58, inciso V, da Lei nº 1.762/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, que autoriza a contagem em dobro do tempo de licença especial não gozada,

CONSIDERANDO que o cumprimento dos requisitos para a contagem em dobro se deu antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, confirmando o entendimento firmado no Parecer nº 210/18-PPC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.014101.148242/2023-07-SEFAZ,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a requerimento da parte interessada e na forma da legislação vigente, a averbação do Tempo de Serviço abaixo discriminado, em favor do servidor **FRANCISCO RUIZ DE FREITAS FILHO**, Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível AF-1, Matrícula nº 108.583-2A, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Quinquênio	Dias Gozados/ Período/ Documento	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
12.09.91 a 11.09.96	84	6
Total Contado em Dobro		12

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de junho de 2023.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 138338

PORTARIA Nº 0234/2023-GSEFAZ

AUTORIZA a averbação do Tempo de Contribuição abaixo discriminado em favor do servidor que menciona.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Francisco Ruiz de Freitas Filho, para averbação de tempo de contribuição prestado em atividade pública, sob Regime Próprio da Previdência Social, mediante a apresentação de cópia do Certificado de Reservista de 2ª Categoria expedida pelo Ministério do Exército 12ª RM - Colégio Militar de Manaus, conforme consta no Processo 01.01.014101.148289/2023-70, segundo orientação da Portaria nº 0254/2012-GSEFAZ, de 10.07.2012, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201, §9º, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição abaixo informado, prestado em atividade pública pelo servidor FRANCISCO RUIZ DE FREITAS FILHO, Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 108.583-2A, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

EMPRESA/ÓRGÃO	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Ministério do Exército 12ª RM - Colégio Militar de Manaus	15.03.82 a 29.11.82	00 ano, 01 mês e 06 dias
Total Contado		36 dias

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de junho de 2023.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 138340

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 616/2023-DEPLAN/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º,V da Constituição Estadual do Amazonas; CONSIDERANDO A continuidade do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual do SUS - Triênio 2021-2023, financiado com recurso do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (Proadi-SUS), em parceria com Conselho Nacional de Secretários de Saúde- (CONASS), Ministério da Saúde (MS) e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), para apoiar o planejamento estratégico das Secretarias Estaduais de Saúde; CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estadual de Saúde (PES) com vigência para 2024-2027 em conformidade com os instrumentos de governo, como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Condução Estadual com a finalidade de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde - PES 2024-2027.

II - DESIGNAR para compor o referido grupo os representantes relacionados abaixo, sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão - DEPLAN/SES-AM:

- Priscilla Soares Lacerda - Interlocutora-DEPLAN
- Telma da Conceição Santos Amaral Pereira-Suplente-DEPLAN
- Carla Virgínia Cordeiro Benvenuto dos Santos-Titular-SEAPS
- Neylane Macedo Gonçalves-Suplente-SEAPS
- Joelma Magalhães Lima de Oliveira-Titular-DAE/SEAE
- Gabriel Cunha Leandro-Suplente-DAE/SEAE
- Sandra Cavalcante Silva-Titular-DERAS/SEAE
- Diana Carla Pinto Lima-Suplente-DERAS/SEAE
- Lyana da Silva Portela-Titular-DERAC/SEAE

- Vania Maria Auzier Vinhote-Suplente-DERAC/SEAE
- Jeniffer Natalie Silva dos Anjos-Titular-SEAR
- Marcia Cristine Pires Travassos-Suplente-SEAR
- Geila Glenda Nascimento de Freitas-Titular-CURA/SEA
- Kalica Oliveira dos Santos-Suplente-CURA/SEA
- Luan Gabriel Bezerra Pedrosa-Titular-SEAUE
- Andrea Barker Costa-Suplente-SEAUE
- Marcos Vinicius M. Lins Albuquerque-Titular-Transplante/SEAUE
- Relder da Silva Alexandre Júnior-Suplente-Transplante/SEAUE
- Vicente Rocha Mota-Titular-Atenção Domiciliar/SEAUE
- Dalila Ribeiro Galdino M. da Silva-Suplente-At. Domiciliar/SEAUE
- Francisco Alberto da S. Bezerra-Titular-INFRA SAÚDE/SEAINFRA
- Joelney dos Santos Ozório-Suplente-INFRA SAÚDE/SEAINFRA
- Ricardo Coimbra da Silva-Titular-DETIN/SEAINFRA
- Bruno Leonardo Melo Vieira- Suplente-DETIN/SEAINFRA
- Ruth Dias dos Santos-Titular-Ouvidoria/SEAJUR
- Vanessa Nascimento dos Santos-Suplente-Ouvidoria/SEAJUR
- Margaret Tomoé Breves Kamezaki-Titular-SEAFES
- Getro Felipe Simões Ledo-Suplente-SEAFES
- Marcos Jorge Ferreira das Neves-Titular-SEAGA
- Marnine Lima de Aguiar Filho-Suplente-SEAGA
- Fabiana da Silva Gurgel-Titular-DGRH
- Silviane Freitas Campos-Suplente-DGRH
- João Otacílio Libardoni dos Santos-Titular-CES/AM
- Kátia Regina Pereira de Souza-Suplente-CES/AM
- Annelise Lopes Garcia-Titular-Auditoria
- Andréia Santos Cavalcante-Suplente-Auditoria
- Hedy Lamar Almeida Sanches-Titular-CIB/AM
- Narelda da Silva Barros-Suplente-CIB/AM
- Camila de Sousa Alves-Titular-ASCOM
- Fernanda Beatriz da Silva Ribeiro-Suplente-ASCOM
- Joselene Gomes de Souza-Titular-CEMA
- Gleice Vanessa Baiocco-Suplente-CEMA
- Ana Liz Nascimento Barroso-Titular-FHEMOAM
- Francisco Pedro de Oliveira Azedo-Suplente-FHEMOAM
- Maria Ângela Costa Lima Gioia-Titular-FCECON
- Maria Auxiliadora da Silva Silva-Suplente-FCECON
- Diana Suellen Chagas Pereira-Titular-FHAJ
- Dircley Maria José Frutuoso de Castro-Suplente-FHAJ
- Mônica Sales Moreira de Souza-Titular-FUHAM
- Maria Leide Barbosa Pinto-Suplente-FUHAM
- Maria das Graças Gomes Saraiva-Titular- FMT-HVD
- Moisés Leite Motta-Suplente-FMT-HVD
- Kelem Maia Portela-Titular-FHCFM
- Alessandra Pereira Lima-Suplente-FHCFM
- Tatyana Costa Amorim Ramos-Titular-FVS-RCP
- Augusto Zany dos Reis-Suplente-FVS-RCP

III - DETERMINAR que os representantes da SES-AM e Fundações participem de todas as etapas de construção do PES conforme o cronograma estabelecido.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.

Manaus, 30 de maio de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 138370

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº: 07/2023/GAB/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 58, inciso VI da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989, e a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;
RESOLVE:
I - DESIGNAR, o/a Servidor (a) ELCINEI DE LIMA SAMPAIO, que está ocupando o cargo DIRETORA GERAL, matrícula nº 190.955-0A, CPF nº

344.026.322-34, para responder como **ORDENADORA DE DESPESAS** da UNIDADE GESTORA 017121, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 02 de junho de 2023;

II - DESIGNAR, o/a Servidor (a) **LORENA RAVIELLY CARLOS ALMEIDA**, que está ocupando o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, matrícula nº 241.719A, CPF nº 016.586.282-33, para responder como **GESTORA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA** da UNIDADE GESTORA 017121, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 02 de junho de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO, em Manaus/AM, 15 de junho de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 138412

PORTARIA Nº 653/2023 - SEAGA/GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficácia aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito desta Secretaria; **CONSIDERANDO** a **PORTARIA Nº 0475/2012 - GSUSAM**, datada de 12/04/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 16/04/2012; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.017125.000310/2023-78**.

R E S O L V E: I. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para desempenharem a função de Fiscal de Contrato, celebrado por esta Secretaria de Estado de Saúde, conforme indicado pela Unidade Administrativa desta SES-AM.

CONTRATO Nº	OBJETO	FISCAL DESIGNADO	UNIDADE
13/2018 LIDER SERVIÇOS MADIM	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	ROSELANE MARTINS VILHENA CPF: 007.387.702-64	HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DOUTOR ARISTÓTELES PLATÃO DE ARAÚJO
2/2019 PETRO SERVIÇOS PRIME SERVIÇOS	LAVANDERIA HOSPITALAR	PRISCYLA PERES ALBUQUERQUE CPF: 890.423.012-87	

II. DETERMINAR a fiel observância da legislação aplicável à espécie.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Manaus, 14 de junho de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 138398

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

CONVOCAÇÃO Nº 007/2023-CAPITAL

EDITAL Nº 01 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/ SEDUC/2022 - PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CAPITAL/INTERIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 205 e 206, § 1º, e 37º, II e IX da CF/88;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 2.607, de 28/07/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas apresentado pela Gerência de Lotação-GELOT/DGP/SEDUC das Escolas da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 102/2023-GAAS/SEDUC/SIGED**,

RESOLVE:

I-CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2022, para contratação temporária nos Componentes Curriculares e Modalidades de Ensino constantes no **Anexo II**;

II-DETERMINAR o procedimento de atendimento presencial aos convocados, respeitando as restrições das principais medidas e orientações de enfrentamento ao Coronavírus, no dia **19 de junho de**

2023 (segunda-feira), às 08h, seguindo o **Cronograma de apresentação, Anexo I**, horário local, **com entrega de documentos e lotação Presencial na SEDUC/SEDE**, munidos dos originais e 01 cópia do: RG ou nova Carteira Nacional de Habilitação-CNH (válida a partir 01/06/2022) (Caso seja a antiga, poderá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação-CNH com a Certidão de Nascimento); CPF; Título de Eleitor (frente e verso); Comprovante de Quitação Eleitoral (1º e 2º turnos ou declaração de quitação eleitoral); Comprovante de PIS/PASEP (cartão cidadão, bolsa família, CTPS novo modelo ou extrato); Certificado Militar (para homens); Comprovante de Residência (água, luz ou telefone - se não estiver no nome do candidato, deverá preencher declaração de residência disponibilizada no site da Seduc); Extrato de Conta Corrente BRADESCO; 02 fotos 3x4; Diploma e Histórico Escolar (frente e verso); Certificado de Educação Especial (frente e verso para a disciplina de Educação Especial); Registro no Conselho de Classe (para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física) e Laudo Admissional de Aptidão - expedido pela Junta Médica do Estado-JMPE.

Obs.: Apresentar o cadastro de qualificação do e-social, a tela de consulta

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

O candidato convocado, ao entregar os documentos exigidos no edital, receberá encaminhamento para a Junta Médica-Pericial do Estado-JMPE que expedirá o referido laudo.

As informações complementares são obrigatórias no ato do atendimento: **Contato Telefônico, Estado Civil, Fator RH, e-mail pessoal, Sexo e Raça**. A Lotação dos candidatos ocorrerá logo após a entrega da documentação e o atendimento seguirá a ordem de classificação, quando houver mais de 01 (um) candidato para o cargo, sendo que estes devem estar no dia e horário descrito no cronograma abaixo.

De acordo com o **item 11. (L)** Comparecer em até 48 horas no dia e local estipulados na convocação. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga, conforme o Edital de nº 01-PSS/SEDUC/2022.

Considerando a normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, os servidores com idade a partir de 59 anos, deverão no ato da **ASSINATURA DO CONTRATO**, preencher o formulário da ANS, solicitando a ativação do Plano de Saúde.

Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência de Admissão e Atenção ao Servidor-GAAS (antiga GERVS), situada na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, localizada na Avenida Waldomiro Lustosa, 250-Japiim II, obedecendo ao cronograma **Anexo I**, e considerando o fluxo característico deste atendimento, este se encerra pela manhã às 11 horas.

ANEXO I		
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO		
COMPONENTE CURRICULAR	QUANT.	DATA HORÁRIO
ARTE	01	19/06/2023 8h
BIOLOGIA	04	
CICLO	04	
EDUCAÇÃO FÍSICA	01	
FÍSICA	02	
GEOGRAFIA	05	
HISTÓRIA	06	
LÍNGUA INGLESA	07	
LINGUA PORTUGUESA	03	
MATEMÁTICA	10	
SOCIOLOGIA	06	
TOTAL	49	
ANEXO II - CAPITAL		
PROFESSOR ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: ARTES		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
12	2022172001733	CLAUDIA CARDOSO DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: BIOLOGIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
23	2022172004295	MARIA LEILA FABAR DOS SANTOS
24	2022172005840	LUZIA PINHEIRO DE LIRA
25	2022172000428	CLAUDIA EUGENIO DA SILVA
26	2022172006168	GERSIMAR PEREIRA MONTEIRO
DISCIPLINA: CICLO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
82	2022172006358	JANETE LOPES DA COSTA

83	2022172008887	HAMONARIA RAMOS DE ASSIS
84	2022172010346	LUCENI DE JESUS FERREIRA AMORIM
85	2022172006725	MARIZUZA RIBEIRO PAIXAO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
28	2022172006673	ANA LIBIA LOPES LINS
DISCIPLINA: FÍSICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
35	2022172002031	JOZIANO RONY DE MIRANDA MONTEIRO
36	2022172000085	RAFAEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA		
71	2022172004250	TEREZA AMELIA DE OLIVEIRA
72	2022172002749	ALUIZIO LOPES DA SILVA JUNIOR
73	2022172007195	MARIA CLAUDETE ANDRIOLA RODRIGUES
74	2022172002074	EDEVAN FREIRE BRAGA
75	2022172009551	ILSILENE PINHEIRO JAKUES
DISCIPLINA: HISTÓRIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
71	2022172001612	NEIVA PENHA MIRANDA
72	2022172003733	KATY APARECIDA DIAS DOS SANTOS
73	2022172006207	MINEIA PEREIRA DA CUNHA
74	2022172001197	JHAMES BESSA DE SOUZA
75	2022172000537	PAULO SERGIO DA SILVA MAIA
76	2022172009515	ELANE CRISTINA ARAUJO DA SILVA
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
77	2022172004687	JUNIO GABRIEL SOMBRA DOS SANTOS
78	2022172003881	JORGE CASTELO DO NASCIMENTO
79	2022172011228	YARA ROZENO DE FARIAS
80	2022172001179	LARIANE NATALIA CORREA FERREIRA
81	2022172006918	MAURO LIMA DOS SANTOS
82	2022172005036	ROSIANE DA SILVA RIBEIRO
83	2022172004171	ELISANGELA PACHECO SOARES
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
102	2022172005290	MARIA ELIVANIA HOLANDA MOURA BATALHA
103	2022172011362	RAIMUNDA NONATA PROCOPIO DA SILVA
104	2022172000057	IVANE CAMARA BRANDAO RAMOS
DISCIPLINA: MATEMÁTICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
87	2022172002246	IRANILCE AZEVEDO DE SOUSA
88	2022172004761	FRANCISCA CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA
89	2022172006313	ELINALDO SILVA DOS SANTOS
90	2022172007458	ELDEN DO CARMO DE DEUS
91	2022172010689	MARIA AURILENE DA SILVA
92	2022172002685	NIRLAINE DE LIZ ANTONIA DE OLIVEIRA
93	2022172007151	EDSON RIBEIRO SILVA
94	2022172003581	MARIA IZAIDE DOS SANTOS REIS
95	2022172008568	MICIRLENE DA SILVA COSTA
96	2022172003672	MAXILENE SALLES DE ARAUJO
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
36	2022172005001	MARIA VENUZIA BIZERRA DA COSTA BARBOSA
37	2022172001426	JEAN ARAUJO DE FIGUEIREDO
38	2022172009897	VILMA SERUDO REBELO REBELO
39	2022172005567	ELISUZETE FERNANDES PINHEIRO CATUNDA
40	2022172006123	SAMARA ALMEIDA CATUNDA
41	2022172002014	VANUZA DA SILVA SANTOS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 15 de junho de 2023.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 138349

CONVOCAÇÃO Nº 007/2023-INTERIOR
EDITAL Nº 01 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS/
SEDUC/2022 - PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
CAPITAL/INTERIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 205 e 206, § 1º, e 37º, II e IX da CF/88;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 2.607, de 28/07/2000, e nº 2.616, de 26/09/2000;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas, apresentado pela Gerência de Lotação - GELOT/DGP/SEDUC, das Escolas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o teor do **Memo nº 102/2023-GAAS/SEDUC/SIGED, RESOLVE:**

I-CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/SEDUC/2022 para contratação temporária nos Componentes Curriculares e Modalidades de Ensino constantes no **Anexo II. II-DETERMINAR** o procedimento de atendimento presencial aos convocados, respeitando as restrições das principais medidas e orientações de enfrentamento ao Coronavírus, no dia **19 de junho de 2023 (segunda-feira)**, às 08h, horário local, com entrega de documentos e lotação Presencial nas Coordenadorias Regionais de Educação, munidos dos originais e 01 cópia do: RG (Se o candidato não possuir Registro Geral, poderá encaminhar a Carteira Nacional de Habilitação com a certidão de nascimento); CPF; Título de Eleitor (frente e verso); Comprovante de Quitação Eleitoral (1º e 2º turnos ou declaração de quitação eleitoral); Comprovante de PIS/PASEP (cartão cidadão, bolsa família, CTPS (novo modelo) e/ou extrato); Certificado Militar (para homens); Comprovante de Residência (água, luz ou telefone - se não estiver no seu nome, deverá preencher declaração de residência disponibilizada no site da Seduc); Extrato de Conta Corrente BRADESCO; 02 fotos 3x4; Diploma e Histórico Escolar (frente e verso); Certificado de Educação Especial (frente e verso para a disciplina de Educação Especial); Registro no Conselho de Classe (para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Física); Laudo Admissional de Aptidão - expedido pela Junta Médico-Pericial do Estado-JMPE. **Obs.: Apresentar o cadastro de qualificação do e-social, a tela de consulta** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

As informações complementares são obrigatórias no ato do atendimento: **Contato Telefônico, Estado Civil, Fator RH, e-mail pessoal, Sexo e Raça.** A Lotação dos candidatos ocorrerá logo após a entrega da documentação e quando houver mais de 01 (um) candidato para o cargo, o atendimento seguirá a ordem de classificação.

Considerando a normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, os servidores com idade a partir de 59 anos, deverão no ato da **ASSINATURA DO CONTRATO**, preencher o formulário da ANS, solicitando a ativação do Plano de Saúde.

Os candidatos convocados devem comparecer à SEDE da Coordenadoria Regional de Educação do Município para o qual prestou o PSS/SEDUC/2022, no dia e horário discriminados no cronograma, Anexo I. Processo Seletivo Simplificado é de contratação para início imediato. Os candidatos que não estiverem disponibilidade no dia e horário do cronograma, automaticamente serão excluídos do Processo Seletivo, de acordo com o item 11. (L) do Edital de nº 01 PSS/SEDUC/2022, devendo a Coordenadoria Regional de Educação encaminhar a desistência ou não apresentação do candidato.

ANEXO I			
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO			
MUNICÍPIOS	QUANT.	DATA	HORÁRIO
BARREIRINHA, ITACOATIARA, MAUÉS, NOVA OLINDA DO NORTE, PARINTINS, PAUINI, TEFÉ.	18	19/06/2023	8h
ANEXO II			
MUNICÍPIO: BARREIRINHA			
PROFESSOR ENSINO REGULAR			
DISCIPLINA: FISICA			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	
7	2022172005272	DANIELE FERREIRA SILVA	

MUNICÍPIO: ITACOATIARA		
PROFESSOR ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: FILOSOFIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
9	2022172000739	SANDY REGINA SOARES DA SILVA PORTO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
7	2022172011595	DELCIMAR DA COSTA LIMA
8	2022172007609	MARIA DE NAZARE MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: MAUÉS		
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DISCIPLINA: PROFISSIONAL DE APOIO AO ESCOLAR		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
16	2022172008800	MARIA DE LOURDES MORAES DOS SANTOS
17	2022172011040	ERALDINA DOS SANTOS MARINHO
PROFESSOR ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: SÃO PAULO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
7	2022172010564	WANIA CRISTIANE BENTES DOS SANTOS
8	2022172007305	MAIARA DA SILVA CALDAS
MUNICÍPIO: NOVA OLINDA DO NORTE		
PROFESSOR ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: EDUCACAO FÍSICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
2	2022172008380	ALEX DE MORAES VALERIANO
MUNICÍPIO: PARINTINS		
PROFESSOR ENSINO PRESENCIAL COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA		
COMUNIDADE: PONTA ALTA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
4	2022172005669	ANDRE VALENTE SERRAO
COMUNIDADE: ST MARIA DO PARINTINZINHO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
6	2022172004078	NELIELZA TAVARES MAGALHAES
MUNICÍPIO: PAUINI		
PROFESSOR ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: GEOGRAFIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
3	2022172005794	JAMINA PIO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO: TEFÉ		
PROFESSOR ENSINO REGULAR		
DISCIPLINA: MATEMÁTICA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
10	2022172003104	ALVELANGE TEIXEIRA CARVALHO
11	2022172006112	JOSE SIDNEI RUFINO PINTO
12	2022172007891	MICILENE MARTINS DE OLIVEIRA
COMUNIDADE: CAIAMBE		
DISCIPLINA: GEOGRAFIA		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
4	2022172005942	ANGELA MARIA CRUZ DE PINHO
COMUNIDADE: MISSÃO		
DISCIPLINA: CICLO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2022172008264	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA

2	2022172004980	MARIA ZULEIDE MACEDO RODRIGUES
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.		
Manaus, 15 de junho de 2023.		
MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES		
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar		
Protocolo 138350		
PORTARIA GS Nº 575, DE 15 DE JUNHO DE 2023.		
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,		
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.018999 /2023-81-SEDUC/SIGED e do MEMO nº 157/2023-DEGESC/SEDUC/ SIGED,		
RESOLVE:		
I. DISPENSAR da função de Diretor (a) da Escola Estadual Dom João de Souza Lima (Tipologia I, Simbologia-FGD-1), da Coordenadoria Distrital de Educação 06, no município de Manaus/AM, o (a) servidor (a) LINDOMAR GEAN, PROFESSOR PF20.ESP-III e PEDAGOGO PD20.ESP-III, matrícula nº 110136-6D/E, a contar de 18/05/2023;		
II. DESIGNAR para exercer a referida função, o (a) servidor (a) ILA MORAIS DE BRITO ROCHA, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula nº 252658-1A, a contar de 18/05/2023.		
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.		
Manaus, 15 de junho de 2023.		
MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES		
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar		
Protocolo 138353		
PORTARIA GS Nº 574, DE 15 DE JUNHO DE 2023.		
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,		
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.018950 /2023-29-SEDUC/SIGED e do MEMO nº 174/2023-DEGESC/SEDUC/ SIGED,		
RESOLVE:		
I. DISPENSAR da função de Diretor (a) da Escola Estadual Alfredo Fernandes (Tipologia II, Simbologia-FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 04, no município de Manaus/AM, o (a) servidor (a) BIANCA CORREA FERREIRA, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula nº 198.364-4C, a contar de 11/04/2023;		
II. DESIGNAR para exercer a referida função, o (a) servidor (a) RISONETE PAZ DA SILVA, PEDAGOGO PD20.ESP-III, matrícula nº 143.663-5C, a contar de 03/05/2023.		
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.		
Manaus, 15 de junho de 2023.		
MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES		
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar		
Protocolo 138358		
PORTARIA GS Nº 573, DE 15 DE JUNHO DE 2023.		
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,		
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;		
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.009068/2023-92/ SEDUC/SIGED,		
RESOLVE:		
I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Coordenadoria Regional de Educação, no município de Itapiranga/AM;		
II. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:		
- Fátima Carneiro de Castro;		
- Sebastião Silva Feitosa;		
- Maria das Dores Lima da Silva.		
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.		
Manaus, 15 de junho de 2023.		
MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES		
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar		
Protocolo 138362		

PORTARIA GS Nº 563, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR,
no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.018956/2023-04/
SEDUC/SIGED e do Memo nº 168/2023-DEGESC/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
DESIGNAR para exercer a função de Diretor (a) da Escola Estadual
Monteiro de Souza (Tipo III - Simbologia FGD-3), da Coordenadoria
Distrital de Educação 02, município de Manaus, o (a) servidor (a) **SIMONE**
CORUGEIRA, PEDAGOGO PD40.LPL-IV, matrícula nº 195.495-4E, em
substituição ao servidor **RAUNEY REBELO DE OLIVEIRA**, PROFESSOR
PF20.ESP-III, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula nº 143.808-5A/F, que
se encontra de licença médica no período de 25/04/2023 a 21/10/2023,
conforme os Laudos Médicos nº 24/3683 e 24/3684.
CIENTIFQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 13 de junho de 2023.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 138365

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria de
Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, realizará Contratação
Emergencial por Dispensa de Realização de Processo Seletivo Simplificado
e Contratação Imediata de Professores enquanto permanecer o estado de
greve, nas disciplinas e municípios que não há candidatos homologados
no Processo Seletivo Simplificado de 2022, de acordo com o que dispõem
o Artigo 3º da Lei 2.607, de 28 de junho de 2000, e suas alterações
sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à
necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de
Direito Administrativo, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal
e do Artigo 108, § 1º da Constituição do Estado, a qual define as hipóteses
consideradas de necessidade temporária de interesse público, e dentre elas,
em seu Artigo 3º, § 1º, inciso I, permite “o recrutamento de pessoal a ser
contratado para atendimento a situação de emergência” como ocorre no
caso vertente, conforme teor do MEMO nº 105/2023-GAAS/SEDUC/SIGED.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 As vagas serão preenchidas nas Escolas da Rede Estadual de
Ensino, nos municípios constantes no Quadro 2 deste edital, de acordo
com a necessidade desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto
Escolar-SEDUC.
1.2 O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, o município em que
deseja atuar caso selecionado.
1.3 O candidato com contrato vigente não poderá solicitar rescisão contratual
para assumir uma nova contratação;
1.4 Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais,
têm como referência o horário oficial do município de Manaus.
1.5 O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e disponibilizado
no Endereço Eletrônico <http://www.educacao.am.gov.br> para consulta e
impressão.

2. DO REQUISITO BÁSICO
2.1 Poderão inscrever-se na seleção os candidatos que apresentarem
os documentos obrigatórios e que preencham os requisitos básicos
especificados abaixo:
a) Possuir Licenciatura Plena na disciplina discriminada no quadro 1,
de acordo com sua inscrição.
b) Possuir experiência comprovada de no mínimo 12 (doze) meses, de
acordo com o quadro 3.

QUADRO 1. DOS REQUISITOS BÁSICOS	
CAPITAL	
Disciplina	Requisito Básico
Profissional de Apoio ao Escolar	Diploma em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com certificado de curso na Educação Especial de no mínimo 80 horas reconhecida pelo MEC.
Sala de Recursos Multifuncionais	Diploma em Licenciatura Plena em Letras Libras ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com certificado de curso na Educação Especial de no mínimo 80 horas reconhecida pelo MEC.
Ciências Naturais	Diploma em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Filosofia	Diploma em Licenciatura Plena em Filosofia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Química	Diploma em Licenciatura Plena em Química, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.

INTERIOR	
Disciplina	Requisito Básico
Profissional de Apoio ao Escolar	Diploma em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com certificado de curso na Educação Especial de no mínimo 80 horas reconhecida pelo MEC.
Sala de Recursos Multifuncionais	Diploma em Licenciatura Plena em Letras Libras ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com certificado de curso na Educação Especial de no mínimo 80 horas reconhecida pelo MEC.
Biologia	Diploma em Licenciatura Plena em Biologia ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Ciclo	Diploma em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Ciências Naturais	Diploma em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Educação Física	Diploma em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (Carteira do CREF).
Filosofia	Diploma em Licenciatura Plena em Filosofia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Física	Diploma em Licenciatura Plena em Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Geografia	Diploma em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
História	Diploma em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Língua Espanhola	Diploma em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Espanhola fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Língua Inglesa	Diploma em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Língua Portuguesa	Diploma em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Matemática	Diploma em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Química	Diploma em Licenciatura Plena em Química, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Tradutor Intérprete de Libras	Diploma em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e proficiência em tradução e interpretação em Libras, expedida pelo PROLIBRAS, pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC.
QUADRO 2. DAS DISCIPLINAS E MUNICÍPIOS	
Municípios	Disciplinas
Manaus	Profissional de Apoio ao Escolar, Sala de Recursos Multifuncionais, Ciências Naturais, Filosofia e Química.
Atalaia do Norte	História, Língua Inglesa e Matemática
Barreirinha	História, Língua Inglesa e Ciclo.
Benjamin Constant	Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Borba	Ciclo, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Profissional de Apoio ao Escolar.
Carauari	Profissional de Apoio ao Escolar
Careiro	Ciências Naturais e Geografia
Careiro da Várzea	História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Ciclo.
Coari	Ciclo, Geografia e Interprete de Libras
Eirunepé	Educação Física, Ciclo, Profissional de Apoio ao Escolar e Língua Portuguesa.
Fonte Boa	Língua Portuguesa
Guajará	Geografia e Língua Portuguesa
Humaitá	Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Química e Profissional de Apoio ao Escolar.
Ipixuna	Ciências, Geografia e História.
Iranduba	Língua Portuguesa, Profissional de Apoio ao Escolar e Interprete de Libras.

Itacoatiara	Física, Geografia, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Profissional de Apoio ao Escolar.
Juruá	Língua Portuguesa, Matemática e Profissional de Apoio ao Escolar.
Lábrea	Profissional de Apoio ao Escolar
Manacapuru	Ciclo, História e Profissional de Apoio ao Escolar.
Maués	Matemática
Parintins	Ciclo, Ciências Naturais, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.
Pauini	Língua Inglesa e Língua Portuguesa
Rio Preto da Eva	Geografia, Interprete de Libras e Profissional de Apoio ao Escolar
Santa Isabel do Rio Negro	Profissional de Apoio ao Escolar e Sala de Recurso
Santo Antônio do Itá	Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Química.
São Gabriel da Cachoeira	Biologia e Educação Física
São Paulo de Olivença	Ciclo
São Sebastião do Uatumã	Língua Portuguesa
Silves	Biologia
Tabatinga	Filosofia, História, Língua Espanhola e Profissional de Apoio ao Escolar
Tefé	Educação Física, Interprete de Libras, Língua Portuguesa e Profissional de Apoio ao Escolar
Urucará	Biologia, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciclo

QUADRO 3 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Comprovação de Experiência na Função	a. Experiência profissional em Instituição Privada - mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo as páginas: identificação do trabalhador (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil); registro do empregador (onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de cargo), acompanhada também de declaração do empregador, que informe o cargo para o qual concorre, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado; b. Experiência profissional em Instituição Pública - mediante declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, que informe o cargo para o qual concorre, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição; c. Experiência profissional de prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, a data (dia/mês/ano) de início e de término deste; d. Experiência profissional como autônomo: contracheque ou recibo de pagamento de autônomo - RPA referente à data (dia/mês/ano) de início e término de realização do serviço e acompanhada de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em papel timbrado com o CNPJ, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, a data (dia/mês/ano) de início e de término deste. e. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;
--------------------------------------	--

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será efetuada gratuitamente no site <http://www.processoseletivo@seduc.am.gov.br>, no período de **21 a 23 de junho de 2023**, observado o horário oficial de Manaus.

3.2 Para efetuar a inscrição, é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.3 O candidato poderá inscrever-se em até duas disciplinas conforme sua área de formação, mediante documento de comprovação.

3.4 Ao realizar a inscrição via internet, o candidato deverá ler, preencher o Formulário de Inscrição, declarar que atende às condições exigidas, enviar até às **23 horas do dia 23 de junho de 2023, via upload**, os documentos digitalizados abaixo e transferir os dados via internet:

a) Documentos exigidos como Requisito Básico do componente curricular para o qual está inscrito;

b) Comprovante de experiência profissional na docência;

c) Documentos para pontuação de títulos: Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver);

d) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Deficiência.

3.5 O candidato deverá encaminhar, **via upload**, no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo@seduc.am.gov.br>, os documentos digitalizados no formato PDF;

3.6 O envio da documentação constante do subitem 3.4 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A SEDUC não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para esse processo;

3.7 O candidato que não encaminhar **via upload** a documentação constante dos subitens 3.4 deste edital ou que enviar documentos ilegíveis ou incompletos deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

3.8 Após o envio dos documentos digitalizados, **via upload**, não será possível editar, trocar ou alterar qualquer documento. Antes do envio, portanto, certifique-se de que estão corretos;

3.9 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via fax, via correio eletrônico ou via requerimento administrativo;

3.10 Para comprovação de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos:

a) cópia frente e verso do Diploma, certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico ou pessoa de igual competência e histórico escolar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção consistirá de análise dos documentos do candidato, dividida em duas fases:

a) A Primeira fase compreende o exame dos documentos enviados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento e a veracidade dos **requisitos básicos**, em caráter eliminatório.

b) A Segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos enviados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados, em caráter classificatório.

Titulação	Pontuação
Certificado de curso de pós-graduação de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	20 pontos
Diploma de curso de pós-graduação de Mestrado.	30 pontos
Diploma de curso de pós-graduação de Doutorado.	40 pontos
Experiência Profissional	Pontuação Máxima
Experiência profissional na função de Professor. 1 (um) ponto por mês completo (Máximo 01 ano)	12 pontos

5. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

5.1 O resultado da seleção será constituído da análise dos critérios estabelecidos no presente edital.

5.2 O resultado será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.am.gov.br> e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em até 10 dias úteis do fim do prazo da inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

a) Maior idade;

b) Maior tempo de experiência profissional na função de professor.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

b) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido pela Junta Médica do Estado;

f) Não ter sido aposentado por invalidez;

g) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

- h) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
- i) Cumprir as determinações deste edital;
- j) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- k) **Comparecer em até 48 horas no dia e local estipulado na convocação. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.**

8. DA CONTRATAÇÃO

- a) O candidato classificado, nas formas definidas pelo presente Edital, será chamado para admissão, ficando obrigado a declarar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse ou não na contratação e deverá entregar a documentação solicitada no prazo estipulado no cronograma. A negativa ou o não pronunciamento no prazo estipulado permitirá a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC excluí-lo do referido processo e convocar o próximo classificado.
- b) Os candidatos convocados deverão apresentar no ato da contratação, os seguintes documentos: **Registro Geral - RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição - 1º e 2º turno), Certificado Militar (para homens), Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS), Comprovante de Residência (água ou telefone), Diploma e Histórico Escolar, Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco), 02 fotos 3x4 (iguais e recentes).**
OBS: Após a entrega e validação da documentação o candidato será encaminhado a Junta Médica Pericial do Estado para expedição do Laudo Admissional de Aptidão.
- c) O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para a assinatura do contrato.
- d) O candidato com contrato vigente não poderá solicitar rescisão contratual para assumir uma nova contratação.
- e) A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
- f) Os candidatos classificados, considerados aprovados na seleção, serão convocados obedecendo a ordem de classificação e a necessidade desta Secretaria de Educação e Desporto Escolar-SEDUC.
Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de junho de 2023

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 138429

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

ESPÉCIE: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2023- SEC. Data: 12.06.2023. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alvorada. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do Galpão nº 08, construído pelo Governo do Estado na área do Centro de Convenções - Sambódromo, para servir de Barracão da CESSIONÁRIA, na qualidade de Escola de Samba do Grupo Especial de Manaus. Prazo: 13/06/2023 a 13/06/2024.

Manaus, 16.06.2023.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 138390

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O
DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

Nome e Cargo: Joselmi de Macedo Bezerra - Escrivão de Polícia; **Wilton Queiroz Araújo Júnior** - Investigador de Polícia; **Destino:** Apuí/AM; **Período:** 03 a 31/07/2023; **Objetivo:** participação na Operação Hórus.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 16 de junho de 2023.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 138426

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 40.691/2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

Nome e Cargo: Bruno Maia Lopes - Gerente; **Maria Catharina Lobato Hortêncio dos Santos** - Aux. Téc.; **Período:** 20 a 21/06/2023; **Destino:** Parintins/AM; **Objetivo:** realizar visita técnica para elaboração do Plano de Contingência para Operação de Segurança Integrada do 56º Festival Folclórico de Parintins 2023.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 15 de Junho de 2023.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 138427

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA - EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 051/2022-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/08/2023, e execução por igual período, contados de 26/06/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003266/2023-54-SEINFRA.

Manaus, 16 de junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 138409

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 010/2022, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia 20/06/2023, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.003031/2023-62-SEINFRA.

Manaus, 16 de junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 138411

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: LÊDA MARIA MAIA XAVIER, SECRETÁRIA EXECUTIVA **Destino e período:** Manaus/Parintins/Manaus - 07/06/2023

Objetivo: Ação no Município de Parintins quanto ao + credito inclusão, que e um programa de financiamento em parceria com a agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.

Nome e cargo: AMANDA ISABELLE BRANCO POSTIGO, ASSESSOR III, LINCOLN FERREIRA DE SOUZA, ASSESSOR IV **Destino e período:** Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus - 07/06/2023

Objetivo: Participar do evento “Blitz de Conscientização de Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Presidente Figueiredo.

Nome e cargo: **LEDIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, ASSESSOR IV.
Destino e período: Manaus/ Barreirinha/Manaus - 13/06 a 16/06/2023.
Objetivo: Realização de ação de cidadania para emissão de declaração de hipossuficiência por meio do setor de registro de certidão de nascimento-RCN no Município de Barreirinha.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138346

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: **RONEI FLEURY DA SILVA**, CHEFE DE DEPARTAMENTO.
Destino e período: Manaus/Autazes/Manaus - 15/06 a 16/06/2023
Objetivo: Representar a SEJUSC na reunião técnica agendada pela Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança - SEAGI/SSP-AM, no Município de Autazes - Amazonas, cuja Pauta é a implementação do Projeto “Interior Mais Seguro”.
Nome e cargo: **LUCIANA DOS SANTOS REIS SOUZA**, CHEFE DE DEPARTAMENTO, **JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ**, ASSESSOR I.
Destino e período: Manaus/Autazes/Manaus - 15/06/ a 16/06/2023.
Objetivo: Visita técnica que ocorrerá no município de Autazes com o objetivo de implantar uma unidade de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138387

EXTRATO Nº 050/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2016-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e **RAIMUNDO FLORENTINO DO CARMO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 030/2016-SEJUSC, por mais **12 (doze) meses**, a contar de 01.06.2023 até 01.06.2024, bem como a revisão do valor contratual com base em Laudo Técnico emitido pela SEINFRA, conforme especificações do Projeto Básico; **Data da Assinatura:** 01/06/2023; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 1.500.1210.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903615; **Nota de Empenho:** 2023NE0000440; **Processo Administrativo:** 2673/2023-93 - SEJUSC; **Fundamento do Ato:** Lei n.º 8.245/91;

Manaus, 13 de junho de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 138388

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 340/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Bruna Calheiro de Abreu Mota/Colaborador; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva/AM 06/07/2023 a 06/07/2023; **Objetivo:** Cobertura foto jornalística do apoio técnico ao município de Rio Preto da Eva, visando garantir apoio qualificado a gestão municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138368

PORTARIA Nº 339/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Kevin Reis Azevedo/ Colaborador; **Destino e Período:** Parintins/AM 29/06/2023 a 03/07/2023; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o Município de Parintins, visando garantir

apoio qualificado a gestão municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviço socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138371

PORTARIA Nº 338/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Dibson Flores Bastos/Colaborador; **Destino e período:** Amaturá/AM; 20/06/2023 a 25/06/2023; **Objetivo:** Participação na qualidade de expositor na Conferência Municipal de Assistência Social de Amaturá.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138374

PORTARIA Nº 337/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Beatriz Serra Coelho/ Colaborador (a); Victória Adele Moriz Schwamborn/ Gerente; Milane Lima Reis/Colaborador (a);**Destino e período:** Nova Olinda do Norte/AM; 23/06/2023 a 02/07/2023; **Objetivo:** Realização de visita técnica em Nova Olinda do Norte visando garantir o apoio qualificado á gestão municipal de assistência social, monitoramento e avaliação das metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138376

PORTARIA Nº 336/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Elaine Cristina Carlos da Costa/Colaborador (a); **Destino e período:** Nova Olinda do Norte/ AM; 23/06/2023 a 02/07/2023; **Objetivo:** Realizar visita de apoio técnico ao Município de Nova Olinda do Norte, visando garantir a qualificação da gestão do programa Bolsa Família, cadastro único e SUAS condicionalidades.

Manaus, 16 de junho de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 138379

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao Rio Caurés, localizado no do município de Barcelos/Amazonas.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes da comunidade São Roque, Câmara Municipal de Barcelos, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais - ORNAPESCA, Empresas Operadoras de Turismo: *Legind* e *Palmari*, Dom Bosco, Super Açú, *Amazon Lodge*, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barcelos, Secretaria Municipal de Turismo de Barcelos, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Fundação Estadual do Índio - FEI e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que estabeleceram o Acordo de Pesca;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.1437/2021-89 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Caurés, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Rio Caurés, no município de Barcelos/AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - pesca ornamental: área designada a aquariofilia para promover a sustentabilidade da região;

V - pesca esportiva: modalidade de pesca amadora em que é obrigatória a prática do pesque e solte, sendo vedado o direito a cota de transportes de pescado, prevista na legislação;

VI - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

VII - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Ficam estabelecidas como áreas de pesca esportiva e subsistência os trechos: do igarapé do Murumuru até o lago Carrapato.

Art. 4º Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os trechos: área da Baía do Caurés até o igarapé do Adauai; o trecho do lago Carrapato até o Jacamim; à montante do igarapé do Carrapato.

Art. 5º Fica estabelecida como área de preservação o trecho à montante do lago do Jacamim (cabeceras do Rio Caurés).

Art. 6º Fica estabelecida como área de pesca ornamental toda a extensão do rio Caurés, exceto em áreas de preservação.

Art. 7º Ficam definidas as seguintes regras para a pesca comercial:

§1º Fica estabelecida a cota de captura de até três caixas de isopor de 170L ou dois freezers/geladeiras por pescador por semana.

§2º A cota de captura para parentes em visitação é de uma caixa de isopor

de 170L.

§3º Fica proibida a entrada de barcos geleiros oriundos de outros municípios.

§4º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

§5º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Malhadeiras com malha de 40mm a 60mm;

II - Espinhel;

III - Caniço;

IV - Linha de mão.

§6º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Capa-saco;

III - Pesca de mergulho com cilindro;

IV - Tapagem;

V - Batição;

VI - Uso de malhadeiras de forma consecutiva;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - Timbó.

Art. 8º Ficam definidas as seguintes regras para a pesca esportiva:

§1º Cada operação de pesca ficará responsável por coletar os resíduos e dar destino final no município de Barcelos.

§2º O período da pesca esportiva será de setembro a março.

§3º O horário da pescaria, será de 06hrs às 18hrs.

§4º Os botes deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e número da embarcação.

§5º As embarcações deverão reduzir velocidade na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar na frente das comunidades/localidades e quando ultrapassar demais embarcações, sugere-se a velocidade de 5km/h ou 3 milhas.

§6º Fica proibido o uso de isca viva nas atividades de pesca esportiva, devendo ser utilizado somente as iscas artificiais.

§7º É proibido o consumo de animais silvestres.

§8º Fica proibido realizar luau nas praias no período de setembro a outubro, em áreas onde tem desova de quelônio.

§9º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp.*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

Parágrafo único. As regras para a modalidade de pesca ornamental seguirão as legislações já vigentes.

Art. 9º A área do Acordo de Pesca deverá ser sinalizada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecidas pela comunidade e localidade.

Art. 10. Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria IBAMA Nº 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 11. O Comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em conduzir as regras do Acordo e realizando reuniões de monitoramento das atividades pesqueiras na área do Acordo de Pesca, a fim de que se cumpram as leis baseadas na Instrução Normativa após sua publicação.

Art. 12. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal, e a sociedade civil organizada.

Art. 13. A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes e os comunitários.

§1º As associações de moradores das áreas deste Acordo poderão apoiar os órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das áreas que fazem parte deste Acordo de Pesca.

§2º Os órgãos ambientais competentes implementarão o Programa Agente Ambiental Voluntário na área deste Acordo.

Art. 14. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada três (3) anos após sua implantação.

Art. 15. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Área da Baía do Caurés até o Igarapé Adauaú	Comercial e Esportiva	1° 18' 21,645" S	62° 12' 42,320" W
			1° 19' 56,784" S	62° 17' 4,846" W
2	Trecho que se inicia no Igarapé Murumuru até o Lago do Carrapato	Subsistência e Esportiva	1° 19' 56,784" S	62° 17' 4,846" W
			1° 11' 23,114" S	63° 0' 24,747" W
3	Trecho do Lago do Carrapato (cabeceras do Rio Caurés) até o lago Jacamim.	Comercial e Esportiva	1° 11' 23,114" S	63° 0' 24,747" W
			1° 26' 39,102" S	63° 45' 10,662" W
4	À montante do Igarapé do Carrapato	Comercial e Esportiva	1° 26' 58,301" S	63° 45' 16,627" W
5	Trecho à montante do lago do Jacamim (cabeceras do Rio Caurés)	Preservação	1° 26' 39,102" S	63° 45' 10,662"
6	Toda a extensão do rio Caurés, exceto nas áreas de preservação	Ornamental	1° 18' 21,645" S	62° 12' 42,320" W

Protocolo 138331

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Nova Esperança/Alalaú, Bacabau, Jaqueira e localidade Sumaúma e os representantes da Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro - ORNAPESCA, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação Indígena Barcelense de Aracá e Demeni - AIBADE, Câmara

Municipal de Barcelos, Secretaria de Assuntos Estratégicos de Barcelos, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal e Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Fundação Estadual do Índio - FEI, Secretaria de Produção Rural do Estado - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001413.2021-20 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Demeni, situado no município de Barcelos/AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área de preservação o Rio Caapiranga.

Art. 4º Fica estabelecida como área para pesca ornamental toda a extensão do Rio Demeni.

Art. 5º Fica estabelecida como área para manejo de Aruanã (*Osteoglossum ferrerae*) os ambientes aquáticos: Lago Buiaçu e Lago do Maquí.

Art. 6º Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os trechos: do Igarapé do Eretê até a foz do Rio Demeni, e o trecho do Igarapé do Tabocal até a boca do Caapiranga.

Art. 7º Fica estabelecida como área de pesca de subsistência e esportiva o trecho do Igarapé Eretê até o Igarapé do Tabocal.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a pesca comercial:

§1º Proibida a entrada de barcos frigoríficos e geleiros oriundos de outros municípios.

§2º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Capa-Saco;

III - Batição;

IV - Timbó;

V - Tapagem;

VI - Uso de malhadeiras de forma consecutiva;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - Pesca de mergulho com cilindro;

§3º Fica permitida o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Malhadeiras com malha acima de 40mm e inferior a 60mm;

II - Zagaia;

III - Caniço;

IV - Linha de mão;

V - Espinhel;

VI - Flecha;

VII - Arpão;

§4º Fica estabelecida a cota de captura de até três caixas de isopor (170L)/ pescador/semana para o pescado fresco.

§5º A cota de captura para familiares em visitação é de uma caixa de isopor de 170L.

§6º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes regras para pesca esportiva:

§1º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp.*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§2º O monitoramento da atividade deve ser feito na base da comunidade Bacabal.

§3º Fica estabelecido o horário da pescaria de 06h às 18h para o Tucunaré (*Cichlas spp.*), e de 06h às 21h para peixes de couro.

§4º Fica estabelecida a velocidade de 3 milhas ou 5km/h para as embarcações de pesca esportiva ao passarem pelas comunidades, ao cruzar com embarcações de menor porte e ao entrar e sair dos ambientes aquáticos.

§5º Recomenda-se que nas operações de pesca as embarcações realizem a contratação de mão de obra local, bem como faça aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

§6º Fica proibido o uso de isca viva, deve-se utilizar apenas iscas artificiais.

Art. 10. É proibido o consumo de animais silvestres pelos turistas.

Art. 11. Fica proibido realizar atividades (fogueiras) nas áreas de praias de desova de quelônios no período de setembro a outubro.

§1º Recomenda-se que haja o acompanhamento de um guia local durante a execução de tais atividades.

Art. 12. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 13. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 14. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 15. O Comitê Condutor, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada, auxiliará na implementação deste Acordo de Pesca.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Rio Caapiranga	Preservação	0° 38' 55,394" N	62° 37' 41,362" W
2	Igarapé Eretê até o Igarapé do Tabocal	Subsistência e Esportiva	0° 32' 26,592" S	62° 54' 25,521" W
			0° 1' 31,317" N	62° 48' 11,781" W
3	Trecho do Igarapé do Eretê até a Foz do Rio Demeni	Comercial/ Esportiva	0° 32' 26,592" S	62° 54' 25,521" W
			0° 45' 36,864" S	62° 56' 22,237" W
4	Trecho do Igarapé do Tabocal até a boca do Caapiranga	Comercial/ Esportiva	0° 32' 26,592" S	62° 54' 25,521" W
			0° 38' 55,394" N	62° 37' 41,362" W
5	Lago Buiaçu	Manejo	0° 0' 4,723" S	62° 45' 10,212" W
6	Lago do Maquí	Manejo	0° 41' 56,538" S	62° 56' 41,734" W
7	Toda a extensão do Rio Demeni	Ornamental	-	-

Protocolo 138333

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Padauri, situado nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/AM.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos das comunidades, Tapera e Akuaku e os representantes da Câmara Municipal de Barcelos, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIMBRN, Secretaria de Produção Rural do Estado - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal e Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro - ORNAPESCA, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, Fundação Estadual do índio - FEI, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Isabel do Rio Negro, Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001434/2021-45 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Padauri, situado no município de Barcelos/AM, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Padauri, situado no município de Barcelos/AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área para pesca comercial e esportiva: Trecho do Lago do Ariau até a boca do Padauri (margem esquerda do Rio

Negro); trecho do igarapé do Auati até o Paranã Urumã; trecho do igarapé do Tucano até o Lago do Poção.

§1º Proibido o abate do Tucunaré (*Cichla sp.*) para a pesca comercial.

Art. 4º Ficam estabelecidas como áreas de pesca de subsistência o trecho do Lago Ariaú até o paranã Urumã; o trecho do igarapé do Urumã até o igarapé Auati; trecho do Lago Urupaú até o igarapé Urumã.

§1º Proibido o abate do Tucunaré (*Cichla sp.*) para a pesca de subsistência.

Art. 5º Ficam estabelecidas como áreas de preservação os Lagos Cuiamucu I, Cuiamucu II, Cuiamucu III, Cuiamucu IV e Cuiamucu V.

Art. 6º Fica estabelecida como área para pesca ornamental toda a extensão do Rio Padauri, exceto em áreas de preservação.

Art. 7º Fica estabelecida para a pesca comercial as seguintes regras:

§1º Fica proibida a pesca comercial nos meses de maio a julho, devido ao período de migração de algumas espécies nativas.

§2º Fica estabelecida a cota de captura de até três caixas de isopor de 170l ou dois *freezers* por pescador.

§3º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Zagaia;

II - Flecha tradicional, exceto a de mergulho;

III - Caniço;

IV - Espinhel;

V - Estiradeira;

VI- Malhadeira com malha de 40mm a 50mm, com 100m de extensão.

§4º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Timbó;

III - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

IV - Capa-saco;

V - Pesca de mergulho com cilindro;

VI - Malhadeiras igual ou maior que 100 metros de comprimento;

VII - Tapagem.

§5º Fica definida como base para monitoramento da pesca esportiva e comercial a comunidade Tapera.

Art. 8º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

§1º Para a pesca de subsistência, fica proibida apenas a pesca do tucunaré açu (*Cichla temensis*), as demais espécies são permitidas.

Art. 9º Estabelece para a pesca esportiva as seguintes regras:

§1º Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro.

§2º Fica definido o horário para operação de 6h às 18h.

§3º As embarcações deverão reduzir velocidade na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar na frente das comunidades/localidades e quando ultrapassar demais embarcações, sugere-se a velocidade de 5km/h ou 3 milhas.

§4º Para cada operação de pesca, a empresa deverá coletar os resíduos produzidos e dar destino adequado aos mesmos, as embarcações devem possuir estação de tratamento de efluente, seguindo a legislação vigente.

§5º Recomenda-se que para as operações de pesca esportiva, seja realizada a contratação de mão de obra da população local.

§6º Recomenda-se que nas operações de pesca esportiva sejam adquiridos artesanato e produtos oriundos da agricultura familiar local.

§7º Fica proibida a utilização de isca viva.

§8º Fica proibido o consumo de animais silvestres pelos turistas.

§9º As embarcações que forem realizar a pesca esportiva na área do Acordo devem estar identificadas com a logo da empresa a que pertencem, bem como seus botes e voadeiras.

§10 Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

Art. 10. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito federal, estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 11. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 12. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Trecho do Lago do Ariaú até a boca do Padauri (Margem esquerda do Rio Negro)	Comercial/ Esportiva	64° 4' 42,998" W	0° 15' 24,565" S
			64° 2' 14,219" W	0° 15' 23,595" S
2	Trecho do Igarapé do Auati até o Paranã Urumã	Comercial /Esportiva	64° 1' 31,734" W	0° 5' 39,036" S
			63° 59' 23,494" W	0° 0' 17,486" N
3	Trecho do Lago do Ariaú até o Paranã Urumã	Subsistência	64° 4' 5,230" W	0° 8' 19,096" S
			: 63° 59' 23,494" W	0° 0' 17,486" N
4	Trecho do igarapé do Urumã até o igarapé Auati	Subsistência	64° 4' 5,230" W	0° 8' 19,096" S
			64° 1' 27,615" W	0° 5' 54,104" S
5	Trecho do lago do Urupaú até Igarapé do Urumã	Subsistência	64° 3' 38,758" W	0° 14' 29,576" S
			64° 1' 57,480" W	0° 15' 8,412" S
6	Lago Cuiamucu I	Preservação	64° 4' 46,651" W	0° 14' 53,397" S
7	Lago Cuiamucu II	Preservação	64° 4' 50,595" W	0° 14' 28,555" S
8	Lago Cuiamucu III	Preservação	64° 4' 44,393" W	0° 14' 24,482" S
9	Lago Cuiamucu IV	Preservação	64° 4' 39,014" W	0° 14' 34,517" S
10	Lago Cuiamucu V	Preservação	64° 4' 42,043" W	0° 14' 45,830" S
11	Trecho do igarapé do Tucano até o lago do Poção	Comercial/ Esportiva	63° 59' 1,917" W	0° 0' 43,590" N
			64° 14' 30,494" W	0° 41' 12,117" N
12	Toda a extensão do rio Padauri	Ornamental	-	-

Protocolo 138334

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Aracá, situado no município de Barcelos/AM.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019, e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e

preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Romão, Terra Preta e os representantes da Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras de Peixes Ornamentais do Médio e Alto Rio Negro - ORNAPESCA, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação Indígena Barcelense de Aracá e Demeni - AIBADE, Câmara Municipal de Barcelos, Secretaria de Assuntos Estratégicos de Barcelos, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Fundação Estadual do Índio - FEI, Secretaria de Produção Rural do Estado - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001439/2021-78 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Aracá, situado no município de Barcelos/AM, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do rio Aracá, no município de Barcelos/AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto;

V - área de pesca ornamental: área destinada à atividade de pesca exercida com a finalidade de aquarofilia respeitando as legislações vigentes;

VI - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

VII - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área de subsistência, esportiva e ornamental: trecho do igarapé Andirobal até o igarapé Tapeua; trecho do igarapé Cutiuaiá até o igarapé Ponta Pelada.

Art. 4º Fica estabelecido como área de pesca comercial e esportiva o trecho da Ponta Pelada até o igarapé do Limão.

Art. 5º Fica estabelecido como área de preservação os seguintes ambientes aquáticos: igarapé Tapuruquara, lago Tapuruquara, igarapé Ponta Pelada e seus afluentes, igarapé Ituí e igarapé Cuieiras.

Art. 6º Fica estabelecido como área de pesca ornamental os seguintes ambientes aquáticos: igarapé Cutiuaiá, igarapé Madixi e toda a extensão do Rio Aracá, exceto nas áreas de preservação.

Art. 7º Fica estabelecido como área de manejo para alevinos de Aruanã (*Osteoglossum sp.*): igarapé do Sauadaua.

Art. 8º Fica estabelecida como área de subsistência e pesca esportiva: trecho do igarapé Curuduri até o igarapé Jauari e seus afluentes.

Art. 9º Estabelece para a pesca comercial as seguintes regras:

§1º Fica proibida a entrada de barcos frigoríficos e barcos geleiros.

§2º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Capa-saco;

III - Pesca de mergulho com cilindro;

IV - Tapagem;

V - Batição;

VI - Uso de malhadeiras de forma consecutiva;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - Timbó.

§3º Fica permitida o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Malhadeiras com malha acima de 40mm até 60mm;

II - Zagaia;

III - Caniço;

IV - Linha;

V - Espinhel.

§4º Fica proibido que usuários externos realizem a pesca comercial num raio de três quilômetros de cada comunidade.

§5º Fica estabelecida a cota de captura de três caixas de isopor (170L)/ pescador/viagem para o pescado fresco.

§6º Na pesca comercial, fica estabelecido o limite de 5 canoas/embarcações por semana nas áreas do Acordo.

§7º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

Art. 10. Estabelece para a pesca esportiva as seguintes regras:

§1º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp.*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§2º O monitoramento da atividade deve ser feito na base da comunidade Bacabal.

§3º Fica estabelecido que apenas as empresas devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes podem operar a pesca esportiva na área do Acordo.

§4º Fica estabelecido o horário para as operações de pesca esportiva: com o Tucunaré (*Cichla spp.*) de 6h às 18h, e com peixes de couro de 6h às 21h.

§5º Fica definida a parada das embarcações nas comunidades para se identificar e comunicar a sua entrada.

§6º Fica definida a velocidade de 3 milhas ou 5km/h na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar pelas comunidades/localidades e ao cruzar com outras embarcações.

§7º Recomenda-se que nas operações de pesca as embarcações realizem a contratação de mão de obra local, bem como faça aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

§8º Fica proibido o uso de isca viva.

Art. 11. Fica proibido o consumo de animais silvestres pelos turistas.

Art. 12. Fica proibida queimadas nas áreas de praias de desova de quelônios: Praia da Bolacha e Ilha Caçarizal.

Art. 13. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito federal, estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 14. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 15. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 16. O Comitê Condutor, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada, auxiliará na implementação deste Acordo de Pesca.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Trecho do igarapé Andirobal até o Igarapé Tapeua	Subsistência, Esportiva e Ornamental	0° 25' 8,456" S	62° 54' 38,438" W
			0° 18' 45,394" S	63° 0' 15,018" W
2	Trecho do igarapé Cutiuiaia até o Igarapé Ponta Pelada	Subsistência, Esportiva e Ornamental	0° 18' 45,394" S	63° 0' 15,018" W
			0° 10' 45,906" S	63° 11' 34,085" W
3	Trecho da Ponta Pelada até o Igarapé do Limão	Comercial/Esportiva	0° 10' 45,906" S	63° 11' 34,085" W
			0° 7' 24,250" S	63° 29' 14,312" W
4	Igarapé Tapuruquara	Preservação	0° 23' 17,000" S	62° 55' 58,860" W
5	Lago Tapuruquara	Preservação	0° 23' 17,343" S	62° 55' 42,774" W
6	Igarapé Ponta Pelada e seus afluentes	Preservação	0° 10' 37,318" S	63° 15' 5,609" W
7	Igarapé Ituí	Preservação	0° 10' 37,318" S	63° 15' 5,609" W
8	Igarapé Cuieras	Preservação	0° 19' 21,540" N	63° 16' 30,102" W
9	Igarapé Cutiuiaia	Ornamental	0° 31' 49,260" N	63° 29' 37,602" W
10	Igarapé Madixi	Ornamental	0° 3' 2,938" N	63° 21' 18,893" W
11	Lago do Sauadaua	Manejo	0° 14' 16,879" S	63° 7' 0,118" W
12	Trecho do igarapé Curuduri até Jauari e seus afluentes	Subsistência e Esportiva	0° 11' 9,938" N	63° 10' 18,404" W
13	Toda a extensão do Rio Aracá, exceto nas áreas de preservação	Ornamental	-	-

Protocolo 138335

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Quiuini, localizado no município Barcelos/AM.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, § 2º da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Ponta da Terra, Santa Inês e Lago do Anauinim/São Lázaro e os representantes da Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Fundação Estadual do Índio - FEI, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Cooperativa de Pescadores, Pescadoras Artesanais de Barcelos - ORNAPESCA, Câmara Municipal de Barcelos, Secretaria de Produção Rural - SEPROR, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.000001415/2021-19 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Quiuini, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Rio Quiuini, situado no município de Barcelos /AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de pesca ornamental: área destinada à atividade de pesca exercida com a finalidade de aquarofilia respeitando as legislações vigentes;

V - área para pesca esportiva: destinada à atividade de pesca amadora com finalidade de turismo e desporto;

VI - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;

VII - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área de pesca de subsistência e esportiva aos trechos das comunidades Ponta da Terra, Santa Inês e São Lázaro até a boca do rio Quiuinizinho; trecho à montante do igarapé do Sadana; e rio Quiuinizinho, o trecho que se inicia a montante do igarapé Curupira.

Art. 4º Fica estabelecida como zona de preservação o trecho dentro do rio Alegria que se inicia a montante do igarapé do Jurubaxi.

Art. 5º Fica estabelecido como área de manejo de alevinos de Aruanã (*Osteoglossum ferreirai*): lago Tabocal.

Art. 6º Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva o trecho da boca do lago Jará até a foz do rio Quiuini.

§1º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).

Art. 7º Estabelece as seguintes regras para a pesca esportiva:

§1º As embarcações de pesca esportiva deverão reduzir a velocidade da embarcação quando passar próximo a comunidade, com no máximo 3 milhas de velocidade.

§2º Os condutores em geral deverão reduzir a velocidade da embarcação ao cruzar com embarcações menores (pequeno porte).

§3º Os botes deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e número da embarcação.

§4º Fica proibido o uso de isca viva.

§5º É proibido o consumo de quelônios e a caça.

§6º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§7º Fica proibido realizar luau em praias onde ocorre desova de quelônios.

§8º O lixo produzido durante atividades em praias deve ser recolhido e descartado adequadamente.

§9º Após atividades em praias, o fogo produzido deve ser apagado.

§10. Fica proibido utilizar vegetação nativa para construir as estruturas do luau e/ou utilizar como churrasqueira para o assado.

§11. Fica sugerido pela comunidade que as empresas adquiram produtos da agricultura familiar, além da contratação de mão de obra local.

§12. Sugere-se capacitação dos guias locais que operam na pesca esportiva, tanto pelas empresas quanto pelo Estado.

§13. Só é permitido operar na pesca esportiva as empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.

§14. Fica permitida a pesca esportiva num raio de três quilômetros das comunidades desde que autorizada pelos comunitários.

Art. 8º Estabelece as seguintes regras para a pesca comercial:

§1º Fica definida a cota de captura de três caixas de isopor de 170L ou um freezer/geladeira por semana.

§2º Ficam permitidos os seguintes petrechos, conforme legislação vigente:

I - malhadeira com malhas de 40 a 60 mm;

II - zagaia;

III - caniço;

IV - linha de mão;

V - arco e flecha.

§3º Ficam proibidos os seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - arrastão;

II - explosivos;

III - timbó;

IV - descarte do peixe capturado;

V - pesca de mergulho (exceto para pesca ornamental).

§4º Fica proibida a pesca por barcos geleiros de grande porte e vindos de outras cidades.

Art. 9º Estabelece as seguintes regras para a pesca de subsistência:

§1º Fica definido que o pescado oriundo das áreas de subsistência ao ser transportado para fora da área do Acordo deverá ser informado a comunidade.

§2º Fica definido que será a cota nos limites necessários para a alimentação das famílias.

§3º Fica permitido o consumo de tucunaré para subsistência da comunidade.

Art. 10. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito federal, estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 11. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 12. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 13. O Comitê Condutor, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada, auxiliará na implementação deste Acordo de Pesca.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANEXO I

nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Trecho da boca do Lago do Jará até a foz do Rio Quiuini	Comercial e Esportiva	0° 53' 28,932" S	62° 59' 22,990" W
			0° 45' 39,564" S	63° 7' 52,646" W
2	Trecho das comunidades Ponta da Terra, Santa Inês e São Lázaro, até a boca do rio Quiuinizinho	Subsistência e Esportiva	0° 45' 39,564" S	63° 7' 52,646" W
			1° 8' 33,796" S	64° 13' 7,764" W
3	Trecho à montante do Igarapé do Sadana	Subsistência e Esportiva	0° 58' 55,848" S	63° 54' 19,877" W
4	Igarapé do Tabocal	Manejo	1° 7' 19,307" S	64° 6' 53,017" W
5	Rio Quiuinizinho, o trecho que se inicia a montante do Igarapé do Curupira	Subsistência e Esportiva	1° 8' 33,796" S	64° 13' 7,764" W
6	Trecho dentro do Rio Alegria que se inicia a montante do Igarapé Jurubaxi	Preservação	1° 14' 33,294" S	64° 20' 47,746" W
7	Toda a extensão do Rio Quiuini, exceto as áreas de preservação	Ornamental	-	-

Protocolo 138352

RESENHA N.º 047/2023 - SECOMP/SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto n.º 40.691, de 16 de maio de 2019, **AUTORIZA** os deslocamentos e pagamento de diárias, conforme especificados: **Nomes e Cargos: Luciano Gama Moraes**, Colaborador. **SCDP: 524434. Marcelo Guedes de Mello e Silva**, Colaborador. **SCDP: 524425. Maria Edilene Neri de Sousa**, Servidora. **SCDP: 524430. José Carlos Ribeiro**, Servidor. **SCDP: 524427. Período: 22/06/2023 a 04/07/2023. Nomes e Cargos: Cristiano Gonçalves**, Servidor. **SCDP: 524441. Jamile Alves de Araújo**, Servidora. **SCDP: 524438. João Paulo Silva Gonçalves**, Servidor. **SCDP: 524435. Maycon Douglas de Oliveira Castro**, Servidor. **SCDP: 524445. Samanta Lacerda Simões**, Colaboradora. **SCDP: 524436. Walben Junior dos Santos Ferreira**, Servidor. **SCDP: 524428. Período: 23/06/2023 a 04/07/2023. Nomes e Cargos: Ana Luiza Andrade Mendes**, Colaboradora. **SCDP: 524448. Ellen Tharllen Barbosa da Costa**, Servidora. **SCDP: 524451. Eugênio de Lima Batista**, Colaborador. **SCDP: 524442. Lorena Maciel Araújo**, Servidora. **SCDP: 524444. Thyago Tavares de Albuquerque**, Colaborador. **SCDP: 524458. Período: 24/06/2023 a 03/07/2023. Nomes e Cargos: Ádila Maria Portela Mattos**, Servidora. **SCDP: 524473. Ayub Borges Marques**, Colaborador. **SCDP: 524483. Fabricia Arruda Moreira**, Secretária Executiva Adjunta. **SCDP: 524477. Gleidson Almeida Aranda**, Servidor. **SCDP: 524466. Kamila Vitoriano Gianello**, Colaboradora. **SCDP: 524482. Período: 25/06/2023 a 03/07/2023. Destino: Manaus/Parintins/Manaus. Objetivo: Apoiar as atividades do Projeto Recicla Galera, com vistas a realização de ações de conscientização em educação ambiental e gestão de resíduos sólidos durante o Festival Folclórico de Parintins 2023, no município de Parintins/AM. Referência processos: 01.01.030101.003349/2023-83- SIGED, 01.01.030101.003347/2023-94-SIGED, 01.01.030101.003318/2023-22-SIGED, 01.01.030101.003313/2023-08-SIGED, 01.01.030101.003320/2023-00-SIGED, 01.01.030101.003310/2023-66- SIGED, 01.01.030101.003354/2023-96-SIGED, 01.01.030101.003315/2023-99-SIGED, 01.01.030101.003348/2023-39- SIGED, 01.01.030101.003355/2023-30-SIGED, 01.01.030101.003309/2023-31-SIGED, 01.01.030101.003316/2023-33- SIGED, 01.01.030101.003346/2023-40-SIGED, 01.01.030101.003314/2023-44-SIGED, 01.01.030101.003350/2023-08- SIGED,01.01.030101.003311/2023-00-SIGED, 01.01.030101.003353/2023-41-SIGED, 01.01.030101.003312/2023-55- SIGED, 01.01.030101.003317/2023-88-SIGED, 01.01.030101.003351/2023-52- SIGED, **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, em Manaus, 16 de junho de 2023.**

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138325

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023. Processo nº: 01.01.030101.001645/2022-69. **Data:** 01/06/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 75 (setenta e cinco) *Nobreaks* para o atendimento da Meta 1 - Etapa 2 do Projeto Floresta Viva: Rede De Proteção, Conservação Da Biodiversidade E Desenvolvimento Sustentável Do Amazonas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico anexo aos autos, que faz parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001; **Fonte Recurso:** 2.749.2151.4732.0000; **Natureza da Despesa:** 44905235; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 3-Global, **referente à Nota de Empenho Nº:** 2023NE0000228, no valor de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), emitida em 16/05/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138326

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023. Processo nº: 01.01.030101.001645/2022-69. **Data:** 01/06/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) *Switchs* e 2 (dois) Servidores de Rede para o atendimento da Meta 1 - Etapa 2 do Projeto Floresta Viva: Rede De Proteção, Conservação Da Biodiversidade E Desenvolvimento Sustentável Do Amazonas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico anexo aos autos, que faz parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 171.011,70 (cento e setenta e um mil, onze reais e setenta centavos), sendo de R\$ 12.511,56 (doze mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para o item 02 (*Switch*) e de R\$ 158.500,14 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos reais e catorze centavos) para o item 05 (Servidor de Rede). **Vigência:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001; **Fonte Recurso:** 2.749.2151.4732.0000; **Natureza da Despesa:** 44905235; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 3-Global, **referente à Nota de Empenho Nº:** 2023NE0000242, no valor de R\$ 171.011,70 (cento e setenta e um mil, onze reais e setenta centavos), emitida em 19/05/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138327

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023. Processo nº: 01.01.030101.001645/2022-69. **Data:** 12/05/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto o a aquisição de 1 (um) conjunto de Componentes para Sistema de Comunicação para o atendimento da Meta 1 - Etapa 2 do Projeto Floresta Viva: Rede De Proteção, Conservação Da Biodiversidade E Desenvolvimento Sustentável Do Amazonas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico anexo aos autos, que faz parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Vigência:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001; **Fonte Recurso:** 2.749.2151.4732.0000; **Natureza da Despesa:** 44905235; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 3-Global, **referente à Nota de Empenho Nº:** 2023NE0000204, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), emitida em 28/04/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138328

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023. Processo nº: 01.01.030101.001645/2022-69. **Data:** 12/05/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) Sistema de Segurança de Dados para o atendimento da Meta 1 - Etapa 2 do Projeto Floresta Viva: Rede De Proteção, Conservação Da Biodiversidade E Desenvolvimento Sustentável Do Amazonas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico anexo aos autos, que faz parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição. **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais). **Vigência:** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.127.3248.2147.0001; **Fonte Recurso:** 2.749.2151.4732.0000; **Natureza da Despesa:** 44905235; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 3-Global, **referente à Nota de Empenho Nº:** 2023NE0000205, no valor de R\$ 26.610,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dez reais), emitida em 28/04/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138329

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a RESENHA Nº 039/2023 - SECOMP/SEMA, publicada no D.O.E Nº 34.985 de 16/05/2023 página 6.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138355

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022. Processo nº: 01.01.030101.000226/2023-90. **Data:** 26/05/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Vianatur Viana Turismo LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 15/2022, referente aos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens fluviais, para atender as necessidades desta SEMA, que seguirá as determinações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição. **Valor:** O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 61.457,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), cuja composição encontra-se especificada no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento. **Vigência:** O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses a vigência do Termo de Contrato Nº 15/2022, a contar da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903301; **Fonte Recurso:** 1.704.1450.0000.0000; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 2-Estimativo; **referente à Nota de Empenho nº:** 2023NE0000255, emitida em 23/05/2023, no valor total de R\$ 10.242,82 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos). **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138417

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022. Processo nº: 01.01.030101.001903/2023-98. **Data:** 26/05/2023. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Amazônia Sustentável - FAS. **Objeto:** O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 7 (sete) meses do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022, cujo objeto é Apoiar o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) sobre os estudos técnicos preliminares para propostas de criação de Áreas Protegidas Estaduais no Amazonas, conforme "Item 4. Descrição

Detalhada do Objeto - Objeto do Termo" do Plano de Trabalho acostado aos autos. **Vigência:** O prazo de vigência do presente 1º Termo Aditivo será de 7 (sete) meses, sendo estes contados a partir do dia 27/05/2023, podendo o Termo de Cooperação primitivo ser prorrogado, por meio de outros termos aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica primitivo que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138423

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2023.
RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao Rio Negro, localizado no território dos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/Amazonas.
A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO que os arts. 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei Complementar 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;
CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 39.125 de 14 de junho de 2018, que regulamenta e estabelece critérios para a prática da pesca amadora no Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03 de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes da comunidade do **Setor A** (Cauris, Lago Grande, Dom Pedro II e Manacauaca), **Setor B** (Boa Vista, São Luís, Cumaru e Daracua), **Setor C** (Canafé e São Joaquim), Câmara Municipal de Barcelos, Associação Barcelense de Operadores de Turismo - ABOT, Associação de Indígenas de Barcelos - ASIBA, Coordenadoria das Associações do Médio e Baixo Rio Negro - CAIBRIM, Colônia de Pescadores Z-33 de Barcelos, Associação de Pescadores Artesanais de Santa Isabel do Rio Negro, Cooperativa de Pescadores e Pescadoras Artesanais - ORNAPESCA, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Estadual do Índio - FEI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Prefeitura Municipal de Barcelos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barcelos, Secretaria Municipal de Turismo de Barcelos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos, Secretaria Municipal do Interior de Barcelos, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura SEPA/SEPROR, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas AMAZONASTUR, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, que estabeleceram o Acordo de Pesca;
CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.1414/2021-74 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Negro, resolve:
Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Rio Negro, nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/AM, (Anexo I).
Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I - área de preservação: destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;
II - área de subsistência: destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;
III - área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;
IV - área de manejo: destinada à reprodução e desenvolvimento de uma espécie de peixe em específico, onde a pesca fica proibida por um tempo determinado;
V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.
Art. 3º Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Praia da Barca, Ilha do Preto, Ilha do Japó.
Art. 4º Fica estabelecida como área de subsistência e comercial um raio de 200m das comunidades Dom Pedro II e Manacauaca, trecho que inicia na boca do Lago Grande até o barranco da comunidade.
Art. 5º Fica estabelecida como área para pesca de subsistência e esportiva os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Igarapé e Lago Samalaca.
Art. 6º Fica estabelecida como área para preservação os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: a ilha do Cubiu e seus lagos, Ilha do Arraia e Complexo do Cuaru.
Art. 7º Fica estabelecida como área para manejo de alevinos de Aruanã Preta (*Osteoglossum ferrerae*) os seguintes ambientes aquáticos do **Setor A**: Ilha do Machibeba, Igarapé Puraqué e Ilha Maruim.
Art. 8º Fica estabelecida como área para a pesca comercial e esportiva do **Setor A**: toda a calha do rio Negro.
Art. 9º Fica estabelecida para pesca ornamental do **Setor A**: toda a área do Acordo.
Art. 10. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor A**:
§1º Fica definido que as empresas de pesca esportiva devem informar as lideranças quando forem realizar luau nas áreas do acordo.
§2º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.
§3º Fica proibido o uso de vegetação nativa para construir estruturas de luau.
§4º O horário para o exercício da pesca esportiva é de 6h às 18h.
§5º As embarcações deverão reduzir velocidade na entrada e saída dos ambientes aquáticos, ao passar na frente das comunidades/localidades e quando ultrapassar demais embarcações, sugere-se a velocidade de 5km/h ou 3 milhas.
§6º Cada operação de pesca ficará responsável por coletar os resíduos e dar destino final no município de Barcelos.
§7º Fica proibido o uso de isca viva.
Art. 11. Estabelece regras para pesca comercial no **Setor A**:
§1º A cota de captura até três caixas de 170l ou dois *freezers*/ geladeiras por pescador, por semana.
§2º A cota de captura para familiares em visita é de uma caixa de isopor 170l por semana.
§3º Fica proibida a pesca por barcos geleiros oriundos de outros municípios.
§4º Na pesca comercial fica proibido o abate e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*).
§5º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor A** conforme legislação vigente:
I - malhadeira com malha de 40mm a 60mm;
II - espinhel;
III - caniço;
IV - linha de mão.
Art. 12. Fica permitida a pesca de subsistência do Tucunaré (*Cichla sp.*) para os moradores do **Setor A**.
Art. 13. Fica proibida a captura de quelônios na área do **Setor A**.
Art. 14. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor B**: o igarapé do Quimicuri e Ilha do Vagabundo.
Art. 15. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: Trecho que se inicia na ilha do peixe-boi até o igarapé do Xidaua, trecho que se inicia na boca do Rio Arirahá até o igarapé do Tidaia.

Art. 16. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência, comercial e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: A costa do rio Negro no trecho entre as comunidades de São Luís, Cumaru e Boa Vista.

Art. 17. Fica estabelecida como área de preservação os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: trecho que inicia no igarapé Tidaia até a montante do rio Airahá, toda a extensão do igarapé do Tidaia e igarapé Coibí.

Art. 18. Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: trecho do igarapé Daracua até o igarapé do Trovão, e toda a calha principal do rio Negro.

Art. 19. Fica estabelecida como área de pesca ornamental os seguintes ambientes aquáticos no Setor B: toda a calha principal do rio Negro.

Art. 20. Fica estabelecida como área de manejo de Aruanã Preta (*Osteoglossum ferrerae*) os seguintes ambientes aquáticos no **Setor B**: Igarapé do Zalala, entrada do Coibi e Lago do Nelson.

Art. 21. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor B**:

§1º As empresas devem recolher o resíduo o produzido e realizar a destinação correta.

§2º Proibido utilizar vegetação nativa para construção de estruturas.

§3º Proibido o consumo de animais silvestres por turistas.

§4º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla spp*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§5º Proibido utilizar isca-viva.

§6º Fica definido o horário 6h às 18h para o Tucunaré (*Cichla sp.*).

§7º Fica definido o horário 6h às 22h para peixes de couro.

§8º As embarcações devem reduzir a velocidade ao passar pelas comunidades, ao cruzar com embarcações de menor porte e ao entrar ou sair dos ambientes aquáticos.

§9º Fica estabelecida a velocidade de até 3 milhas ou 5km/h.

Art. 22. Recomenda-se que os operadores de pesca esportiva realizem a contratação mão de obra local.

Art. 23. Recomenda-se que os turistas adquiram produtos da agricultura familiar, extrativismo, artesanato e pescado local.

Art. 24. Estabelece regras para pesca comercial no **Setor B**:

§1º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos na pesca comercial no **Setor B** conforme legislação vigente:

I - espinhel;

II - malhadeira com malha de 40mm a 70mm, e até 100 metros de comprimento;

III - zagaia;

IV - caniço;

V - linha de mão.

§2º A cota de captura de quatro caixas de isopor de 170L, ou quatro geladeiras ou dois *freezers* por pescador por semana.

§3º Fica definido que os pescadores devem informar a quantidade pescada à comunidade.

§4º Fica proibida a pesca comercial num raio de 3km das comunidades.

§5º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor B** conforme legislação vigente:

I - arrastão;

II - descaideira (expor a malhadeira de forma livre no ambiente aquático);

III - explosivos ou substâncias que em contato com a água cause efeitos semelhantes;

IV - timbó;

V - pesca de mergulho com cilindro e flecha;

VI - batção.

§6º Fica proibida a pesca por barcos geleiros ou geladores de grande porte.

§7º Fica proibida a utilização de malhadeiras para pesca nos lagos centrais situados nas ilhas do Rio Negro no período de dezembro a fevereiro.

§8º Na pesca comercial fica proibido o abate, transporte e comercialização das espécies de Tucunaré (*Cichla spp.*), exceto para fins de subsistência das comunidades tradicionais locais.

Art. 25. Fica estabelecida como área para pesca de subsistência os seguintes ambientes aquáticos do **Setor C**: Ilha do Silva, Papagaio, Auidá, Sodré e ilha Rosa Maria.

Art. 26. Fica estabelecida como área de pesca comercial e esportiva os ambientes aquáticos no **Setor C**: lago do Maquique e toda a extensão do Rio Negro no Setor C.

Art. 27. Fica estabelecida como área de preservação os ambientes aquáticos no **Setor C**: igarapé de Madiquié e ilha do Maniva.

Art. 28. Fica estabelecida como área de pesca comercial, esportiva e subsistência os ambientes aquáticos no **Setor C**: rio Atauí-Açu.

Art. 29. Fica estabelecida como área de pesca subsistência e esportiva os ambientes aquáticos no **Setor C**: Rio Atauí-Mirim.

Art. 30. Fica estabelecida como área de manejo de Aruanã (*Osteoglossum sp.*) os ambientes aquáticos no **Setor C**: lago do Sacaca, lago do Boto e ilha do Maracá.

Art. 31. Estabelece regras para pesca ornamental no Setor C: Toda a extensão do Rio Negro **Setor C**, exceto as áreas de preservação.

Art. 32. Estabelece regras para pesca esportiva no **Setor C**:

§1º Fica proibido ancorar embarcações e realizar luau nas praias do Rosa Maria, Bento, Diogo e Pindauaca, considerando que essas praias são tabuleiros de reprodução de quelônios.

§2º Fica proibido o abate e consumo do tucunaré (*Cichla sp.*) pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva (equipe de apoio e tripulação), bem como barcos de apoio.

§3º Proibido o uso de isca viva.

§4º Fica definido o horário para operação de 06h às 22h para pesca com o Tucunaré (*Cichla sp.*) e peixes de couro.

§5º Ao realizar o luau nas praias, será necessário apagar o fogo, destinar adequadamente o resíduo produzido.

§6º Proibido utilizar vegetação nativa para construir as estruturas do luau.

§7º As embarcações devem reduzir a velocidade da embarcação ao passar pelas comunidades e ao cruzar com as demais embarcações.

§8º Fica estabelecida a velocidade de 3 milhas ou 5km/h.

§9º É proibido o consumo de animais silvestres por turistas.

§10. As empresas devem informar as comunidades previamente quanto a prática de luau.

Art. 33. Recomenda-se que as empresas de turismo possam contratar mão de obra local e adquirir produtos da agricultura familiar, extrativismo, artesanatos e pescado artesanal local.

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes regras para a pesca comercial no **Setor C**:

§1º A cota de captura de 3 (três) caixas de isopor de 170L ou três geladeiras ou dois *freezers* pescador/semana.

§2º Fica permitido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor C** conforme legislação vigente:

I - malhadeiras com malha de 40mm a 70mm de até 100 metros;

II - caniço;

III - zagaia;

IV - flecha artesanal (exceto mergulho);

IV - linha de mão;

V - espinhel.

§3º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos de pesca no **Setor C** conforme legislação vigente:

I - arrastão;

II - explosivo;

III - timbó;

IV - capa-saco;

VI - mergulho com flecha;

VII - batção.

§4º Na pesca comercial fica proibida a captura, o transporte e comercialização do Tucunaré (*Cichla sp.*) na área do Acordo de Pesca, exceto para fins de subsistência das comunidades tradicionais locais.

§5º Fica proibida a pesca por barcos geleiros.

Art. 35. A área do Acordo de Pesca deverá ser sinalizada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecidas pela comunidade e localidade.

Art. 36. Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria IBAMA Nº 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 37. O Comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em conduzir as regras do Acordo e realizando reuniões de monitoramento das atividades pesqueiras na área do Acordo de Pesca, a fim de que se cumpram as leis baseadas na Instrução Normativa após sua publicação.

Art. 38. A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito federal, estadual e municipal, e a sociedade civil organizada.

Art. 39. As associações de moradores das áreas deste Acordo poderão apoiar os órgãos ambientais na fiscalização e monitoramento das áreas que fazem parte deste Acordo de Pesca.

Art. 40. Os órgãos ambientais competentes implementarão o Programa Agente Ambiental Voluntário na área deste Acordo.

Art. 41. Este Acordo de Pesca poderá passar por uma avaliação a cada três (3) anos após sua implantação.

Art. 42. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANEXO I

nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
SETOR A			1° 25' 20,943" S	61° 51' 35,017" W
			0° 47' 56,613" S	62° 59' 28,771" W
1	Num raio de 200m da comunidade Dom Pedro II	Subsistência e Comercial	1° 6' 48,996" S	62° 41' 51,593" W
2	Num raio de 200m da comunidade Manacauaca	Subsistência e Comercial	1° 4' 12,818" S	62° 45' 15,281" W
3	Trecho da Boca do Lago Grande até o barranco da comunidade Cauburis	Subsistência e Comercial	1° 9' 15,823" S	62° 32' 45,493" W
			1° 8' 15,085" S	62° 35' 2,932" W
4	Praia da barca	Subsistência	1° 9' 15,103" S	62° 31' 9,725" W
5	Ilha do Preto	Subsistência	1° 4' 40,328" S	62° 39' 44,375" W
6	Ilha do Japó	Subsistência	1° 1' 30,097" S	62° 50' 4,022" W
7	Igarapé Samalaca	Subsistência e Esportiva	1° 12' 38,315" S	62° 24' 48,320" W
8	Lago Samalaca	Subsistência e Esportiva	1° 12' 31,215" S	62° 25' 58,303" W
9	Ilha Cubiu e seus lagos	Preservação	1° 10' 37,550" S	62° 27' 20,858" W
10	Ilha Arraia	Preservação	1° 12' 1,288" S	62° 26' 49,843" W
11	Complexo Cuaru	Preservação	1° 0' 2,413" S	62° 29' 5,002" W
12	Complexo da ilha Machibeda	Manejo	1° 0' 33,392" S	62° 38' 58,489" W
13	Igarapé Puraqué	Manejo	1° 1' 14,637" S	62° 47' 30,126" W
14	Ilha do Maruim	Manejo	1° 12' 34,157" S	62° 18' 20,192" W
15	Toda a Calha do Rio Negro	Comercial e Esportiva	-	-
16	Toda a área do acordo	Ornamental	-	-
SETOR B			0° 45' 48,780" S	62° 58' 22,867" W
			0° 30' 5,400" S	63° 30' 31,709" W

17	Trecho que se inicia na boca do igarapé do Tidaia e percorre a montante do Rio Arirahá	Preservação	0° 25' 20,596" S	63° 53' 20,139" W
18	Toda extensão do Igarapé do Tidaia	Preservação	0° 31' 31,319" S	64° 13' 5,430" W
19	Igarapé Coibi	Preservação	0° 37' 58,170" S	62° 58' 0,773" W
20	Ilha do Vagabundo	Subsistência	0° 35' 52,593" S	63° 22' 49,726" W
21	Igarapé Quimicuri	Subsistência	0° 41' 5,293" S	63° 12' 7,397" W
22	Trecho da ilha do peixe-boi até o igarapé do Xidaua (incluindo todos os ambientes aquáticos)		0° 40' 19,771" S	63° 4' 26,825" W
		Subsistência e Esportiva	0° 22' 23,088" S	63° 33' 45,934" W
23	O trecho que se inicia na boca do Rio Arirahá até o Igarapé do Tidaia		0° 31' 52,068" S	63° 31' 15,888" W
		Subsistência e Esportiva	0° 31' 31,319" S	64° 13' 5,430" W
24	A costa do rio Negro no trecho entre as comunidades de São Luís, Cumaru, Boa Vista e Daracué	Subsistência, Comercial e Esportiva	0° 35' 11,472" S	63° 26' 4,769" W
			0° 37' 53,718" S	63° 16' 57,969" W
25	Trecho do Igarapé Daracué até Igarapé Trovão	Comercial e Esportiva	0° 40' 56,640" S	62° 59' 46,926" W
			0° 19' 46,610" S	63° 33' 17,610" W
26	Toda extensão da calha principal do Rio Negro	Ornamental, Comercial e Esportiva	0° 45' 48,780" S	62° 58' 22,867" W
			0° 30' 5,400" S	63° 30' 31,709" W
27	Igarapé do Zalala	Manejo	0° 41' 17,533" S	63° 8' 50,608" W
28	entrada do Coibi	Manejo	0° 42' 7,585" S	62° 58' 25,683" W
29	Lago do Nelson	Manejo	0° 41' 17,533" S	63° 8' 50,608" W

SETOR C			0° 28' 53,255" S	63° 31' 8,206" W
			0° 27' 52,266" S	64° 45' 31,483" W
30	Igarapé Madiquié	Preservação	0° 25' 21,029" S	64° 28' 5,127" W
31	Ilha Maniva	Preservação	0° 21' 42,798" S	63° 59' 29,228" W
32	Rio Ataufí-Açu	Comercial, Esportiva e Subsistência	0° 22' 29,867" S	64° 30' 9,219" W
33	Rio Ataufí-Mirim	Esportiva e Subsistência	0° 29' 20,656" S	64° 36' 30,055" W
34	Lago Maquipueque	Comercial e Esportiva	0° 27' 12,285" S	64° 27' 0,941" W
35	Ilha do Silva	Subsistência	0° 25' 42,425" S	64° 21' 48,571" W
36	Ilha do Papagaio	Subsistência	0° 25' 46,704" S	64° 20' 18,711" W
37	Ilha Audiá	Subsistência	0° 25' 8,192" S	64° 17' 48,944" W
38	Ilha do Sodré	Subsistência	0° 24' 12,565" S	64° 19' 35,920" W
39	Ilha Rosa Maria	Subsistência	0° 23' 12,658" S	64° 18' 6,060" W
40	Todo o restante do Rio Negro	Ornamental, Comercial e Esportiva	0° 28' 53,255" S	63° 31' 8,206" W
	Setor C		0° 27' 52,266" S	64° 45' 31,483" W
41	Lago do Sacaca	Manejo	0° 22' 46,984" S	64° 16' 6,247" W
42	Lago do Boto	Manejo	0° 21' 56,108" S	64° 19' 28,267" W
43	Ilha do Macará	Manejo	0° 19' 29,319" S	64° 7' 11,548" W

Protocolo 138428

PORTARIA Nº 059/2023-GS-SEMA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício, **CONSIDERANDO** art.º68 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.531, de 16 de abril de 1999, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - CONCEDER** licença para tratamento médico da servidora **LUCÉLIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 148.287-4D, 05 (cinco) dias, período usufruído 17.4.2023 a 21.4.2023, laudo médico nº 24/5329. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.**

Manaus, 16 de junho de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 138330

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

RESENHA: 066/23 DATA: 16/06/2023

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

1) PE nº 239/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução de Fornecimento de Impressoras e Scanner, com Adicional de Valor por Página Impressa, para atender as necessidades do Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

2) PE nº 240/2023-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, fluviais e Terrestres, sob

Demanda, compreendendo os Serviços de Emissão, Pesquisa de Preço, Reserva, Marcação, Remarcação e Cancelamento, para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender aos Órgãos, Entidades e Unidades Administrativas do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 03 de julho de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 03 de julho de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 1284/2022-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

2) PE nº 013/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

3) PE nº 115/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 10:00 horas de Brasília.

4) PE nº 159/2023-CSC, dia 22/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

5) PE nº 221/2023-CSC, dia 20/06/2023 às 12:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

Resultado do Julgamento das Documentações

Tomada de Preços Nº 002/2023-CSC.

Empresas Habilitadas:

- CONSTRUTORA MARÃES LTDA
- ELP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA
- FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA
- GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Empresas Inabilitadas:

- AKMOS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
- ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
- JWL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA
- K F CONSTRUCTION LTDA
- VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- W A CONSTRUTORA LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 002/2023-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 26/06/2023, às 08:30 horas de Manaus - AM,** no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento através do Protocolo Virtual, por meio do endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 138375

PORTARIA Nº 107/2023-CSC

OBJETO: Designa servidores para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 43.969, de 1º de junho de 2021, que foi prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses através do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições e competências consubstanciadas no Decreto n. 43.973, de 01 de junho de 2021, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023, em que prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de realizar atividades de atualização, alteração, reestruturação e uniformização de procedimentos e editais, bem como propositura de normas, decorrentes da nova Lei Federal de Licitações - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor o Grupo de Trabalho - GT criado por intermédio do Decreto nº 43.969, de 01 de junho de 2021, tendo sido prorrogado por 06 (seis) meses através do Decreto de 16 de junho de 2023, DOE edição nº 35.006, de 16/06/2023.

1º Presidente: ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS;

2º Membro: DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO;

3º Membro: LEONARDO BRUNO BARBOSA MONTEIRO;

4º Membro: LUCIANA COUTO CRESPO;

5º Membro: ALEXANDRE BATISTA MENDES;

6º Membro: THAIS MARTINS ALVES;

7º Membro: VANESSA JACAUNA FERREIRA;

8º Membro: HEDLEN MARIA BARROSO GUEDES FREITAS;

9º Membro: THIAGO FLORES DOS SANTOS

10º Membro: ROBERTA NINA ALCANTARA BARROSO.

Art. 2.º Esta Portaria é válida no período de 01/06/2023 a 30/11/2023, sendo prazo de 06 (seis) meses.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 138397

Polícia Civil do Estado
do Amazonas – PC

ERRATA DA PORTARIA Nº 635/2023-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.007736/2023-50. **ERRATA DA PORTARIA Nº 635/2023-GDG/PC**, que foi publicada no D.O.E. nº 34.997, de 1º.06.2023, Poder Executivo, Seção II, às fls. 19, que autoriza o deslocamento e pagamento de diárias, retificar somente quanto ao servidor DIEGO ALMEIDA CAVALCANTE, IPC, Mat. nº 211167-5 A; **ONDE SE LÊ:** [...] pelo período de 30.04.2023 a 05.05.2023; **LEIA-SE:** [...] pelo período de 1º.05.2023 a 03.05.2023.

Manaus, 15.06.2023

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 138354

RESENHA DA PORTARIA Nº 705/2023 - GDG/PC

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: DECIDIR** pela **CULPABILIDADE** do servidor **FRANK JOSÉ RODRIGUES ABRAHIM**, Investigador de Polícia, Matrícula n.º 171.688-3B, em razão de ter cometido transgressão disciplinar, disposta no art. 10, §5º, inciso III c/c art. 92 da Lei n.º 3.278/2008, sugerindo ser fixada a reprimenda em 23 (vinte e três) dias de Suspensão, considerando que o processado não faz mais parte dos quadros da Polícia Civil do Estado do Amazonas e, ainda, vasta jurisprudência, Pareceres e Enunciados, sugiro à Autoridade Julgadora tão somente a consequente anotação da penalidade nas pastas e assentamentos funcionais do processado, conforme dosimetria constante no **DESPACHO N.º 2.878/2023 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM**, de acordo com a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 42.20.08.03.3711/2020, Processo SIGED Nº. 01.01.022101.017014/2023-14 (PROCESSO: 01.01.022101.00003802/2020 - CGSSP). **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 15/06/2023.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 138356

RESENHA DA PORTARIA Nº 712/2023-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.009383/2023-23, de interesse de **SIMARILDO FERNANDES COELHO**, IPC, Mat. nº 113383-7 D, a contar de **20.05.2023**.

Manaus, 16.06.2023.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 138408

Departamento Estadual de Trânsito do
Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº 468/2023-DETRAN/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997; 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 5.689/2021; Decreto Estadual nº 44.852/2021 e a Portaria Normativa nº 0008/2021-DETRAN/DP/AM; CONSIDERANDO

a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que a empresa AUTO ESCOLA PEDROSA ME, inscrita no CNPJ nº 18.773.695/0001-00, com sede na Rua Governador Álvaro Maia, nº 15, Rio Preto da Eva/AM, CEP: 69.117-000, cumpriu as exigências, previstas na Portaria Normativa nº 0008/2021/DP/DETRAN/AM, estando apta para exercer suas atividades, sujeita sempre que for necessária à fiscalização do DETRAN/AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01.03.022201.004034/2023-78 (SIGED). **RESOLVE:** I-CREDENCIAR, a empresa AUTO ESCOLA PEDROSA ME, inscrita no CNPJ nº 18.773.695/0001-00, com sede na Rua Governador Álvaro Maia, nº 15, Rio Preto da Eva/AM, CEP: 69.117-000, para prestar serviços de formação de condutores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que presente o interesse público ensejador da demanda; II-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do
Estado do Amazonas

Protocolo 138402

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 011/2023-DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa B&S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI. OBJETO: liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativo ao pagamento da Fatura nº 05/2023, emitida em 29/05/2023, referente ao aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Descentralizado do DETRAN/AM, localizado do município Tefé/AM, correspondente ao mês de maio de 2023, para suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM. VALOR: R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais). FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e, ainda no Parecer nº 664/2023 - DETRAN/AJUR, emitido em 05/06/2023. PROCESSO SIGED: 01.03.022201.015434/2023-09 - DETRAN/AM. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 16 de junho de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do
Amazonas

Protocolo 138403

Junta Comercial do Estado do
Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 0072/2023 - GAB/PRES-JUCEA A VICE PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 4.000,00, APLICAÇÃO: 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias**
Manaus, 5 de junho de 2023

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 138345

Instituto de Proteção Ambiental do
Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 088/2023 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Marcelo Montenegro da Silva** - Assessor, Itapiranga/ Silves-AM, 15 à 19/06/2023, Participar das audiências públicas referente ao EIA/RIMA do Projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos (gás

e petróleo) do Complexo Azulão e adjacências, na Bacia do Amazonas da empresa ENEVA S/A; **02.Hudson Dias da Silva** - Colaborador, Rio Preto da Eva-AM, 14/06/2023, Dar apoio em ação de vistoria de diversos empreendimentos;

Manaus, 15 de Junho de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138364

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 067/2023

O Diretor-Presente do IPAAM, no uso das suas atribuições legais. **RESOLVE** autorizar a publicação dos afastamentos dos servidores do IPAAM, mês de **MAIO/2023**, cfe abaixo:

FÉRIAS		
Nome	Período	Exercício/Dias
Arnaldo Thadeu Lopes Mamede	02.05 a 31.05.2023	2023 - 30
Fernanda Ferreira Gomes	17.05 a 26.05.2023	2023 - 10
Maria Vanja Braz Brito	15.05 a 13.06.2023	2021 - 30
Sandra Denize Batista Maia	02.05 a 16.05.2023	2023 - 15
Tânia Maria de Queiroz Telles	12.06 a 11.07.2023	2017 - 30
Wanderléia H. S. do Nascimento	15.05 a 24.05.2023	2023 - 10
FÉRIAS TRANSFERIDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO		
Nome	Período de Usufruto	
Adriana Monteiro de Souza Paulain	- 2023 - 03.07 a 12.07.2023 (10) - 01.12 a 10.12.2023 (10) e 01.03.2024 a 10.03.2024 (10)	
Albertina Vieira de Oliveira Lima	- 2023 - De: 26.06 a 05.07.2023; Para: 10.07 a 19.07.2023 (10)	
Debora Joselice Gomes Paiva	- 2022 - De: 03 a 12.07.2023 (10) e 02 a 11.10.2023(10) Para: 11 a 20.09.2023(10) e 02.01.2024 a 11.01.2024(10); e Exercício 2023 - 03.07 a 01.08.2023 (30)	
Elcione de Menezes Barbosa	- 2021 - De: 29.05 a 07.06.2023 (10); e De: 23.10 a 01.11.2023 (10), Para: 20.05.2024 a 08.06.2024 (20)	
Francelina Giordana Feitosa Góes	- 2023 - 01.02.2024 a 01.03.2024	
Katy Anny Benarroch da Silva	- 2023 - 03.07 a 17.07.2023 (15) e 15.09 a 29.09.2023 (15)	
Marcelo Manoel Rocha Lins	- 2023 - 01.06 a 30.06.2023 (30)	
Mariana Souza dos Santos	- 2023 - 01.08 a 30.08.2023 (30)	
Morgana Andreia de Souza Zogahib	- 2023 - De: 12.06 a 21.06.2023 (10) Para: 26.06 a 05.07.2023 (10)	
Rodrigo dos Santos Xavier	- 2023 - 29.05 a 12.06.2023 (15) e 06.11 a 20.11.2023 (15)	
Sérgio Peres de Oliveira	- 2023 - 11.08 a 30.08.2023 (20) e 21.11 a 30.11.2023(10)	
Sônia Maria Salles Ramos da Silva	- 2023 - 16.06 a 30.06.2023 (15) e 01.09 a 15.09.2023 (15)	
Vaneza da Silva Santos	- 2023 - 23.10 a 21.11.2023 (30)	
LICENÇA ESPECIAL		
Nome	Período/Dias	Quinquênio
José Carlos Monteiro de Souza	02.05 a 31.05.2023	1999-2004 (30)
Silvana Pimentel de Oliveira	15.05 a 13.07.2023	2015-2020 (60)
LICENÇA MÉDICA (Junta Médica):		
Nome	Laudo/Dias	Período
Adriana Aparecida Barbosa	24/4260 (14)	07.04 a 20.04.2023
FALTAS JUSTIFICADAS COM ATESTADO MÉDICO		
Nome	Dias	Período
Ana Carolina Oliveira de Gusmão	5	15.05 a 19.05.2023
Francisco José Christo Fernandes	3	17.05 a 19.05.2023
Mariana Souza dos Santos	1	17.05.2023

Sheron Vitorino da Silva	1	22.05.2023
Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 15 de junho de 2023		

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138410

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 222/2023-GDAF/IDAM DE 16/06/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Mário Jorge Macedo Correia**, Matrícula: nº 001.383-8D, ND: 339030 - **Material de Consumo**, no Valor: **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), Município: IDAM Central/Manaus; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA
Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 138394

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM

EXTRATO Nº 008/2023-PROCON/AM

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 003/2023/PROCON-AM/FUNDECON; **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2023; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON e a empresa Instituto Trimonte de Desenvolvimento - ITD; **OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para o PROCON/AM, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019-SEFAZ; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 410.496,00 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 021702; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2102.0011; **Fonte de Recurso:** 1.759.2010.0000.0000; **Natureza da despesa:** 33.90.39.15; **Nota de Empenho nº** 2023NE0000062, emitida em 14/06/2023, no valor de R\$ 222.352,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). O saldo remanescente ficará a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro; **PRazo DE VIGÊNCIA:** 15/06/2023 a 15/06/2024; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo SIGED Nº 01.03.021202.000896/2023-59 e Processo Administrativo Nº 021702.000896/2023-PROCON/AM. Gabinete do Instituto de Defesa do Consumidor, em Manaus, 16 de junho de 2023. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

JALIL FRAXE CAMPOS
Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do
Estado do Amazonas - PROCON

Protocolo 138392

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

RESENHA DE DESLOCAMENTO Nº 016/2023 - UGPE

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais e, **RESOLVE**, autorizar a publicação de resenha de deslocamento dos servidores, conforme abaixo especificado:
Servidores:
Marcellus José Barroso Campelo, G231.771-0 G.
Leonardo Barbosa de Sousa, Matrícula: G241.877-0 B.
Daniella Falabelo Jaime, Matrícula: G247.537-5 A.
Destino: Brasília/DF.
Período: De 21 a 22/06/2023.

Objetivo: Participação em reuniões de interesse do Governo do Estado do Amazonas. Revisão de carteira junto ao BID

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 138343

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2021-UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e município de Santa Isabel do Rio Negro/AM. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 005/2021-UGPE por mais 6 (seis) meses, e adequação do Plano de Trabalho. **VIGÊNCIA:** 12/06/2022 a 12/12/2023. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.001653/2023-36-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 126/2023-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 12 de junho de 2023.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 138339

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2021-UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e município de Santa Isabel do Rio Negro/AM. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 006/2021-UGPE por mais 6 (seis) meses, e adequação do Plano de Trabalho. **VIGÊNCIA:** 12/06/2022 a 12/12/2023. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.001592/2023-07-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 129/2023-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 12 de junho de 2023.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 138341

A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o seguinte:
O Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da TP n.º 003/2023 - SUBCEL/CSC
EMPRESA HABILITADA e CLASSIFICADA:
- GRB ENGENHARIA LTDA

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br
RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC

RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS

Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL
Protocolo 138367

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

PORTARIA Nº 091/2023-GDP/FUHAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA-FUHAM, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a justificativa da adesão da ata de registro de preços de nº 0080/2022 - DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMA, que tem como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura de Manaus/AM, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022 - CML/PM, cujo objeto e a contratação de serviço de vigilância armada e desarmada, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013; CONSIDERANDO finalmente o que consta do processo nº 000592/2023-40-SIGED/FUHAM; RESOLVE: I - DECLARAR a contratação da empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.406.386/0001-00, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos

para Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” (FUHAM), pelo prazo de 12 (doze) meses; II - ADJUDICAR o objeto da empresa supramencionada, pelo valor de R\$ 740.544,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR “ALFREDO DA MATTA”, em Manaus, 16 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM
Protocolo 138348

PORTARIA Nº 090/2023-DAF/GDP/FUHAM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DAMATTA”, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o objeto é contratação Direta, via Inexigibilidade nº 002/23-FUHAM, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, é prestadora exclusiva do serviço objeto da inexigibilidade; CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos; CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo nº 000135/2023-56-SIGED/FUHAM; RESOLVE: I- DECLARAR Inexigível o procedimento licitatório, nos termos do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, para contratação da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.164.794/0001-80, objetivando a prestação de serviços de publicações no diário oficial do Estado dos Atos Administrativos da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta”, pelo período de 60 (sessenta) meses; II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor mensal de R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais) e pelo valor global de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). À consideração do Diretor Presidente da FUHAM, para ratificação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR “ALFREDO DA MATTA”.

MÔNICA SALES MOREIRA DE SOUZA

Diretora Administrativo Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do Art. 152, II do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR “ALFREDO DA MATTA”, em Manaus, 15 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM
Protocolo 138399

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

PORTARIA Nº 093/2023-FCECON

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, usando das atribuições que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO o art. 78 da Lei 1.762/1986;
CONSIDERANDO a justificativa disposta no processo 01.02.017301.000266/2023-53;

RESOLVE:

I- **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **LUCIANO AFONSO TEIXEIRA BRANDÃO**, cargo médico especialista, Matrícula 154.288-5 D, posicionado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, **pelo período de 17/04/2023 a 15/07/2023, referente ao quinquênio de 11/06/2011 A 10/06/2016.** CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE em Manaus, 14 de junho de 2023.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 138302

PORTARIA Nº 089/2023 - FCECON
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no **processo nº 01.02.017301.000099/2023-40**, Pregão eletrônico nº 053/2023 - CSC referente à aquisição de LENÇOL DESCARTÁVEL 70X50CM, objeto de Licitação pela Empresa **VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ 22.646.044/0001-26;
RESOLVE:
I - TORNAR SEM EFEITO o **Despacho de Homologação nº 017/2023**, publicado no Diário Oficial do Amazonas nº 34.972 do dia 26 de abril de 2023, Seção II, pág. 24.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE. Manaus, 15 de junho de 2023.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 138305

PORTARIA Nº 084/2023-FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS-FCECON, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;
CONSIDERANDO, que a empresa **PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** detém a exclusividade de edição, comercialização e distribuição no Território Nacional da **DISPOSITIVOS ELETROCIRÚRGICOS (STARBUST, TALON E UNIBLATE)** conforme documento constante nos autos, às fls. 80-81;
CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 86, está compatível com os preços praticados no mercado por esta; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do **Processo nº 01.02.017301.003065/2022-27**.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de **AGULHA DE RADIOFREQUÊNCIA**, da empresa **PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
À consideração do Diretor Presidente da FCECON, para ratificação;
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, DA FCECON-AM, em Manaus, 15 de junho de 2023.

NILDA MARIA DA SILVA
Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 138373

PORTARIA Nº 088/2023-FCECON
A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço,

pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;
CONSIDERANDO que a empresa **PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** detém a exclusividade de edição, comercialização e distribuição no Estado do Amazonas da **DISPOSITIVO DE RESSECÇÃO** conforme documento constante nos autos, às fls. 67-68;
CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 10, está compatível com os preços praticados por esta FCECON;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do **Processo nº 01.02.017301.000117/2023-94**.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, a aquisição da **DISPOSITIVO DE RESSECÇÃO** da empresa **PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**
II - ADJUDICAR o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
À consideração do Diretor Presidente da Fundação de Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON, para ratificação;
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, em Manaus, 22 de maio de 2023.

NILDA MARIA DA SILVA
Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 138386

Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ

PORTARIA Nº 113/2023 - GAB/DAF/DEFIN/FHAJO ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo 01.02.017305.000319/2023-04 FHAJ, que versa sobre a aquisição pelo menor preço global, de Produtos Para Saúde (COMPRESSACIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO), para atender as necessidades da FHAJ;
CONSIDERANDO a licitação realizada por menor preço por item, referente ao Pregão Eletrônico nº 104/2023-CSC ocorrido nos dias 25 e 27/04; 12, e 16/05/2023, que transcorreram dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório nos termos das Leis 8.666/93; 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.818/05;
CONSIDERANDO que foram observados todos os prazos recursais, não existindo qualquer recurso pendente no processo licitatório.
RESOLVEI - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, referente à aquisição pelo menor preço por item, de Produtos Para Saúde (COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO) para atender as necessidades da FHAJ;
II - ADJUDICAR, o objeto licitado, cotado pelo menor preço global pela empresa: **VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**. CNPJ: 45.030.413/0001-57 pelo valor global de R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)
À consideração da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ**, em Manaus, 14 de junho de 2023.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.
Protocolo 138357

PORTARIA Nº 112/2023 - GAB/DAF/DEFIN/FHAJO ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo 01.02.017305.004855/2022-90 FHAJ, que versa sobre a aquisição pelo menor preço por item, de Produtos Para Saúde (FIOS DE SUTURA), para atender as necessidades da FHAJ;
CONSIDERANDO a licitação realizada por menor preço por item, referente ao Pregão Eletrônico nº 094/2023-CSC ocorrido nos dias 03

e 19/04; 05/10 e 23/05/2023, que transcorreram dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório nos termos das Leis 8.666/93; 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.818/05; CONSIDERANDO que foram observados todos os prazos recursais, não existindo qualquer recurso pendente no processo licitatório. RESOLVEI - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, referente à aquisição pelo menor preço por item, de Produtos Para Saúde (FIOS DE SUTURA) para atender as necessidades da FHAJ; II - ADJUDICAR, o objeto licitado, cotado pelo menor preço por item pela empresa: VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 45.030.413/0001-57 ITENS: 07 e 11 pelo valor global de R\$ 54.576,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais) À consideração da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 01 de junho de 2023. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 138360

PORTARIA Nº 00117/2023 - GAB/FHAJO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o que consta do Memorando Circular nº 004/2023UCI/FHAJ, que trata da implantação do Plano de Integridade, conforme Instruções Normativas nºs 02 e 03 de 28 de novembro de 2022, emitidas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, resolve: Art. 1º CONSTITUIR no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge a Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ, que será composta por representantes dos seguintes setores: Assessoria de Gestão, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Unidade de Controle Interno, Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, Subgerência de Capacitação, Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização, Ouvidoria, Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Gerência de Estatística Institucional, Diretoria de Assistência Médica. Art. 2º A composição nominal da supracitada Comissão será instituída por Ordem de Serviço assinada pelo Diretor-Presidente da FHAJ, assim como possíveis atualizações de membros.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da comissão serão considerados de relevância pública, sem ônus para a Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ). Manaus, 12 de junho de 2023.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 138361

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

RESENHA Nº 067/2023 DIPRE/FVS-RCP.

A DIRETORA PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborado (es).** **01. ELDER AUGUSTO G. FIGUEIRA**/Biólogo/Chefe de Departamento AD1. **Deslocamento:** Manaus/Brasília/Manaus, de 18 a 20.06.2023. **Objetivo:** Participar de reunião técnica com representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiental do Ministério da Saúde e OPAS.

02. WALTER OLIVA P. F. SEGUNDO/Biólogo. **03. JOSE ALVES DE NORONHA**/Agente de Endemias. **Deslocamento:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 29 a 30.06.2023. **Objetivo:** Realizar a supervisão do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA, bem como item 03 na condição de motorista para transladar o servidor ao referido município.

04. ALAN GOMES DE SOUSA/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Nhamundá/Manaus/Manaus, de 11 a 18.07.2023. **05. NETSER DHEISIER R. RODAS**/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Uarini/Tefé/Manaus (ida/volta), de 11 a 17.07.2023. **06. MACIANE COITINHO MAGALHÃES**/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Maraã/Manaus/Maraã, de 12 a 15.07.2023. **07. ENYEDNA DE AZEVEDO A. CRUZ**/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Urucará/Itapiranga/Manaus

(ida/volta), de 12 a 15.07.2023. **08. MICHELE SOARES BARBOSA**/Nível Médio-colaborador. **Deslocamento:** Barcelos/Manaus/Barcelos, de 11 a 18.07.2023. **09. LEONARDO NUNES MAGALHÃES**/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Tonantins/Manaus/Tonantins, de 11 a 15.07.2023. **10. MARIA LEMERLY FARIAS PIRES**/Agente Administrativo - SES. **Deslocamento:** Urucará/Itapiranga/Manaus, de 12 a 15.07.2023. **11. LUCIANA LOPES MARQUES**/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** São P. Olivença/Manaus/São P. Olivença, de 11 a 15.07.2023. **Objetivo:** Participar da Capacitação para implantação das Referências da Saúde do Trabalhador no município de MANAUS/AM, a ser realizado de 13 a 14.07.2023.

12. SILVIO ORLON DE C. CHAVES/Nível Superior-colaborador. **Deslocamento:** Manaus/Porto Velho/Humaitá (ida/volta), de 03 a 07.07.2023. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no serviço hemoterapia localizado no hospital regional do município de Humaitá/Am, com aplicações de Roteiros de Inspeção específico, no cumprimento de meta estabelecida pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a ser realizado no período de 03 a 06.07.2023.

13. LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRANDE/Agente de Endemias. **Deslocamento:** Manaus/Careiro da Várzea/Autazes (ida/volta), de 17 a 21.07.2023. **Objetivo:** Realizar monitoramento no diagnostico em hemoterapia e tuberculose a ser realizado nos municípios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Manaus, 16 de junho de 2023.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 138405

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 368/2021. Processo: 01.02.016301.003268/2021-70-FAPEAM. Data de Assinatura: 16/06/2023. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Kedma Cristine Yamamoto, de CPF n.º 587.583.052-20. Objeto: 1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 368/2021, no período de 09/12/2023 a 09/09/2024; 2. Atualização do endereço da Outorgada; 3. Atualização da razão social e endereço da Interviente.

Manaus, 16 de junho de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 138404

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 073/2023 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará aberto o período de submissão de propostas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Universitária (PADEX), no prazo de 22/06/2023 a 04/07/2023, nos termos do Edital disponível no Portal UEA (www.uea.edu.br).

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 138415

EDITAL Nº 074/2023 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará aberto o período de submissão de propostas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Universitária no Eixo Cultura (PADEX Cultura), no prazo de

22/06/2023 a 04/07/2023, nos termos do Edital disponível no Portal UEA (www.uea.edu.br).

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138416

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 006/2023-UEA; DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e MARIA ERIVALDA PIMENTEL BONFIM; OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas, referente a locação do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n. 115, Bairro Comunicações, Tabatinga/AM, para atender as necessidades do Núcleo de Apoio Jurídico - NAJ, do Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB, referente ao mês de março/2023, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); DO VALOR: O valor global do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme recibo em anexo, constante no Processo Administrativo; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.007588/2023-17.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138419

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 007/2023-UEA; DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e MARIA ERIVALDA PIMENTEL BONFIM; OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas, referente a locação do imóvel localizado na Rua Santos Dumont, n. 115, Bairro Comunicações, Tabatinga/AM, para atender as necessidades do Núcleo de Apoio Jurídico - NAJ, do Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB, referente ao mês de abril/2023, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); DO VALOR: O valor global do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme recibo em anexo, constante no Processo Administrativo; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.011588/2023-17.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138422

PORTARIA Nº 058/2023 - PROADM/UEA
O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** que o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, preceitua dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à Administração ou comprometer a continuidade dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de videomonitoramento, com fornecimento de material para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que a Universidade não dispõe de contrato para o serviço ora almejado, tornando as Unidades de Ensino mais vulneráveis pela ausência de segurança; **CONSIDERANDO** o fato ocorrido no dia 16 de março de 2023, onde um indivíduo entrou nas dependências da Unidade Acadêmica de Direito para cometer assalto, resultando em uma vítima baleada; **CONSIDERANDO** ainda, o estabelecido no art. 163, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; **CONSIDERANDO** a aprovação para dispensa de licitação através do **Parecer nº 302/2023-DJUR/CSC** (fls. 138 a 144); **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo nº 01.02.011304.009237/2023-40 (UEA). **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021; **II - HOMOLOGAR** o objeto do Registro de Dispensa de Licitação em favor da empresa **SOFT TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 38.281.659/0001-36**, pelo valor global de **R\$ 2.810.424,20 (dois milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA**, em Manaus, 16 de junho de 2023.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão da Pró-Reitora de Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Manaus, 16 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138359

ERRATA NA PORTARIA Nº 531/2022 - GR/UEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição 34.724 do dia 13/04/2022, Poder Executivo - Seção II, Páginas 26.

Ond se lê :	Leia se:
a contar de 01/12/2021	a contar de 10/06/2019

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138413

PORTARIA Nº 571/2023 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no MEMO Nº 040/2023-PROESP/UEA, de 13/06/2023; **RESOLVE: I - CONSIDERAR AUTORIZADO**, nos termos do artigo 34, item I, da Lei nº 3.656 de 01/09/2011, a viagem do senhor ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação, matrícula nº144.755-6 D, para participar do Seminário Nacional de Cultura e Educação - Aprender para Construir, em Brasília - DF, no período de 14/06/2023 a 16/06/2023. **II - DESIGNAR**, para responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na ausência do titular, a professora PATRICIA MELCHIONNA ALBUQUERQUE.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 16 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138414

PORTARIA Nº 572/2023 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** a iniciativa de integração entre a Coordenadoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (CEXT/PROEX), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e o Cerimonial para potencialização de produção e gestão cultural de eventos da Universidade do Estado do Amazonas; **RESOLVE: I - INSTITUIR** o Núcleo de Eventos da UEA, vinculado a Coordenadoria de Extensão (CEXT/PROEX), designando os seguintes membros:
• Cláudia Araújo de Menezes Gonçalves Martins - Docente da ESAT (Coordenadora)
• Etelvina Amanda Oliveira do Nascimento - PROEX
• Kleity Angélica Merlo de Souza - Cerimonial
• Gerson Wildes de Freitas Teles - ASCOM
II - ATRIBUIR ao Núcleo de Eventos da UEA competência para:
a) Atuar nos eventos institucionais, nas colações de grau e nos eventos não institucionais que possuem a parceria de unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade;
b) Participar da etapa de planejamento inicial (pré evento), orientando sobre data, horário, local, serviços logísticos (transporte, hospedagem, recepção, credenciamento, vigilância, limpeza), sonorização, alimentação, cerimonial, programação visual e social, elaboração de convite, decoração;
c) Participar da etapa de execução do evento, composta, dentre outras, por: conferência dos serviços audiovisuais; conferência dos serviços de infraestrutura; conferência da sinalização e decoração; conferência dos paramentos; verificação da limpeza dos espaços; conferência dos serviços de alimentação (restaurante, lanches, serviços de atendimento à sala VIP, camarim); identificação das autoridades para registro e composição da mesa principal, script do cerimonial;
d) Conduzir as solenidades, por meio da execução do cerimonial e protocolo, respeitando as normas do Cerimonial Universitário, e garantindo formalidade e caráter solene ao evento;

e) Garantir a acessibilidade e sustentabilidade na execução dos eventos institucionais, conforme as leis e normativas vigentes.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138418

PORTARIA Nº 570/2023 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.017752/2023-02, de 14/06/2023, **RESOLVE: I CONCEDER** a professora Ingrid Sammyne Gadelha Figueiredo, matrícula nº 230.420-1 A, exercendo o cargo de Diretor de Escola, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2021/2022, no período de 21/06/2023 a 30/06/2023. **II - DESIGNAR** para responder pela Escola Superior de Tecnologia - EST, na ausência da titular, o professor Fabian Cardoso Litaiff.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138420

PORTARIA Nº 572/2023 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH e o que consta no Processo nº 01.02.011304.017740/2023-70; **CONSIDERANDO** o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, a contar de 01/07/2023:

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Lúcia Marina Puga Ferreira	Coordenadora
02	Gimima Beatriz Melo da Silva	Vice coordenadora
03	Yomarley Lopes Holanda	Subcoordenador
04	Susy Rodrigues Simonetti	Membro
05	Otávio Rios Portela	Membro
06	Marília de Jesus Silva e Sousa	Membro
07	Shirlei Regina Vilar da Costa Piñeiro	Secretária de Curso
08	Rodolfo Santos Nunes	Membro Discente Titular (1 ano)
09	Aracelli Cristiane da Cruz Fodra	Membro Discente Suplente (1 ano)

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138421

PORTARIA Nº 574/2023 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED 01.02.011304.016101/2023-97; e **CONSIDERANDO** sua participação na Missão Acadêmica à China, promovida pela Universidade Normal de HEBEI - HNU, em parceria com o Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB). **RESOLVE: DESIGNAR** para responder pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a Senhora Vice-reitora, Professora Dra. Katia do Nascimento Couceiro, no período de 22 de Junho a 10 de Julho de 2023.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas
Protocolo 138430

Fundação Estadual do Índio – FEI

RESENHA Nº 30/2023-GP/FEI, DE 16/06/2023.
O Diretor Presidente da FEI, considerando o Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento e diárias dos servidores:
a) Nome/Cargo: Sérgio Ricardo - Assessor II; **Destino/Período:** Parintins/AM; 19/06 a 04/07/2023. **Nome/Cargo:** Wisley da Silva Oliveira - Assessor III; Lucineia Santos Borges de Campos - Assessor III; **Destino/Período:** Parintins/AM, 24/06 a 04/07. **Nome/Cargo:** Luiz Henrique Braz Junior - Diretor Técnico. **Destino/Período:** Parintins/AM, 25/06 a 04/07. **Nome/Cargo:** Valmir Parintintin - Chefe de Departamento. **Destino/Período:** Parintins/AM, 26/06 a 04/07. **Nome/Cargo:** Carlos Alexandre Marques de Oliveira - Gerente. **Destino/Período:** Parintins/AM, 28/06 a 04/07. **Nome/Cargo:** Marlice Cristina Rodrigues - Gerente. **Destino/Período:** Parintins/AM, 25/06 a 04/07 **Nome/Cargo:** Gilberto Kaywa - Colaborador; Lucas Antônio Colares Magalhães - Colaborador. **Destino/Período:** Parintins/AM, 24/06 a 04/07. **Obj:** Acompanhar a montagem e desmontagem de toda infraestrutura correspondente a 3º Feira de Artesanato Indígena e o 56º Festival Folclórico de Parintins 2023, no município de Parintins, acompanhamento dos artesãos durante todo evento. **b) Nome/Cargo:** Maria Monteiro Cruz - Chefe de Gabinete; **Destino/Período:** São Gabriel da Cachoeira/AM, 20/06 a 01/07. **Obj:** Participar do II Encontro de Jovens Baniwa e Koripako, a ser realizado na Comunidade Tucumã Rupitá, Médio Içana II, no interior do município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI.

SINÉSIO ISAQUE
Diretor Presidente
Protocolo 138385

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº. 144/2023 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
Resolve:
Prorrogar o prazo da Portaria nº. 085/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento nº. 098/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique - se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 138369

PORTARIA Nº. 145/2023 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
Resolve:
Prorrogar o prazo da Portaria nº. 086/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento nº. 099/2018 - FPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138372

PORTARIA N.º 146/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 087/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 035/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138378

PORTARIA N.º 147/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 088/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 044/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138380

PORTARIA N.º 148/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 089/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 081/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138381

PORTARIA N.º 149/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 090/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 088/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138382

PORTARIA N.º 150/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 091/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 073/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138383

PORTARIA N.º 151/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 003/2017 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria n.º. 092/2023 - GFPS, publicado no DOE/AM em 03 de abril de 2023 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 003/2017, a seguir: Termo de Fomento n.º. 079/2018 - FPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138384

PORTARIA N.º 152/2023-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Edital nº 003/2017- FPS, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 11 de dezembro de 2017; **CONSIDERANDO** o artigo 2º, VI e XI, da Lei n. 13.019/2014, que determinam a constituição de Gestores e de Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos; **CONSIDERANDO** a Portaria n. 027/2019 - GFPS que constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os Gestores das parcerias do Edital n. 003/2017 - FPS; **CONSIDERANDO** a Portaria n. 038/2020 - GFPS que atualizou os novos Gestores das parcerias do Edital n. 003/2017 - FPS; **CONSIDERANDO** a exoneração e a nomeação de servidores do quadro do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza;
R E S O L V E:
I - CONSTITUIR como Gestores, com poderes de controle e fiscalização dos Termos de Fomento referentes ao Edital 003/2017, a contar da data da sua nomeação os servidores abaixo nominados:
NATASHA DE OLIVEIRA FRANCO irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação de Pescadores(a) Profissionais Artesanais de Anamã;
- Associação Profissional dos Pescadores de Anori - ASPA;
- Associação dos Aquicultores de Anori - AAA;
- Associação Agropecuária dos Beneficiadores de produtos vegetais, aquicultura e cultivadores de mel de abelha - ABP Agropecuária;

- Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade São Lázaro;
- Associação de Desenvolvimento Rural dos produtores da Comunidade Nossa Senhora do Rosário.
- Associação dos Produtores Familiares Ouro Verde;
- Associação de Desenvolvimento Sustentável Sucunduri Amazônia - ADSSAM;
- Associação de Produtores Horti Fruti Granjeiro do Alto Crato - APOFAC;
- Associação dos Agricultores do Paraizinho - AAP;
- Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Matupi;
- Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Comunidade de Santa Maria do Uruá;
- Associação da Comunidade Rural Bom Jesus.

ELEN CRISTINA DA SILVA CONSTANTINO COSTA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Cooperativa dos Produtores Rurais do Lago do Sampaio - COOPERASA;
- Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar do Jatúá - COOPAFJA;
- Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Novo Horizonte da Cabeceira do Janauacá Grande;
- Associação Comunitária Agrícola Rural São José;
- Associação Comunitária dos Produtores Rurais Purupuru - ASCOPRU;
- Associação Comunitária de Produtores da Região do Baixo Curari;
- Associação dos Produtores Rurais da Região do Peruano;
- Associação dos Moradores e Prod. Rurais da Com. Monte das Oliveiras.

KARILENA MESQUITA VIANA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação dos Moradores do Distrito de Terra Preta do Limão - BAE - AM;
- Associação dos Moveleiros e de Artefato de Boa Vista do Ramos - AMABVR;
- Associação dos Pecuaristas de Boa Vista do Ramos - APBVR
- Cooperativa dos Criadores de Abelhas Indígenas da Amazônia em Boa Vista do Ramos - COOPMEL;
- Cooperativa da Agricultura Familiar da Comunidade de Santo Antônio do Lago do Mamoriacá;
- Cooperativa Agrofitifera dos Produtores de Urucará;
- Associação de Produtores Rurais e Extrativistas Sustentáveis Unidos do Igarapé do Taperá;
- Associação dos Produtores de Terra Preta do Limão - APROTEL.

ADRIEL SOUZA DE SÁ irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Colônia de Pescadores Z 18;
- Associação dos Pescadores de Lábrea - APEL;
- Associação dos Produtores Agroextrativistas do Ramal KM 26 - ASPARK.

THALIRIA FELIX BENAION irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Cooperativa dos Produtores Rurais de Borba - COOPBOR;
- Associação Comunitária Agroextrativista de Canumã - ASCOMAC;
- Cooperativa dos Agricultores Sustentáveis de Manicoré - COOPASMAN;
- Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade de Urucury - AMACURY;
- Associação de Produtores Agroextrativistas da Comunidade de Estirão Manicoré - APROFACE;
- Associação de Moradores Agroextrativista da comunidade de Terra Preta do Limão e São José do Lago;
- Cooperativa dos Produtores Agropecuários e Extrativistas dos Recursos Naturais do Município de Manicoré;
- Cooperativa Mista Agropecuária da Agricultura Familiar de Nova Olinda do Norte - COOMAGAFNON;

MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Comunitária Agroextrativista da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Buá Buá - ACOMAJ;
- Associação de Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira - APEACA;
- Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Ferrujo - APRIFM.

RAYAN CARVALHO DA SILVA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas de Eirunepé - ATAE
- Colônia de Pescadores de Envira Z-42;
- Associação dos Trabalhadores de Juruá;

WISSILENE FERREIRA LIMA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação Conjunta dos Produtores das Comunidades do Tupé, Boa União, Paraná do Tupé e Boca do Tupé;
- Associação dos Moradores da Comunidade Nova Esperança do Município de Fonte Boa - AMCNE;

- Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade São José;
- Associação dos Produtores do Setor Solimões - APSSB de Baixo;
- Colônia de Pescadores Z 37 de São Gabriel da Cachoeira;
- Associação de Produtores Rurais El-Shaday do Bairro Nosso Senhor do Bonfim;
- Associação dos Agroextrativistas de São Paulo de Olivença - AGROEXSPO.
- Associação Dos Produtores Rurais de Ajaratubinha;
- Cooperativa de Fruticultura dos Agricultores do Município de Manacapuru - COOPFAMMA;
- Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Santa Maria do Lago do Pupunha;
- Cooperativa de Agricultores e Pescadores de Manacapuru e Região - COAPMAR;
- Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural Nossa Senhora de Nazaré;
- Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade São José;
- Conselho dos Assentados do Projeto de Assentamento IPORA
- Cooperativa Mista dos Produtores Rurais Novo Horizonte;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade José Lindoso - ASPROLIN
- Associação Indígena União das Águias de Rio Preto da Eva - AIUARPE
- Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade São Sebastião do Miriti.

ORLEILSON DOS SANTOS LIMA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Associação de Desenvolvimento Comunitário Sete de Setembro;
- Associação de Produtores Agrícolas do Ramal do Pupunhal (APARP);
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade Nova Esperança - ATRCNE;
- Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré;
- Associação de Produtores e Criadores da Iha do Januário do Paraná do Eva;
- Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso - ADEN;
- Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná do Eva - ASCOPE;
- Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais da AM010 - COOPRAM;
- Associação dos Produtores Rurais da Região Norte - ASPRONORTE;
- Associação dos Produtores Rurais Unidos de Itacoatiara - ASPROITA;
- Cooperativa Agropecuária do Novo Remanso - COOPANORE.

LARISSA NAGLYA ABREU SILVA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:

- Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Tarumã Mirim - COPASA
- Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri - ACASFC;
- Associação dos Pequenos Agricultores e Piscicultura do Município de Novo Airão - APAPNA;
- Associação dos Piscicultores de Novo Airão;
- Associação Comunitária do Angelin;
- Associação Comunitária Rio Taboca.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 15 de junho de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 138389

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022-GECC.
Assinatura: 30.05.2023. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa GRS Comércio e Locação de Equipamentos LTDA. Objeto: prorrogação dos prazos de vigência contratual e execução da obra sem alteração do valor global. Prazo: 06 (seis) meses. Valor Global: R\$8.254.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais). Nota de Empenho: 2022NE0000227. Gestor: Renan Barbosa Amaral. Fiscal: Juciana Pontes dos Santos. Fundamento: PP nº 004/2022, Art. 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, processo nº 2183/2023. Dotação Orçamentária: Recursos Governamentais.

Manaus, 16.06.2023.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 138424

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.




João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Dr. João Lúcio Pereira
Machado

PORTARIA Nº 08/2023-HPSJLPM

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HPSJLPM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 017113.000091/2023-66/HPSJLPM;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no 2021 e no art. 164 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para a prestação do serviço de Manutenção corretiva em Aparelho de Tomografia Computadorizada, marca Siemens Healthineers Brasil, modelo **SOMATOM GO NOW**, série nº 135357, pertencente ao **HPSJLPM**, pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 345.477,10 (Trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos);

À consideração da Diretora Geral do **HPSJLPM**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO (A) GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HPSJLPM, em Manaus, 15 de junho de 2023.

PAULO CEZAR SOUZA DA ROCHA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DA DIRETORA GERAL DO HPSJLPM**, em Manaus, 15 de junho de 2023.

JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS
Diretora Geral

Protocolo 138425

Maternidade Balbina Mestrinho

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2018; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE através da MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, e a CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 31/05/2024;

VALOR GLOBAL: R\$ 260.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 10 302 3276 2247 0001; ND: 339039; Fonte: 1600231. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº 017111.000007/2023-24.

Manaus, 16 de junho de 2023.

RAFAELA FARIA GOMES SILVA
Diretora Geral

Protocolo 138393

Empresas Privadas

MD PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME 08.996.572/0001-84 - RCPJ nº 19.802

REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convidados os Srs. Sócios da MD Participações Ltda., a se reunirem em Reunião de Sócios, no dia 04/07/2023, às 14h00, em sua sede social na Rua Japurá nº 34, sala 01, Centro, Manaus - AM, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação das contas da administração para o exercício findo em 2022; (ii) alterar o objeto social para a compra e venda e aluguel de imóveis próprios; (iii) aprovar a transformação da Sociedade de simples para empresa e, por conseguinte, sua transferência do RCPJ para a Junta Comercial; e (iv) aprovar a alteração e consolidação do Contrato Social em razão das deliberações acima. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas se encontram à disposição dos sócios na sede da Sociedade.

Manaus, 13 de junho de 2023.

MOEMA RAÍRA MIOTO
Administradora.

Protocolo 138035

PREFEITURA DE MANAUS
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 136/2023-CML/PM
(PROCESSO N. 2023.18000.19201.0.011162 - SEMED)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (televisores), para atender a CEMEJA - Escola Municipal Professor Samuel Benchimol da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Edital disponível: a partir do dia 20/06/2023 às 15h.

Limite para recebimento das Propostas: dia 03/07/2023 às 09h45.

Início da sessão: dia 03/07/2023 às 10h00.

Maiores informações:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Manaus, 15 de junho de 2023.

JOSÉ FABIANO AFFONSO SOBRINHO
Presidente da Subcomissão de Educação da
Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 138286

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023-PMC/CML, CML do Município de Canutama torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: concorrência nº 002/2023-PMC/CML; Objeto: Serviços especializados em engenharia para a pavimentação em concreto no Município em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do contrato de repasse nº 893826/2019-MDR/CAIXA, mediante todas as especificações, forma, prazos, condições de fornecimento, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres etc., independente de transcrição, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução integral do objeto expostos no projeto base (Anexo I) que faz parte integrante no edital. Data e Horário: 24/07/2023, às 09h. O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na sala da CML, localizada na rua Floriano Peixoto, s/n- Centro, CEP 69.660-000, Canutama; das 8:30h às 12:00h e das 14h às 17h, por meio do seguinte endereço eletrônico:licitaoescanutama@gmail.com ou pelo portal da transparência:<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/canutama/t/procedimentos-licitatorios>, Canutama/AM, 14 de junho de 2023.

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Presidente da CML

Protocolo 138351

**CIEC - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA**

ENSINO MÉDIO - I. CONCLUINTES DE MAIO DE 2023: ESCOLA SEDE: Ágatha Priscila Silva Dos Santos; Alan Ferreira Fragata; Assis De Souza Guedes Júnior; Carlos Eduardo Ferreira De Freitas; Cássio Betuel Sales Teixeira; Cristiane Maciel Da Silva; Diogo Cruz De Sousa; Donavan Soares Dos Santos; Elias Nogueira Fernandes; Emanuel Victor Santos Santos; Fabricio Pereira Costa; José Ribamar Silva; Larissa De Oliveira Xavier; Luiz Felipe Martins De Oliveira; Maitê Nonato Araújo; Maricélia Fontes Lopes; Michele Tavares Da Costa; Milka Ferreira Takatani; Railane Silva Dos Santos; Rebeca Aguiar Dos Santos; Thayná Da Silva Marreira; Tiago Leal Oliveira; Vanessa Cristina Da Silva Duarte ; Wesley Rezende De Andrade; Wollacy Anaquary Nascimento. **II. Publicação Especial/Junho de 2023 - Unidade Djalma Batista: a)** Naime Ada Batista Matos; **b)** Safira de Souza Farias (alteração de nome, conforme Certidão de Nascimento).

Manaus, 16 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE ARAÚJO
Diretor

Protocolo 138377



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e outros,
com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



**Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial
Eletrônico(DOE)?**

**Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:**

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



**Tire suas dúvidas
através do fone**

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

**Estamos à disposição para ajudá-los,
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

